

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A CLASSE OPERÁRIA VAI À UNIVERSIDADE:
Um estudo sobre a dimensão qualitativa da participação sindical de trabalhadores-
graduandos em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte
2018

Rosa Juliana Cavalcante da Costa

**A CLASSE OPERÁRIA VAI À UNIVERSIDADE:
Um estudo sobre a dimensão qualitativa da participação sindical de trabalhadores-
graduandos em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para conclusão de Mestrado.

Linha de Pesquisa: História, Poder e Liberdade

Área de Estudo: Trabalho e Democracia

Orientadora: Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato

Belo Horizonte
2018

C837t Costa, Rosa Juliana Cavalcante da
A classe operária vai à universidade: um estudo sobre a dimensão qualitativa da participação sindical de trabalhadores-graduandos em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) / Rosa Juliana Cavalcante da Costa. – 2018.

Orientadora: Maria Rosaria Barbato.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito do Trabalho – Teses 2. Trabalhadores-estudantes – Teses 3. Sindicatos – Teses 4. Neoliberalismo – Teses 5. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito – Teses I. Título

CDU(1976) 331.88

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

A dissertação intitulada “A classe operária vai à Universidade: um estudo sobre a dimensão qualitativa da participação sindical de trabalhadores-graduandos em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais”, de autoria de Rosa Juliana Cavalcante da Costa, foi considerada _____ pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Professora Doutora Maria Rosaria Barbato
(UFMG/Orientadora)

Professor Doutor Márcio Túlio Viana

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.

AGRADECIMENTOS

À minha família agradeço o apoio durante o período em que me ausentei para cursar o Mestrado em Minas Gerais. Sem o afeto e o incentivo que recebi, tudo teria sido bem mais difícil.

À Universidade Federal de Minas Gerais, aos seus servidores, professores e técnico-administrativos, que me acolheram desde o primeiro momento.

À minha orientadora agradeço a confiança em meu trabalho, a disposição para o diálogo e a capacidade de se fazer presente, mesmo quando em estados diferentes. Também a oportunidade de realizar o estágio em docência em 2016.1, para as turmas de Direito do Trabalho I, período noturno, a quem estendo meus agradecimentos pela jornada prazerosa de aprendizado.

Aos professores Pedro Augusto Gravatá Nicoli e Deise Luíza da Silva Ferraz, que aceitaram gentilmente compor a banca de qualificação e fizeram ponderações determinantes para elaboração deste trabalho.

Aos professores Márcio Túlio Viana e Flávia Souza Máximo Pereira, componentes da banca de defesa de Mestrado, cujas orientações contribuíram para o aprimoramento do estudo.

Às colegas da área de estudo “Trabalho e Democracia”, Julianna Hernandez, Sara Cerqueira, Larissa Assunção, Deizimar Oliveira, Danielle Maiolini e Tainá Meinberg, com quem compartilhei as dúvidas, anseios e prazeres da Pós-Graduação. Também aos amigos que vivenciaram essa experiência conosco, Rayhanna Fernandes, Natália Moura, Tamara Fernandes e Bárbara Duarte.

A Aysla Sabine Teixeira, que foi fundamental para a realização das entrevistas para pesquisa de campo.

Aos alunos do curso de graduação em Direito da UFMG entrevistados para esta dissertação, agradeço a disposição em contribuir para a pesquisa sem reservas.

À CAPES, o apoio financeiro durante o segundo semestre de 2016, o que foi imprescindível para a permanência no programa e para a dedicação à pesquisa.

Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão. (FREIRE, 1987, p. 29)

RESUMO

O estudo dedica-se à análise das relações entre trabalhadores e sindicatos, sob contextualização neoliberal no Brasil, sobretudo a partir da década de 1990. Indaga-se a percepção da classe sobre sua entidade representativa, o papel que tem a desempenhar e as afinidades e dissonâncias entre as expectativas da categoria e as estratégias de suas lideranças. O objetivo central consiste na análise do distanciamento entre trabalhadores e entidades classistas, de modo a aferir a validade da tese sobre a crise do sindicalismo. Busca ainda compreender a influência da Universidade e, particularmente, do ensino jurídico, na construção da percepção obreira e na formação de uma consciência política sobre o Direito do Trabalho, a ação coletiva e a realidade material dos operários, bem como estudar as respostas obtidas sob o prisma do direito posto, em suas lacunas, contradições e possibilidades de resistência. Metodologicamente, conciliou estudo bibliográfico sobre as mutações inseridas pelo regime de acumulação flexível aos elementos centrais do estudo, trabalhadores-sindicatos-Universidade, com pesquisa de campo, por meio da aplicação de questionários semiestruturados a trabalhadores-graduandos do curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, concludentes do último período letivo. Os dados obtidos indicaram que o afastamento entre trabalhadores e entidades representativas não se limita ao aspecto quantitativo, fazendo-se sentir também entre filiados, e pode ser atribuído a um entendimento contratualista mais restritivo, que associa as organizações de classe aos limites da relação empregatícia. Observou-se ainda que a Academia pouco contribui para a aproximação dos trabalhadores-graduandos da causa coletiva e do fazer sindical, oferecendo espaço reduzido para a questão e reproduzindo os silêncios e antinomias que o próprio Direito mantém em relação ao arcabouço protetivo laboral.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Sindicatos. Trabalhadores-graduandos. Universidade Federal de Minas Gerais.

ABSTRACT

The study is devoted to the analysis of the relations between workers and Unions, under neoliberal contextualization in Brazil, especially since the 1990s. The perception of the class about its representative entity, the role it has to play and the affinities and dissonances between category expectations and the strategies of their leaders: the central objective is to analyze the distance between workers and class entities, in order to assess the validity of the thesis on the crisis of unionism. It also seeks to understand the influence of the Universidade Federal de Minas Gerais and, particularly, of legal education, the construction of the perception of the workforce and the formation of a political consciousness about Labor Law, collective action and the material reality of the workers, as well as to study the answers obtained under the prism of the right put, in its gaps, contradictions and possibilities of resistance. Methodologically, the research reconciled a bibliographical study on the mutations introduced by the system of flexible accumulation to the central elements of the study, workers-Unions-University, with field research, through the application of semistructured questionnaires to undergraduate students of the Law course of the Universidade Federal de Minas Gerais, concluding the last school term. The data obtained indicated that the separation between workers and representative entities is not limited to the quantitative aspect, but is also felt among affiliates, and can be attributed to a more restrictive contractualist understanding that associates the class organizations to the limits of the employment relationship. It was also observed that the Academy has a small contribution to the approach of undergraduate workers of the collective cause and of the Union, offering limited space for the issue and reproducing the silences and antinomies that the Law itself maintains in relation to the protective labor framework.

Keywords: Neoliberalism. Unions. Undergraduate workers. Universidade Federal de Minas Gerais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Taxa de sindicalização entre os trabalhadores	26
Figura 2 - Índice de Confiança Social 2016	52

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJUP	Assessoria Jurídica Universitária Popular
CAAP	Centro Acadêmico Afonso Pena
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CGT	Confederação Geral do Trabalho
CRES	Conferência Regional de Educação Superior
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DAJ	Divisão de Assistência Judiciária
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
FONAPRACE	Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICS	Índice de Confiança Social
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não-Governamental
PLS	Projeto de Lei do Senado
PMMG	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
SENALBA	Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais
SIND-SAÚDE	Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais
SINPOLCE	Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UECE	Universidade Estadual do Ceará

UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UnB	Universidade de Brasília
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 NEOLIBERALISMO: TRABALHADORES, SINDICATOS E UNIVERSIDADE	20
1.1 Inserção neoliberal na economia brasileira e implicações laborais	20
1.2 Impactos sobre o movimento sindical	23
1.3 Subjetividade operária e consciência de classe: processo de articulação dos trabalhadores	28
1.4 Influência da Academia como suporte teórico e como objeto de atuação da lógica neoliberal	34
<i>1.4.1 Sobre o ensino jurídico e os trabalhadores-graduandos.....</i>	<i>40</i>
2. ANÁLISE DOS DADOS PRIMÁRIOS: PESQUISA SEMIESTRUTURADA APLICADA A TRABALHADORES-GRADUANDOS DO CURSO DE DIREITO DA UFMG.....	44
2.1 Perfil da população entrevistada.....	46
2.2 A percepção sobre a prática sindical.....	49
<i>2.2.1 Sobre os sindicatos</i>	<i>49</i>
<i>2.2.2 Sobre a organização por categoria profissional</i>	<i>59</i>
<i>2.2.3 Sobre estabilidade e solidariedade entre categorias.....</i>	<i>64</i>
2.3 Sindicalização e mobilização coletiva	70
<i>2.3.1 Filiação sindical e participação efetiva</i>	<i>70</i>
<i>2.3.2 Vedações constitucionais aos militares e outras formas de mobilização</i>	<i>74</i>
<i>2.3.3 Agremiações, coletivos e atividades extracurriculares</i>	<i>75</i>
<i>2.3.4 A influência da Academia na formação da consciência de classe</i>	<i>76</i>
3. ANÁLISE JURÍDICA DOS DADOS PRIMÁRIOS COLETADOS: O DIREITO COMO ELEMENTO DETERMINANTE NAS RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO	84
3.1 Direito como contradição	85
3.2 Direito como incompletude	93
3.3 Direito como perpetuação	102
3.4 O direito como resistência.....	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	116
APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	122
APÊNDICE B – FORMULÁRIO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA APLICADA A MILITARES	124
APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	126
ANEXO A – PARECER DE APROVAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO PELO	

INTRODUÇÃO

Lulù, ma che vita è questa?

A pergunta – não respondida – é dirigida ao operário fabril italiano Lulù Massa, protagonista do clássico filme italiano intitulado *A classe operária vai ao paraíso*, dirigido por Elio Petri em 1971, em que, ao indagar que vida é essa, se questiona o modelo fordista na referida década. Naquele período, as fábricas verticais, a concentração dos trabalhadores no ambiente de trabalho e a fragmentação/repetição das funções na atividade produtiva alcançavam ponto de esgotamento nas economias centrais.

O personagem Lulù Massa representa o trabalhador “mecanizado”, cuja vida dá-se em função da empresa, atento às exigências de produtividade e alheio às insatisfações de colegas, sindicato e movimento estudantil quanto à condição da classe operária, o que se altera ao longo da narrativa.

Essa transformação no universo laboral ocorreu de forma tardia nas economias periféricas, como a brasileira, mas guarda semelhanças com o processo observado com maior intensidade a partir da década de 1990, quando as políticas neoliberais e o padrão toyotista estabeleceram um novo arranjo para a economia e para a organização do trabalho. Aqui, a abertura do mercado para o capital externo, as demissões e a informalidade passaram a ser a tônica, atingindo também o perfil do trabalhador desejado e sua relação com o sindicato.

Passa-se a exigir um operário mais dinâmico e qualificado, capaz de desempenhar várias tarefas e compreender as funcionalidades de todo o processo, com respostas rápidas para as exigências do empregador e do cotidiano no local de trabalho. Isso refletiu na ampliação do número de operários a ocupar os bancos da Academia, a despeito das dificuldades existentes para conciliação desses compromissos, impostas pelo próprio capital.

Sobre o sindicato, tais mutações exerceram efeitos bastante nocivos. O arrefecimento do poder de barganha e a dificuldade de arregimentar novos filiados foram elementos primordiais para fundamentar a tese quanto à crise do sindicalismo brasileiro. A multiplicação de entidades, muitas delas com poucos adeptos e sem uma pauta efetiva, suscitou o debate quanto à falta de representatividade do modelo sindical vigente e quanto ao distanciamento entre trabalhadores e entidades de classe.

Segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016), o Brasil detém 16.491 organizações de representação, incluídas aquelas de natureza econômica e profissional, entre sindicatos, federações, confederações e centrais. Os sindicatos

representativos de trabalhadores correspondem a 65,6% desse total (10.817), legitimados para atuar em proveito de 107,2 milhões de trabalhadores (IPEA, 2016, p. 11), sindicalizados ou não. Desse contingente, todavia, apenas 16,2% são filiados.

Cardoso (2015), em análise histórica, avalia que a criação de sindicatos após 1988 intensificou-se de maneira significativa, o que não representou o fortalecimento das organizações. Na realidade, os números apontavam para a fragmentação das entidades classistas e para a redução de sua capacidade de ampliar a base filiada. O pesquisador aprofundou os estudos a esse respeito partindo do conceito de “densidade sindical” para ponderar, entre outros aspectos, o poder de articulação da entidade e sua relação com a categoria.

A densidade sindical consiste, de maneira geral, na relação entre filiados e trabalhadores do segmento representado, mas os percentuais e suas razões variam conforme a realidade e as circunstâncias políticas, econômicas e culturais de cada país e momento histórico, o que obstará uma explicação uniforme para os índices e suas flutuações em análises de médio e longo prazo. A simples avaliação quantitativa dos dados levaria a conclusões equivocadas sobre o envolvimento dos trabalhadores com as organizações classistas e seu entendimento quanto às estratégias ali desenvolvidas.

Não sendo um referencial sem valor, a filiação foi o ponto de partida para o questionamento que impulsionou o presente estudo. Como entender a relação dos trabalhadores brasileiros com suas respectivas representações sindicais, levando em consideração os números já apontados, mas investigando essa dimensão de maneira qualitativa? E que leitura realizar, a partir dessas constatações, sobre o papel desempenhado pelo Direito na regulação individual e coletiva de um patamar civilizatório para a classe trabalhadora, recaindo diretamente sobre os agentes em estudo?

A relevância do questionamento justifica-se pelo momento de fortalecimento do conservadorismo político e de crise econômica, favoráveis à consolidação de um discurso neoliberalizante sobre a restrição de direitos e garantias e propulsor da exploração da força de trabalho em proveito do capital. A contraposição a esse movimento ideológico será tão forte quanto puder ser agregador e organizado o fazer sindical, cujo êxito está diretamente ligado à representatividade e à capacidade de diálogo com a base.

Delimitando o problema que se pretende explorar, o estudo concentra-se no período de consolidação das políticas de caráter neoliberal, a partir da inserção do modelo de acumulação flexível, e pretende entender como os agentes individuais e coletivo da prática

sindical interagem nesse contexto, a partir da perspectiva de trabalhadores do setor público ou privado, graduandos de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Para examinar qualitativamente os trabalhadores, decidiu-se selecioná-los entre aqueles regularmente matriculados no último período do curso de graduação em Direito da UFMG, nos turnos noturno e diurno. A Universidade foi inicialmente escolhida por tratar-se de ambiente “neutro”, no qual os entrevistados poderiam expressar suas opiniões sem receio ou constrangimento. Experiência de pesquisa anterior à desta Dissertação, também realizada junto a trabalhadores no sentido de investigar sua relação com o sindicato da categoria¹, encontrou inúmeros percalços, como a interferência de supervisores e o temor de formular críticas a superiores próximos a clientes e colegas de trabalho.

Durante as leituras para elaboração das entrevistas semiestruturadas, ferramenta metodológica escolhida para esta pesquisa, a relação entre educação e trabalho foi revelando-se cada vez mais pertinente, forçando o redirecionamento do estudo, de maneira a conferir maior espaço para a influência da Academia e, particularmente, do ensino jurídico, na relação entre os trabalhadores-graduandos e os sindicatos.

Quanto aos objetivos, pretendeu-se estudar a relação entre trabalhadores e sindicatos, em suas conformações atuais, sobretudo a partir da década de 1990, conjugando elementos históricos, sociais, políticos e econômicos para compreender a perspectiva da classe obreira – ou ao menos daquela que se configura no espectro escolhido, o de trabalhadores-graduandos de Direito – em relação aos direitos trabalhistas, à prática sindical e às entidades representativas.

A partir desse propósito central, articularam-se outros, de caráter instrumental: para além da filiação ao sindicato, buscou-se conhecer, por meio das entrevistas semiestruturadas, qual o perfil do trabalhador-graduando e de que maneira ele se relaciona com as atividades propostas pela entidade de classe, fazendo-se um paralelo com sua forma de lidar com questões relativas à Universidade, e como a Academia influencia o interesse e a aproximação pelo Direito coletivo do Trabalho, pelo sindicato e pela ação sindical.

A revisão da literatura existente a respeito da matéria aponta para diversos fatores que justificariam os índices modestos de filiação sindical e a baixa participação, mesmo daqueles associados, nas atividades e deliberações da entidade sindical.

¹ Faz-se aqui referência a estudo realizado por esta pesquisadora, entre os anos de 2013 e 2015, para elaboração de monografia em curso de Especialização em Direito Constitucional e Processo Constitucional na Universidade Estadual do Ceará (UECE), para o qual foram entrevistados comerciário da cidade de Fortaleza com vistas a discutir sua relação com o sindicato da categoria.

Alves (2000) aduz que a passagem para um “toyotismo sistêmico” no cenário nacional e as suas imposições sobre a classe trabalhadora teriam forçado o sindicato a rever sua forma de atuação, passando de um sindicalismo combativo para outro, de natureza mais negocial, interessado nos resultados alcançados a partir de negociações e concessões, o que teria frustrado os trabalhadores e os distanciando da prática classista.

Boaventura de Sousa Santos (1995), por seu turno, indica a concentração dos sindicatos em questões de salário e emprego como uma de suas principais debilidades, ignorando desempregados, mulheres, aposentados e jovens em busca do primeiro emprego. Mesmo em relação aos trabalhadores empregados, a entidade ateve-se apenas de modo restrito ao âmbito de seus interesses e demandas, mormente aquelas que escapam à lógica economicista.

Para Iram Jácome Rodrigues, a dificuldade de reaproximação também se explica, em parte, pela própria heterogeneidade das bases, cujas características foram alteradas nas últimas décadas, sem a necessária atenção das cúpulas. Analisando dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificou que os índices de sindicalização na População Economicamente Ativa mantiveram-se estáveis, havendo queda significativa entre a População Assalariada Adulta, de 23% em 1992 para 17% em 2013.

A informação reforça a tese de que as transfigurações nas relações de trabalho, com ampliação de vínculos precários e da informalidade, impactaram a adesão dos trabalhadores a suas entidades representativas. Mas não apenas. Rodrigues (2015) destacou o crescimento das taxas de filiação entre trabalhadores rurais, a despeito de constituir minoria se considerados números absolutos, e o fortalecimento da presença feminina entre sindicalizados, segmentos para os quais não se teria ainda conferido a devida atenção. Geograficamente, também foram percebidas mudanças. O pesquisador verificou a queda da sindicalização nas regiões Sul e Sudeste, e o crescimento, ainda que tímido, na região Nordeste.

Cardoso (2015), ao indagar-se sobre o distanciamento entre a base e as entidades representativas, aponta, além dos fatores estruturais de ordem política e econômica, outro de aspecto mais subjetivo – a dificuldade de construir um espírito de solidariedade e de identidade de categoria ou classe. Sobre o assunto, e buscando contextualizá-lo em um espectro mais abrangente, afirma que “[...] parte da dificuldade de os sindicatos reconstruírem a solidariedade necessária à atração de adeptos em bases mais duradouras decorre, também, da perda de confiança nas instituições brasileiras em geral e nos sindicatos em particular”

(CARDOSO, 2015, p. 506).

Naturalmente, os elementos apontados pelos pesquisadores não se excluem, compondo um panorama complexo e multifacetado. Abordá-los, da maneira integrada e minuciosa que merecem, não seria possível neste estudo, razão pela qual os recortes temáticos já descritos se fizeram necessários. Não significa desprezar esses fatores, mas tentar sintetizá-los, direcionando os efeitos que emanam no espectro escolhido para análise mais atenta. Em outros termos, os elementos econômicos, históricos, políticos e sociológicos de que trataram os estudiosos serão analisados na medida em que interagem com o universo amostral escolhido, o de trabalhadores-graduandos de Direito.

Quando aplicada essa lente ao estudo, as fontes para pesquisa se tornam mais escassas e exigem a incursão em áreas com as quais o Direito ainda pouco dialoga. Além da Sociologia do Trabalho, à qual se recorreu com maior frequência, a bibliografia na área de Educação foi valorosa para compreender a relação entre Universidade, trabalho e sindicalismo.

Justamente por considerar esses elementos, as hipóteses construídas neste trabalho direcionam-se para um âmbito mais delimitado, mas não menos pertinente como objeto de análise, todavia sem pretensão de validação geral para outros trabalhadores, em circunstâncias diversas.

A hipótese central é pautada nas mudanças geracionais e no lastro de historicidade que a isso se agrega. De forma mais objetiva, parte-se da noção de que, nascidos em um contexto de estabilidade econômica e democracia, esses trabalhadores não sentem a necessidade de aproximar-se de suas entidades por dissociar os direitos hoje experimentados das lutas para alcançá-los nas décadas anteriores. Para eles, em sua maioria, a função política da entidade não seria mais pertinente ou necessária, devendo limitar-se às questões de ordem contratual, sobretudo aquelas com impacto financeiro na relação empregatícia.

Como hipótese secundária estaria a contribuição do projeto neoliberal para esse processo de “esquecimento” ou “desconhecimento”, ao dedicar-se para estabelecer, por diferentes meios, as noções de inevitabilidade do curso que se tem trilhado na restrição de direitos e na desconstrução da ação coletiva.

Para isso, busca instrumentalizar a Academia, afastando o ensino crítico e implantando, ainda que com resistência no setor público, uma lógica gerencial que sobrepõe a preparação para o mercado e o lucro às interações humanas e à construção de uma consciência emancipada. Desse modo, o âmbito acadêmico tem esvaziada sua função de formação política

da classe trabalhadora-educanda, exercendo pouca ou nenhuma influência para a aproximação entre ela e o sindicato ou com as questões caras à ação coletiva.

Quanto à metodologia, conforme classificação adotada por Lakatos e Marconi (1992), o trabalho utiliza método de abordagem dedutivo, com enfoque jurídico-sociológico, buscando delinear como os determinantes materiais da realidade social interagem com as percepções do trabalhador para relacionar-se com o sindicato.

A técnica aplicada conjuga a exploração documental e a atividade empírica. Dados oficiais, destacadamente aqueles publicados pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), foram conciliados com pesquisa de campo, consistente na realização de entrevistas semiestruturadas, permitindo não apenas cotejar resultados, mas verificar em que aspectos o grupo amostral se aproxima ou se distancia dos números colhidos em pesquisas de maior abrangência.

Com viés sociológico, o primeiro capítulo propõe a análise do contexto político, econômico e social nos últimos trinta anos, com maior atenção às alterações introduzidas no País por medidas neoliberais e seus impactos no modo de organização do trabalho, na atuação dos sindicatos e na subjetividade dos trabalhadores.

Pretende-se, com isso, possibilitar ao leitor uma compreensão mais abrangente do fenômeno e esclarecer que não se trata de mutações isoladas, desconexas das demais dimensões da vida social, mas de elementos que dialogam entre si e se influenciam mutuamente. Introduce-se ainda o fator ideológico em uma de suas instâncias de articulação, a Universidade, de maneira a apresentar, em termos mais gerais, como a instituição assume, ao mesmo tempo, os papéis de sujeito e objeto de disseminação ideológica e de construção de uma consciência política, para, ao fim, adentrar o campo do ensino jurídico e extrair inferências teóricas, a confrontar com o estudo de campo do capítulo seguinte.

O estudo confere relevo ao aspecto exploratório (SEVERINO, 2007) no segundo capítulo, utilizando-se de pesquisa de campo aplicada a trabalhadores-graduandos da Faculdade de Direito da UFMG, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Indaga-se sobre a perspectiva do entrevistado relativamente à identificação com as pautas suscitadas pela organização e à representatividade do órgão classista quanto aos seus interesses e demandas, com reflexo na (não) sindicalização desses atores sociais e na maior ou menor adesão às atividades propostas pelas lideranças da entidade.

Apoiando-se em elementos de ordem jurídica, examina no terceiro capítulo a

influência do ordenamento vigente em relação aos dados anteriormente obtidos em pesquisa empírica, explorando como a percepção dos trabalhadores pode ser compreendida a partir do Direito e do ensino jurídico. Aponta ainda lacunas e contradições que dialogam com a relação base-sindicato, permitindo aprofundar as reflexões sobre o objeto de estudo.

A pesquisa poderá contribuir para aprofundamento das discussões a respeito dos obstáculos vivenciados pelo sindicalismo, bem como subsidiar a necessária avaliação, pelos movimentos sindicais, de sua trajetória para fortalecer as estratégias de aproximação da base. Também pode ser útil para entender a perspectiva dos trabalhadores-graduandos sobre os direitos sociais, mormente os trabalhistas, o interesse pelo modelo de organização sindical existente e as expectativas e alternativas que têm a propor para a construção coletiva de justiça social.

1 NEOLIBERALISMO: TRABALHADORES, SINDICATOS E UNIVERSIDADE

A compreensão da conduta da classe trabalhadora – naturalmente tomada em sua heterogeneidade – e sua aproximação ou distanciamento dos organismos de articulação de classe pressupõem a compreensão de suas metamorfoses históricas, das afirmações e contradições ante os fatores com os quais se comunicam. Em outros termos, o estudo sobre a relação entre sindicatos e trabalhadores e a percepção da categoria a respeito das entidades representativas não pode prescindir de sua materialidade histórica. Isso significa que os elementos políticos, econômicos, sociais e ideológicos que incidiram sobre esses agentes e suas interconexões foram decisivos e, ao mesmo passo, moldados, para/por esses sujeitos individuais e coletivos.

Para fins de delimitação do objeto de estudo, optou-se por analisar o período mais recente do capitalismo tardio brasileiro, iniciado na década de 1980 e intensificado a partir de 1990, quando o País, retomando o regime democrático e buscando estabilizar-se economicamente, adotou medidas de forte caráter neoliberalizante, o que refletiu diretamente nas relações de trabalho e no movimento sindical.

Desse modo, o capítulo propõe apresentar as características do momento neoliberal ainda em curso, destacando a transição para um modelo predominantemente toyotista, indicar as consequências sobre os sindicatos e suas estratégias de atuação, apontar a influência desse modo de produção sob a subjetividade operária e, finalmente, adentrar o papel da Universidade, como *locus* de formação desse indivíduo trabalhador e, por isso, instrumento ideológico para o que Harvey (2012) denomina “construção do consentimento político”, e, ao mesmo tempo, objeto de forte ingerência do capital, no processo de mercantilização e redução do papel histórico desempenhado pela Academia, na formação de um “capitalismo universitário” (SANTOS, 2018).

1.1 Inserção neoliberal na economia brasileira e implicações laborais

O processo de reestruturação produtiva brasileiro iniciou-se, como mencionado, na década de 1980, ainda de maneira difusa e heterogênea, sendo caracterizado pela redução de custos de produção, com a dispensa de parte do quadro de empregados e a ampliação da jornada dos trabalhadores mantidos, bem como pelo uso de recursos tecnológicos, a exemplo da automação de base microeletrônica (ANTUNES, 2014).

Na década de 1990 tais medidas, com predomínio de características toyotistas², consolidam-se, com reflexos nas formas de contratação e no perfil dos trabalhadores contratados, de maneira a buscar uma mão-de-obra versátil, mas menos onerosa e destituída de parte do arcabouço legal protetivo das contratações celetistas tradicionais. Sobre essa força de trabalho incidirão técnicas gerenciais que buscam ampliar a produtividade e otimizar o tempo dispensado na execução das atividades.

As mutações provocadas no mercado de trabalho representaram, assim, não apenas a ampliação do desemprego, mas o crescimento do subemprego e da informalidade, com intensificação da precariedade das condições de trabalho, dos rendimentos e dos direitos sociais abrangidos pelas modalidades contratuais não contempladas pela legislação celetista.

Druck (2011), ao versar sobre o assunto, aponta cinco categorias de precarização, nas quais este estudo se apoia para desenvolver o tema. A primeira delas consiste na vulnerabilidade da inserção no mercado de trabalho e o aprofundamento das desigualdades sociais. O mercado de trabalho, antes baseado em um modelo de industrialização de apelo fordista, era caracterizado de forma predominante por vínculos de longa duração, com maiores garantias ao trabalhador, passa a admitir formas atípicas de contratação, desprovidas de parte do acervo protetivo legal assegurado ao empregado.

Contratos temporários, *part-time*, vínculos informais, sem carteira assinada, passaram a ser adotados pelos empresários com maior regularidade por melhor adequação a suas demandas, mas em claro prejuízo ao trabalhador, cujo sustento se deteriora diante de rendimentos proporcionais ao tempo reduzido de trabalho ou mesmo inferiores aos de quem executa idênticas atividades como empregado formalizado.

Antunes (2006, p. 12), ao discorrer acerca da condição dos trabalhadores do setor bancário, ressalta que essas modalidades atípicas de contrato “[...] procuram obnubilar os laços de pertencimento de classe e diminuir a capacidade de resistência sindical”. Embora se refira a um setor específico, esse intuito de desarticulação da categoria pela desconstrução de uma identidade operária, sobre cuja subjetividade se tratará mais adiante, é presente em outros setores.

Como consequência, surgem fissuras dentro da própria categoria, ao serem estabelecidos patamares diversos de direitos e garantias para trabalhadores que exercem as

² É necessário esclarecer que não houve uma transição linear entre esses modelos de produção. O Brasil transita por todos eles ainda hoje, muitas vezes condensando elementos, conferindo-lhes maior ou menor ênfase. Como bem esclarece Pereira (2018), em comentário por ocasião da defesa de dissertação de mestrado, “todas as formas capitalistas de trabalho foram articuladas e subsidiadas por uma divisão social-racial-sexual do trabalho que perdura até hoje em termos de colonialidade do poder”.

mesmas funções. Em um plano mais abrangente, ampliam-se as desigualdades sociais, com a marginalização de parte da população, seja pela exclusão do mercado, seja pela ocupação de postos mal remunerados e instáveis.

Essas disparidades também se intensificam pela adoção de estratégias neoliberais no gerenciamento de outras atividades essenciais pelo Estado, enquanto política pautada na privatização e no contingenciamento de custos. Sobre isso, disserta Harvey (2012, p. 86):

À medida que reduz os recursos dedicados ao bem-estar social e reduz o seu papel em áreas como a assistência à saúde, o ensino público e a assistência social, que um dia foram tão fundamentais para o liberalismo embutido, o Estado vai deixando segmentos da população expostos ao empobrecimento. A rede de seguridade social é reduzida ao mínimo indispensável em favor de um sistema que acentua a responsabilidade individual.

A segunda precarização diz respeito à intensificação do trabalho, pela fixação de metas elevadas, de difícil alcance; pela redução do tempo morto, entre as execuções de cada atividade, útil para amenizar a repetitividade do trabalho ou permitir a interação com os colegas; controle e supervisão contínuos, muitas vezes acompanhados de assédio moral, procedimentos incorporados à rotina de trabalho por empresas, de maneira a obter maior produtividade sem ampliação do quadro de empregados ou custos trabalhistas.

Com o mesmo propósito, alterou-se o perfil do empregado contratado, substituindo aquele de função mecânica e fragmentada por outro com domínio de todas as etapas do processo produtivo (ou conhecimento básico para adequar-se aos setores envolvidos), com forte caráter polivalente.

Tais exigências relacionam-se diretamente ao que Druck (2011) enumera como “terceiro tipo de precarização”, em que se intensificam a insegurança e os danos à saúde do trabalhador. As demandas impostas pela atividade econômica, muitas das vezes, desrespeitam os limites da condição física ou psíquica do indivíduo, expondo ao acometimento de doenças e acidentes no ambiente de trabalho ou em razão da atividade profissional. Negligencia-se, ainda, a preparação para as atividades que desempenharão ou as medidas de prevenção e reparação necessárias.

Sob a perspectiva coletiva, todavia, as duas últimas formas de precarização citadas são as mais pertinentes ao estudo. Trata-se da perda da identidade individual e coletiva dos trabalhadores, o que se explicaria, segundo a autora, pela desvalorização simbólica e real do trabalho. Interpreta-se referida desvalorização como a associação pelo trabalhador entre o labor e o sofrimento, materializado pela superexploração, pelas condições degradantes de

ofício e pela sujeição a imposições e circunstâncias desumanizantes, tratadas como política interna empresarial.

Com isso, o indivíduo busca identificar-se com outras instâncias de sua vida, outras pautas nas quais se reconheça e diante do que se sinta ouvido e valorizado, nas quais encontre prazer e algum equilíbrio, o que se distancia de sua vivência no trabalho.

Por fim, a precarização incidente sobre as organizações de trabalhadores, com a fragilização provocada pela multiplicidade de sindicatos e a consequente pulverização da base, a heterogeneidade dentro da própria categoria e a disputa ideológica entre centrais, o que obsta a construção de uma pauta e a instituição de estratégias de ação conjunta.

Ainda que a autora citada não associe tais modalidades de precarização à desconstrução que se observa na legislação trabalhista, sobretudo nos últimos anos, é possível inserir esse elemento como parte da mesma dinâmica. Embora se dedique espaço próprio a essa discussão, é necessário destacar que a precarização que se observa vem, em muitos casos, mascarada por feições de legalidade, perpassando os Poderes constituídos e instalando-se com "pleno efeito" no ordenamento, a partir de um discurso pautado na inadequação do Direito do Trabalho e na necessidade de modernização da norma celetista.

A crise orquestrada, como ressalta Druck (2011), representa a apropriação de institutos jurídicos para sua deturpação ou extinção, em proveito de um sistema flexível para atender aos interesses do capital, porém rígido para se impor ao operário.

1.2 Impactos sobre o movimento sindical

Os efeitos do neoliberalismo sobre as entidades sindicais foram significativos, interferindo diretamente em sua estratégia de ação. Parcela expressiva da literatura analisa esse momento como o da transição de um sindicalismo de oposição para um sindicalismo de participação (BOITO JÚNIOR, 1998) – embora haja variações quanto às nomenclaturas utilizadas³.

Boito Júnior (1998) destaca o poder de aglutinação e mobilização da Central Única dos Trabalhadores (CUT) durante os anos 1980, ressaltando a realização de quatro greves gerais, nas quais foram questionadas a política econômica do governo militar, os planos de

³ Antunes e Silva (2015) referem-se a esse período como o de transição do sindicalismo de confronto para o de caráter negocial. Alves (2000), por seu turno, aduz à transição da estratégia de confrontação para a de cooperação conflitiva. Consideradas as particularidades de cada análise, todos os autores remetem ao mesmo fenômeno.

estabilização econômica, como o Cruzado II e o Bresser, a dívida externa e a reforma agrária, com adesão de até vinte milhões de trabalhadores.

O autor relembra ainda o importante papel desempenhado na transição democrática e na proposição de emendas à Constituinte com apoio popular, nas quais versava sobre temas mais abrangentes, como bem explica:

É possível afirmar que essa concepção sindical e a estratégia de ação a ela vinculada corporificavam uma orientação de oposição à política de desenvolvimento pró-monopolista, pró-imperialista e pró-latifundiária do Estado Brasileiro. Baseava-se no entendimento de que a ação sindical não se esgotava na luta reivindicativa em defesa dos salários e das condições de trabalho nas condições dadas pelo bloco no poder. (BOITO JÚNIOR, 1998, p. 151-152)

A postura combativa observada naquele período, todavia, arrefeceu diante das alterações na ordem político-econômica nacional. A partir da década de 1990, o modelo de acumulação flexível ou toyotismo sistêmico, como aduz Alves (2000, p. 113), introduz alterações estruturais, com a abertura do mercado interno à concorrência internacional, a aplicação maciça de tecnologia em setores estratégicos e o uso de estratégias para contornar a recessão econômica, como a intensificação da exploração da força de trabalho, as dispensas e a precarização das relações laborais.

Para Alves (2000), a despeito da atuação mais vigorosa na década de 1980, o movimento sindical já apresentava debilidades que apenas se acentuariam nesse cenário desfavorável. Ele explica que a organização sindical fragmentada, pulverizada em entidades municipais, e descentralizada, isto é, com pequena capacidade de articulação unificada, obstou uma reação mais vigorosa em defesa da classe operária. Outra característica da estrutura das entidades classistas que comprometeria um contraponto à investida neoliberal consistiria na verticalização, reduzindo as possibilidades de aproximação com a classe e limitando em muito esse contato à base assalariada, formalmente inserida no mercado de trabalho. A isso se associariam as dificuldades de ação no “chão de fábrica”, isto é, nos locais de trabalho, mais próximos dos trabalhadores, ficando restrita aos arredores da empresa ou ao sindicato, o que Alves (2000) adjetiva como um sindicalismo desenraizado. A conjugação dessas quatro características, para o pesquisador, “[...] seria propícia à metamorfose do 'egoísmo de fração' do corporativismo estatal para um neocorporativismo setorial, em que categorias assalariadas tenderiam a preservar a sua institucionalidade sindical no meio da precariedade da classe” (ALVES, 2000, p. 114).

Antunes e Silva (2015) alertam, todavia, que não houve exatamente uma ruptura ou

mudança repentina nessa reorientação sindical. Os sociólogos afirmam que a propensão à prática negocial já existia desde o que denominam fase movimentista, referindo-se à estratégia centrada em greves, assembleias e manifestações, mas ganhou força a partir da década de 1990, o que deve ser compreendido levando em consideração o momento político e as mutações econômicas daquele período.

Essas circunstâncias foram alteradas na década de 2000, com a ampliação dos postos de emprego formal e a redução significativa da população em extrema pobreza. A ascensão de lideranças políticas de esquerda na presidência da República favoreceu o direcionamento de ações do Estado em vista de políticas de cariz mais social e de distribuição de renda. Mas as providências não foram suficientes para reverter a ingerência neoliberal pela desregulamentação do aparato de proteção aos trabalhadores e a debilitação desses vínculos.

Talvez por isso, a possibilidade de inserção dos atores sindicais nas estruturas institucionais do Governo, com o qual mantinham afinidade política, tenha parecido a melhor forma de dar continuidade ao movimento propositivo que se iniciara na década antecedente. Ramalho (2018, p. 117) destaca, todavia, que essa aproximação “[...] colocou em xeque a história de contestação dos trabalhadores organizados em épocas anteriores”. A crítica, observada em outros estudiosos, encontra ressonância em algumas das entrevistas realizadas nesta pesquisa, o que será analisado no capítulo seguinte.

A despeito dos pontos positivos nessa estratégia, suscitados por Ramalho (2018), como a formalização das centrais sindicais em 2008 pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, e a articulação em conselhos deliberativos ou consultivos para oposição às pautas empresariais desfavoráveis aos trabalhadores, o apoio oferecido nessa aproximação com o Estado comprometeu a autonomia e a representatividade dos organismos de classe. Como bem explicam Antunes e Silva (2015, p. 518), referindo-se à CUT:

A transformação da CUT, de Central sindical crítica e independente dos governos – como propugnam seus Estatutos, resoluções e plenárias – em uma entidade fortemente afinada com as ações políticas do governo Lula apenas serviu, mais uma vez, para desorientar e desorganizar o movimento sindical no combate e oposição ao ideário neoliberal, ainda que em sua nova variante social-liberal.

Embora as considerações aqui apostas se concentrem nas práticas adotadas pela CUT e pelas entidades a elas associadas, cabe salientar que o sindicalismo de resultado nem sempre decorreu de um processo de mutação de plataforma. O contraponto mais relevante seria a constituição da Força Sindical, central surgida em 1991, com evidentes afinidades à pauta neoliberal introduzida com maior intensidade a partir dos governos Collor e FHC.

A Força representava, nas palavras de Trópia (2008, p. 83) “[...] um sindicalismo sem confronto, conciliador, de parceria entre capital e trabalho, francamente pró-capitalista e voltado, tão somente, para a conquista de melhorias econômicas”, formato esse que, por suas próprias características, recebeu apoio das forças políticas institucionais e espaço para propagação de suas ideias nos meios de comunicação.

Essa lógica negocial, presente nas duas vertentes da ação sindical contemporânea, embasa a tese sobre a crise do sindicalismo, que associa as derrotas da classe trabalhadora à incapacidade de suas entidades de contrapor-se à redução de direitos ou mesmo de agir mediante concessões às investidas do capital. Mas outros elementos são apontados para reforçar essa conclusão.

Um dos dados mais recorrentes consiste na taxa de filiação sindical. Conforme números lançados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2016, apenas 16,2% dos trabalhadores eram filiados ao sindicato de sua categoria, o que representava 17,3 milhões de pessoas economicamente ativas, como demonstra a tabela abaixo:

Figura 1 - Taxa de sindicalização entre os trabalhadores

Taxa de sindicalização entre os trabalhadores		
É sindicalizado?	Quantidade de trabalhadores (milhares)	%
Sim	17.337	16,2
Não	89.832	83,8
Total	107.169	100,0

Fonte: IBGE (2014).

O significado atribuído a esses índices é discutido por Cardoso (2003, p. 209), para quem “[...] a filiação não denota necessariamente disposição para a ação coletiva, que é, em última análise, a forma efetiva de exercício de poder por parte dos sindicatos”. Para o pesquisador, o modelo sindical adotado, pelo qual os trabalhadores, sindicalizados ou não, são beneficiados pelos resultados alcançados na ação coletiva, é um elemento que não pode ser olvidado quando discutida a representatividade das entidades de classe. Mas os números não deixam de ser relevantes quando evidenciam alterações significativas no mercado de trabalho e no perfil dos trabalhadores, atingindo diretamente as categorias cujo movimento sindical sempre fora historicamente mais sólido.

Nesse sentido, estaria a “migração” dos setores primário e secundário para o de

serviços e comércio, em que os trabalhadores estão mais pulverizados geograficamente e mais suscetíveis à informalidade e à rotatividade em seus postos de trabalho. Segmentos que, em outros períodos, foram determinantes para o fortalecimento da ação sindical, como os bancários e metalúrgicos, enfrentam hoje inúmeros revezes decorrentes de dispensas em massa, intensificação da tecnologia em substituição à mão-de-obra e terceirização, o que leva Cardoso (2003, p. 244) a concluir que a “[...] perda relativa de adeptos ocorreu justamente entre os segmentos da força de trabalho mais fortemente submetidos às vagas neoliberais e à competição entre os próprios assalariados”.

A necessidade de conferir mais sentido aos números conduz à explicação de Viana (1999) para o momento vivenciado pelas entidades de classe atualmente. Aduz o jurista que no período que antecedeu ao ora estudado, quando prevaleceram as diretrizes fordistas no modo de acumulação do capital, ao “[...] modo de ser da fábrica correspondia um modo de ser do sindicato” (VIANA, 1999, p. 50) e pormenoriza:

Há dez ou vinte anos, qual era o ambiente em que se inseria a ação sindical? A grande empresa era vertical. Dominava, de alto a baixo, todas as etapas de produção, fabricando em massa, para um consumo de massa. Para isso utilizava trabalhadores também em massa, com tarefas fragmentadas, repetidas, e ao mesmo tempo homogêneas.

Esses grandes contingentes de operários, trabalhando nos mesmos locais, em jornadas plenas e por anos a fio, acentuavam uma velha contradição do sistema: a de ter de reuni-los em volta da máquina e não poder evitar que eles próprios se unissem. Além de carros e sabonetes, a fábrica produzia, assim, o seu próprio demônio.

As alterações havidas não foram ainda satisfatoriamente assimiladas pelo sindicato. A entidade, pensada para uma base anteriormente “homogênea” (ou assim considerada), não dispõe de ferramentas eficientes para lidar com as novas características trazidas pelo modelo econômico, pautadas, como alerta Viana, na informalidade e na fragmentação.

Sobre a homogeneidade antes citada, pertinente mencionar a relação entre as organizações classistas e suas bases sob a perspectiva da quebra do pacto fordista, de que trata Gomes (2012). A pesquisadora, remetendo a esse processo nas economias capitalistas centrais, chama a atenção para uma mudança na consciência operária: se antes a coesão do grupo se devia ao sentimento de que a ação coletiva seria a única forma de alterar a qualidade de vida, as mudanças observadas no pós-segunda Guerra, com as políticas de pleno emprego e consumo em massa, alimentaram um modo de vida diverso, mais privado e individualista. Nas palavras da autora, “[...] a prosperidade e a privatização destruíram o que a pobreza na vida pública havia construído: a solidariedade coletiva e o sentimento de pertencimento de

classe” (GOMES, 2012, p. 157).

É possível fazer um paralelo com o que ocorreu no Brasil, com algumas décadas de atraso. Passado o período de turbulências econômicas e políticas, quando o movimento sindical se mostrou capaz de mobilizar milhares de trabalhadores e pressionar, com êxito, pela inserção de garantias sociais na Constituinte, sucederam-se anos mais estáveis. As gerações que hoje cerram fileiras para adentrar o mercado de trabalho não foram tomadas de assalto pelo congelamento de poupanças ou pela hiperinflação. Já admitem com maior naturalidade o panorama que se desenhou no País há trinta anos, cujas regras são ditadas pelo neoliberalismo.

Por isso, os esforços para compreender a relação entre a classe operária e as entidades representativas não se encerram nas estatísticas de filiação ou densidade sindical, exigindo a análise qualitativa dessa articulação, de maneira a aferir os efeitos do neoliberalismo na dinâmica coletiva. Sobre esses jovens trabalhadores, filiados ou não, o capitalismo opera em instâncias mais imateriais, refundando os sentidos da realidade vivenciada para apresentá-la como inafastável e para eliminar o sindicato como elemento de contraponto a essa estratégia.

1.3 Subjetividade operária e consciência de classe: processo de articulação dos trabalhadores

O modelo neoliberal instalado, com predominância das técnicas toyotistas de articulação, não agiu somente sobre o aparato técnico-científico ou sobre a organização do trabalho intrafábrica, de maneira a extrair maior produtividade com a otimização dos recursos materiais disponíveis. O capital se propôs a manipular a subjetividade operária, como bem explica Alves (2007), por meios de estratégias de ordem ideológica.

Embora não se pretenda aqui adentrar o sentido atribuído ao termo ideologia, o que, por si, já demandaria uma segunda investigação, ele é utilizado neste ponto como o conjunto dos fatores imateriais de convencimento que atuam sobre a formação de uma consciência individual ou coletiva da classe, não se restringindo ao comportamento em seu ambiente de trabalho ou à compreensão do trabalhador sobre seu ofício, mas antes abrangendo todas as esferas da vida social e amoldando com isso um "discurso para a vida" (ALVES, 2007).

A “captura da subjetividade”⁴ consistiria, nas palavras do pesquisador cearense, em

⁴ A tentativa de dominar a subjetividade operária sempre existiu, como alerta Viana (2018), em comentário por

um “novo e intenso nexo psicofísico no trabalhador que busca adaptá-lo aos novos dispositivos organizacionais do Sistema Toyota de Produção” (ALVES, 2011, p. 113). Em outros termos, trata-se de “detonar uma poderosa carga ideológica de envolvimento operário”, com ingredientes manipulatórios ou disciplinadores, “para despertar nos trabalhadores uma postura cooperativa com relação às estratégias gerenciais” (ALVES, 2000, p. 232).

Esse controle subjetivo mais sutil – se comparado a outros meios coercitivos já utilizados historicamente para extrair mais-valia a partir da superexploração da força operária – seria executado, conforme o pesquisador cearense, por três elementos. Adianta-se que essa percepção doutrinária dialoga perfeitamente com aquela advinda da práxis, registrada por Michel Pialoux e Pierre Bordieu (2012) a partir de entrevistas com metalúrgicos franceses que vivenciaram essa transição para um modelo de acumulação flexível. Por essa razão, os meios “sócio-metabólicos” de convencimento e manipulação de que trata Alves serão acompanhados pelo registro francês, expressão mais fidedigna da subjetividade em análise.

O primeiro elemento consiste na forma de pagamento, pautada em uma avaliação individualizada do desempenho do trabalhador. Assim, a oferta de bônus, prêmios ou a participação nos lucros seria diferenciada para cada operário, condicionada à produtividade em determinado período sob aferição patronal.

Com esse método, tornava-se propício o acirramento de disputas, ainda que veladas, entre os trabalhadores, que, associando seus ganhos ao crescimento da própria empresa, assumiam para si preocupações e demandas típicas do empregador. Não por acaso, quando o atendimento de metas dependia de esforço conjunto, o trabalhador passava a exigir de si e de seus companheiros, com a eficiência de um supervisor, maior dedicação e cumprimento de seus horários e afazeres, “dispensando” assim a figura de um agente de disciplina para o funcionamento da empresa.

É necessário frisar que não há nisso inovação propriamente quanto à forma de pagamento, mas aperfeiçoamento do que Marx (2011) já descrevia como “salário por peça”. Para o filósofo alemão, essa seria a modalidade mais propícia ao capital, pois “é natural que o interesse pessoal do trabalhador seja o de empregar sua força de trabalho o mais intensamente possível, o que facilita ao capitalista a elevação do grau normal de intensidade” (MARX, 1833/2011, p. 762). Há, portanto, contornos novos para mascarar o trabalho mal remunerado,

ocasião da defesa de dissertação de mestrado, assemelhando-se aos modelos que precederam o Toyotismo – o que se poderia afirmar, enquanto diferencial, seria a intensificação desse processo, na tentativa de obter o consentimento do trabalhador em proveito da produção ou, como aduz o professor mineiro, no intento de construir o trabalhador à semelhança do próprio capitalista, em proveito do dono dos meios produtivos.

de maneira a convencer o empregado a empenhar-se com maior vigor a suas funções.

Gérard, empregado da Peugeot, envolvido com o movimento sindical e entrevistado para a pesquisa francesa, assim se refere a essa política:

Agora o grande problema... as pessoas recebem uma gratificação à escolha, mas não falam sobre o assunto, é difícil ficar sabendo. Já não mostram nem mesmo as folhas de salário; cada um pega sua folha de salário e mete-se no seu canto para dar uma olhada...Antes não havia o problema das gratificações à escolha, então comparávamos nossos salários para ver se não havia um engano... (PIALOUX, 2012, p.331)

O trabalhador destaca o surgimento de um clima desagradável no ambiente de trabalho provocado por essa forma de pagamento e aponta para outras duas consequências nas relações entre os operários: a primeira estaria na quebra da confiança entre colegas, com o consequente isolamento dos integrantes da categoria, o que compromete seriamente qualquer articulação coletiva. O operário aduz que “[...] já não se pode ter confiança em ninguém porque, para essas famosas gratificações [...] há sujeitos que são capazes de fazer seja lá o que for! Dedurar ou qualquer outra baixaria. E os chefes andam à procura disso” (PIALOUX, 2012, p. 335).

A segunda consequência está implícita, embora seja também reflexo dessa incorporação dos valores e anseios patronais por meio do pagamento por produtividade: o trabalho à exaustão. Condicionando parte significativa, senão a totalidade, dos rendimentos ao desempenho da empresa, reduzem-se os instantes para descanso eventual, conversa, troca de experiências ou pequenas interações - menos por uma imposição do capital do que pelo próprio policiamento que o empregado faz recair sobre si para obter um salário maior.

O segundo elemento de manipulação subjetiva se articula com o primeiro, embora lhe pareça contraposto. Trata-se do estímulo ao trabalho em equipe, o que se realizaria pelo “[...] comprometimento operário, por intermédio da pressão coletivamente exercida sobre a equipe de trabalho sobre todo o *team*” (ALVES, 2000, p. 53).

Além do interesse em alcançar melhor avaliação na empresa ou angariar maiores bonificações, havia nessa postura um fator imaterial, que consistia na identificação com a empresa, no sentimento de lealdade e de compromisso com seu funcionamento, ainda que em detrimento dos próprios interesses de classe. Hamid, entrevistado Pialoux (2012, p. 382), explica bem essa mudança no comportamento coletivo:

A coesão do grupo era contra os chefes, contra a chefia, agora há uma união de operários contra outros operários...Os operários que são contra, que não admitem certas injustiças, que acham a carga de trabalho insuportável, essas pessoas são mal

vistas porque o chefe convence que as pessoas que reclamam vão quebrar a firma [...].

A solidariedade, que alicerça o movimento sindical, fica comprometida quando, nesse contexto, o trabalhador passa a enxergar a ação de entidades representativas como estorvo à manutenção dos empregos e ao sustento do quadro de empregados. A reivindicação pelo bem comum é traduzida como “reclamação” sem fundamento, ou ainda, tratada com indiferença, quando o operário entende que o próprio bem-estar é suficiente para acomodar-se a determinadas imposições empresariais, ignorando os prejuízos aos seus pares, ou, pelo menos, admitindo que os sacrifícios impostos são necessários e inevitáveis, por isso devem ser aceitos sem questionamento.

O terceiro elemento suscitado por Alves (2007), porém, parece ser aquele mais determinante quanto ao amoldamento da consciência operária aos desígnios do capital. Os efeitos do modelo neoliberal sobre o mercado de trabalho, iniciados na década de 1980 e intensificados a partir de 1990, elevando o desemprego e reduzindo a segurança nos vínculos empregatícios, geraram um tipo de sociabilidade pautada no medo e na incerteza, o que favorece o controle empresarial nas tratativas sobre as condições de trabalho.

O uso intensivo da tecnologia, comparado às décadas anteriores, a substituição de trabalhadores com carteira assinada por terceirizados ou prestadores de serviços, a dispensa de empregados mais antigos, com melhores salários e maiores garantias sociais, por opções disponíveis em um enorme exército de reserva, formado por excluídos do mercado de trabalho, dispostos a assumir qualquer função em condições mais precárias ou aquém de suas qualificações profissionais, a inexistência de segurança quanto à manutenção em seus postos de ofício são apenas algumas das mutações trazidas pela política neoliberal aplicada ao mercado, quase sempre em detrimento da classe trabalhadora e em proveito dos interesses do empresariado.

Embora as entrevistas destacadas na pesquisa francesa tenham sido realizadas entre 1990 e 1991, elas estão em plena sintonia com a realidade que se observa no Brasil ainda hoje, inclusive em seus desdobramentos coletivos. Além da precarização do trabalho, em seu espectro individual, a multiplicação de formas atípicas de contratação, muitas delas próximas de negócios jurídicos de viés civilista, reforça a insegurança entre os trabalhadores e fragmenta a unidade de classe necessária a qualquer contraposição aos avanços do capital. É novamente Gérard (2012, p. 336-337) quem chega a essa constatação, ao referir-se à participação de terceirizados em atos grevistas na fábrica da Peugeot:

Entre 3.000 temporários que trabalham na fábrica Peugeot, eles eram 25 [...]. Ao discutir com eles, vê-se bem que não têm nada a perder: 'Estamos aqui à espera; no dia em que decidirem nos mandar embora, não podemos fazer nada'; não ligam para isso, mas não chegam a interromper o trabalho.

A incerteza quanto à permanência no posto de trabalho e a própria fragilidade de sua continuidade, dada a marginalização quando comparados aos trabalhadores efetivos, desestimulam a adesão à resistência, como se não se tratasse de uma luta de que fizesse parte.

Esse é outro processo de alienação gerado pelas fissuras que o capital, em seus moldes hodiernos, provoca na classe trabalhadora. Alimenta ainda sentimentos avessos à prática coletiva, como a raiva (pelas circunstâncias desiguais de trabalho) e a indiferença.

Bordieu (2012, p. 368), a partir dos relatos ouvidos, também constata, sobretudo entre militantes mais antigos, desilusão e apatia quanto ao futuro e às perspectivas de ação sindical, ao relatar que “[...] diante das novas formas de exploração [...], eles [os trabalhadores] sentem a insuficiência das formas tradicionais de ação sindical”.

Esse desencanto também se liga aos impactos sofridos pelo setor industrial, em cujos segmentos se encontravam, no período de predomínio fordista, os sindicatos mais sólidos e organizados, a exemplo do setor automobilístico. No Brasil, como já se mencionou, as últimas décadas seguiram idêntica tendência, com a redução do espaço fabril na participação relativa no Produto Interno Bruto (PIB)⁵ e a ampliação do setor de serviços, que, por sua própria dinâmica, dispõe os trabalhadores de forma pulverizada geograficamente, dificultando a convivência, a empatia e a irrisignação como propulsores de uma mobilização em grupo.

Mas não apenas. Tanto Alves (2007) como Bordieu (2012) introduzem um quarto elemento na desconstrução da identidade operária e no arrefecimento das lutas organizadas. Havia a expectativa de renovação do movimento sindical pelas novas gerações, que dariam continuidade aos patamares assegurados em direitos e garantias já conquistados historicamente e avançariam na ampliação das frentes de luta em prol da coletividade, o que não se concretizou.

Destituídos das experiências vivenciadas por seus antecessores, os jovens que adentram o mercado de trabalho não se sentem impulsionados à luta frente a abusos e injustiças superadas por quem lhe antevio. Passam, assim, a ter uma subjetividade mais

⁵ Como explica Antunes (2018, p. 119), “entre 1980 e 2008, o setor de serviços ‘cresceu o seu peso relativo em 30,6%, respondendo atualmente por dois terços de toda a produção nacional, enquanto os setores primário e secundário perderam 44,9% e 27,7%, respectivamente, de suas participações relativas no PIB”. O autor esclarece ainda que, quanto à composição da força de trabalho, o setor de serviços passou a crescer de forma sistemática a partir da década de 1980, enquanto a indústria se manteve estável, responsável por 25% da mão-de-obra empregada (p. 119).

alheia ao pertencimento de classe que a mobilização e os anseios em comum permitiram construir entre os trabalhadores mais antigos. Nas palavras de Alves (2007, p. 199):

Um aspecto do dispositivo da “captura” da subjetividade é o esquecimento de experiências passadas, o apagar de memória de lutas e resistências e a construção ideo-política de um novo mundo de colaboração e de consentimento com os ideais empresariais.

Assim, o discurso neoliberal sobre a restrição de direitos laborais como limite ao paternalismo vigente na legislação, a pretensa defesa da liberdade contratual como justificativa para redução de garantias por meio de acordos e convenções, a redução da “interferência do Estado” – a menos que se trate de resgatar empresas falidas ou conceder-lhes perdão de dívidas milionárias – para que a economia faça por si os ajustes necessários ao desenvolvimento do mercado são apenas algumas das falácias que a experiência sindical não permitiria aflorar sem resistência.

Mas os novos trabalhadores, nascidos na década de 1990 e alheios às turbulências econômicas decorrentes da privatização, da inflação e de planos econômicos fracassados, jovens cuja vivência em muito condiz com o período de estabilidade econômica e democracia na esfera política, ainda não despertaram para o significado dos últimos anos para o futuro do trabalho digno e do Direito coletivo. A aparência de legalidade e ordem, a despeito da desconstrução do aparato protetivo ao trabalhador que se vem observando pela articulação entre os Poderes constituídos, parece sustentar o desejo de permanência do *status quo*, condicionado à adequação às imposições do mercado, agente "imparcial", cujos desígnios decorrem de imperativos naturais, inevitáveis.

Citando um militante da Confederação Geral do Trabalho (CGT), Bordieu (2012, p. 368) destaca essa frustração em relação aos jovens trabalhadores: “[...] em geral, porém, fracassamos na juventude. Não falamos de partido socialista. [...] E a juventude é partidária da ordem”. E justamente sobre essa juventude o capitalismo busca conquistar legitimidade, exercendo as estratégias já apresentadas e buscando confirmação de seus preceitos para além do trabalho, com o intuito de alcançar um controle com amplitude em todas as esferas da vida da classe trabalhadora.

Nessa esteira, insere-se a Universidade. Como bem expõe Alves (2007, p. 200):

Emprega-se a nova geração de jovens recém-egressos das Faculdades de Administração de Empresas e Economia, jovens imersos em valores, expectativas e utopias de mercado, mais disposta a "colaborar" com as metas do novo capitalismo [...]. Os sindicatos de trabalhadores com políticas de viés propositivista, se adaptaram às novas contingências do novo sócio-metabolismo do capital.

Sem retomar a questões tocantes ao impacto do neoliberalismo e do regime de acumulação flexível sobre as estratégias de atuação sindical, é notório que a linha de atuação coletiva caminha paralelamente à própria postura adotada pelos trabalhadores, em sua maioria, refletindo uma apatia que se materializa na baixa densidade sindical, na aversão à articulação coletiva e na indiferença sobre os rumos delineados pela entidade representativa para a própria categoria.

Do mesmo modo, é inegável o uso pelo capital de meios ideológicos de forte apelo, na exposição midiática, na (des)construção da informação e, principalmente, na formulação científica, construindo um alicerce neoliberal em meios acadêmicos, sob a pretensa imparcialidade do ensino articulado à pesquisa. A Universidade é transformada, nesse intento, em objeto de ação do capitalismo, reduzida ao papel de prestadora de serviços educacionais em um mercado lucrativo e, ao mesmo tempo, indutora desse processo ideológico, ao construir bases do pensamento neoliberal no processo de formação do futuro (ou já) trabalhador, moldado, assim, às demandas do sistema.

Depreender, portanto, a relação entre trabalhadores e sindicatos perpassa não apenas a compreensão do panorama construído há três décadas, embora esse entendimento seja necessário para vislumbrar as limitações e desafios dessa relação a ser (re) construída. É imprescindível ainda perscrutar a investida neoliberal na construção do(a) trabalhadora(a), o que se dá com maior intensidade no processo de educação formal, sobretudo no ensino superior. Com esse intuito, passa-se a dedicar algumas considerações sobre esse papel da Academia e sobre as potencialidades a explorar em prol de uma educação verdadeiramente libertadora.

1.4 Influência da Academia como suporte teórico e como objeto de atuação da lógica neoliberal

O capitalismo, enquanto estrutura de poder consolidada nos últimos séculos, insere-se de forma hegemônica nos mais variados âmbitos da vida, buscando impor-se como narrativa unívoca, de maneira a forjar consensos que assegurem sua perpetuação. A pretensa neutralidade em que atuam suas determinações espraia-se para além da relação capital-trabalho, mas sem perdê-la de vista, alcançando as instâncias de construção do pensamento crítico, aspecto que aproxima o neoliberalismo do processo pedagógico, como bem disserta Keunzer (2002, p. 07), expondo as limitações e contradições que emanam dessa intersecção:

Ora, se o trabalho pedagógico, escolar e não escolar, ocorre nas e através das relações sociais e produtivas, ele não está imune às mesmas determinações. Ou seja, enquanto não for historicamente superada a divisão entre capital e trabalho, o que produz relações sociais e produtivas que têm a finalidade precípua de valorização do capital, não há possibilidade de existência de práticas pedagógicas autônomas; apenas contraditórias, cuja direção depende das opções políticas da escola e dos profissionais da educação no processo de materialização do projeto político-pedagógico. Este, por sua vez, expressa os consensos e práticas possíveis em um espaço escolar ou não escolar atravessado por relações de poder, concepções teóricas, ideológicas e políticas também contraditórias, para não falar dos diferentes percursos de formação profissional. Esta análise mostra que nos espaços educativos capitalistas, a unitariedade do trabalho pedagógico, de modo geral, e do trabalho dos pedagogos e professores, em particular, também não é historicamente possível.

As transformações vivenciadas no Brasil com maior intensidade a partir da década de 1990 reforçam a análise acima referida. Tais mutações não se limitaram à esfera político-econômica, mas adentraram todos os espaços que integram a percepção e a consciência coletivas, de maneira a interferir não apenas no disciplinamento para a vida social, mas nas esferas produtivas de que fazem parte os indivíduos-que-vivem-do-trabalho (KUENZER, 2002). A educação, nesse contexto, sofreu fortes investidas para adequação ao modo de organização do trabalho e ao regime de acumulação que passa a vigor no País a partir daquele período.

Sobre esse ponto, dois esclarecimentos se fazem necessários: o processo educativo aqui referido ganha teor mais restrito que aquele utilizado por Mészáros (2008), de quem se valerá o trabalho para traçar algumas considerações sobre esse processo de precarização e alienação sofrido no âmbito educacional, em forte sintonia com a fragilização das garantias sociais e trabalhistas no mercado de trabalho nacional.

Em razão da pesquisa de campo apresentada no capítulo seguinte, concentrar-se-á no processo de formação universitária, particularmente na graduação em Direito, cujas características não se aplicam integralmente para outras áreas do saber, mas que se comunicam com elas quanto à degradação do espaço de produção do conhecimento científico, cujas motivações estão intrinsecamente ligadas às transformações no mundo do trabalho e aos interesses que tais mudanças buscam atender.

Para Mészáros (2008, p. 53), “[...] muito do nosso processo contínuo de aprendizagem se situa, felizmente, fora das instituições educacionais formais”, o que é visto positivamente pelo estudioso porque afastaria a manipulação e o controle sofridos pelas instituições de ensino por uma ordem capitalista interessada em perpetuar um consenso quanto à inafastabilidade do *status quo* e, por conseguinte, sua naturalização. Assim, ainda

que se tenha em mente o poder relativamente limitado da educação formal na formação de uma consciência do futuro (ou já) trabalhador, é inegável que a Universidade constitui agente relevante, seja como objeto de ação capitalista, para melhor amoldamento aos seus interesses, seja como sujeito de disseminação ideológica, ao articular ensino, pesquisa e extensão, para reafirmação ou ruptura dos ideais vigentes.

A segunda observação digna de nota está justamente na ausência de novidade nessa estratégia de atuação e dominação subjetiva. Embora as circunstâncias se alterem, mantém-se a necessidade de revitalização do capitalismo para que se perpetue como sistema predominante, objetivo que se realiza não apenas por ferramentas de ordem material, mais facilmente aferíveis, mas pela incursão no convencimento da classe trabalhadora ou mesmo no “apaziguamento”, construindo a noção de conciliação de interesses e de pacificação entre os donos dos meios de produção e da força de trabalho.

Santos (2018)⁶, a esse propósito, aduz que uma das razões pelas quais o neoliberalismo visa a Academia está no interesse de eliminar "fontes" de divergência de suas premissas básicas, isto é, anular o papel desempenhado pela Universidade de discutir, questionar e propor alternativas. Com isso, o convencimento a que se fez referência seria realizado com menores obstáculos, ao esvaziar institutos que desmistificassem a naturalidade e o consenso que o capitalismo busca para fazer valer sua lógica de funcionamento.

Fazer do Ensino Superior um aliado, preparando esse trabalhador para a docilização e a obediência, seja sob o modelo taylorista/fordista, seja sob a racionalidade toyotista, é assunto apreciado com alguma regularidade no âmbito dos estudos sobre Educação, mas não recebe idêntico espaço na pesquisa jurídica, senão em pontuais análises em disciplinas diretamente relacionadas à área trabalhista.

Essa lacuna reflexiva, como se constatará adiante, destitui a formação em Direito de um exercício crítico necessário, mais abrangente que a simples compreensão positivista do arcabouço normativo, consistente no papel desempenhado pelo Ensino Jurídico – em seus silêncios, negativas ou mesmo concessões – para fragmentação da classe trabalhadora, reificação das condições materiais de vida existentes e restrição à reação coletiva. Mais que

6 Na Conferência Regional de Educação Superior da América Latina e o Caribe (CRES), ao referir-se ao que denominou “capitalismo universitário”, Boaventura de Sousa Santos enumera três das razões para a investida neoliberal sobre a Universidade: o incômodo gerado pela produção de conhecimento crítico, evidenciando alternativas que o neoliberalismo busca evitar com o monopólio da informação, mascarando assim o caráter político de suas diretrizes; a busca de um presente eterno pelo capitalismo neoliberal, o que se contrapõe às tensões que a universidade estimula ao analisar de maneira crítica esse presente em relação ao passado e as possibilidades quanto ao futuro; a noção de um projeto nacional que a Academia ajudou a fomentar, contra o qual se coloca o neoliberalismo, defensor de um internacionalismo pautado em interesses de ordem política e econômica.

isso, deixa de conferir espaço ao questionamento dessas mesmas diretrizes, das motivações escusas que as impulsionam e das alternativas que o Direito poderia propor para superá-las, o que, sem pretensão de esgotamento, tentaremos fazer no quarto capítulo desta pesquisa.

Kuenzer (2002), ao analisar as características do ensino quando do predomínio de elementos fordistas e tayloristas na organização capitalista, afirma que o Brasil adotou a fragmentação como diretriz laboral e pedagógica. Para a pesquisadora, concebeu-se, nesse período, o fomento ao conhecimento teórico apartado da prática, adotando um modo linear, formalizado e compartimentarizado de propagação do conhecimento. A cognição estimulada pela repetição e memorização adequava-se aos caracteres de delimitação e repetitividade das funções atribuídas ao trabalhador, sobretudo em espaços fabris.

A transição para um modelo pautado majoritariamente em fórmulas toyotistas, em que se concentra a análise ora desenvolvida, também estimulou alterações nas diretrizes educacionais, embora ainda vislumbre-se, no modelo vigente, a presença dos elementos anteriormente destacados. Sob uma realidade globalizada, em que a tecnologia é determinante na produção de riqueza e na organização e caracterização da força de trabalho, passa-se a exigir do ensino agilidade e criatividade na solução de demandas, como requer hoje o mercado de trabalho.

A simples memorização, ainda presente, repita-se, presta-se ao atendimento de exigências básicas na formação do futuro trabalhador, normalmente precarizado, detentor, além da capacidade produtiva, de conhecimentos elementares para manter-se em seu posto diante das necessidades da função a exercer. O conhecimento técnico-científico e o domínio metodológico do saber são sobrevalorizados enquanto diferencial para competição, o que posiciona a Universidade em dois eixos.

No primeiro deles, a Academia é objeto de mutações para melhor atender a essa perspectiva e encaixá-la aos moldes neoliberais. Assim, aplica-se (ou busca-se a todo custo aplicar) uma ordem gerencial, semelhante àquela que rege o setor privado, aos caminhos traçados pela Universidade.

A cobrança por produtividade, mensurada em publicações, eventos e orientações em graduação e pós-graduação, a contingência de recursos, para "otimizar as funcionalidades" da autarquia, o estímulo à proliferação de entidades privadas de ensino superior, cuja tríade ensino-pesquisa-extensão é, em muitos casos, substituída pelo ensino expositivo e acrítico, são premissas intensificadas nas últimas décadas, com forte impacto sobre o corpo docente.

Esse corpo docente se apresenta exausto, guiado por metas e reprimido, em certa

medida, em sua efetiva liberdade de cátedra, acompanhando-se de um grupo discente movido a notas e conceitos, dissociando as noções teóricas apreendidas na Academia da vivência em sua realidade social, no que se insere, naturalmente, a dinâmica laboral e a articulação coletiva.

No segundo eixo, a Academia torna-se difusora desse conhecimento, cuja complexidade é compatível com os movimentos do capital. Relativamente a esse aspecto, destaca Dourado (2002, p. 238) a influência de organismos internacionais, a exemplo do Banco Mundial, que proporia uma “[...] articulação entre educação e produção do conhecimento, por meio do binômio privatização e mercantilização da educação”. Para o estudioso, essa influência é determinante para que haja alterações na identidade e na função social da Academia, “que passa por um processo de clara metamorfose institucional, ao ser alocada no setor de prestação de serviço” (DOURADO, 2002, p. 245).

Também nesse contexto, iniciou-se, na década de 1990 o processo de reforma curricular para cursos de graduação, o que seria realizado, segundo Dourado, Catani e Oliveira (2001, p. 73-74), para adequação dos currículos aos novos perfis profissionais, observando ainda diretrizes de flexibilidade, dinamicidade e amoldamento às exigências do mercado de trabalho. Desse modo, a rigidez, criticada no modelo fordista e amortizada na década citada, também foi objeto de "repulsa" no Ensino Superior, que precisou introduzir os elementos de flexibilidade pregados pela doutrina toyotista na execução administrativa e docente de suas atribuições. E prosseguem:

O ideário de flexibilização curricular presente na elaboração das diretrizes curriculares para os cursos de graduação está associado intimamente à reestruturação produtiva do capitalismo global, particularmente à acumulação flexível e à flexibilização do trabalho. Está associado, também, à ideia de que só a formação de profissionais dinâmicos e adaptáveis às rápidas mudanças no mundo do trabalho e às demandas do mercado de trabalho poderá responder aos problemas de emprego e de ocupação profissional. (DOURADO; CATANI; OLIVEIRA, 2001, p. 77)

Os pesquisadores, com maior ênfase, ressaltam que essas alterações são realizadas mediante a “naturalização” do espaço universitário, o que esta pesquisadora entende como crítica à restrição da Academia a mero formador de mão-de-obra e, principalmente, como espaço alheio a disputas ideológicas e “neutro” em questões tocantes a conflito de classes, superexploração e mais-valia, nos termos da teoria marxista.

E justamente nesse aspecto do projeto neoliberal em relação à Universidade reside a premissa mais perniciosa à contribuição que a Academia tem a oferecer à formação de uma consciência de classe dos já/futuros trabalhadores. Não apenas por inculcar-lhes a ideia de que

são os próprios responsáveis pelo sucesso ou fracasso em sua área profissional, ao qualificar-se conforme as exigências para a carreira desejada, isentando o sistema capitalista pelo desemprego, pela subcontratação ou pelas precárias condições de trabalho, formal ou informal, o que retira desse cenário aquele a quem se contrapor - se a responsabilidade não é do mercado, do sistema vigente, ou, mais diretamente, daquele que contrata, o problema e a solução estão no próprio trabalhador, perdendo sentido a articulação coletiva por condições dignas de vida e pleno trabalho.

Também a lógica gerencial, transmitida pela Universidade e com repercussões sobre as demandas por desempenho do quadro discente, estimula o esforço individual em detrimento do mérito coletivo, postura que se estende para além da vida acadêmica (e se reforça pela competitividade estimulada no ambiente de trabalho), permitindo um paralelo, explorado na entrevista semiestruturada aplicada aos trabalhadores-graduandos em Direito, quanto a sua postura diante de transtornos e injustiças no ambiente de estudo e na atividade profissional.

Todavia, e isso é abordado com profundidade por Machado (2012), a Universidade afeta com maior profundidade a percepção dos trabalhadores-graduandos ou futuros profissionais em relação aos direitos sociais trabalhistas e à pauta sindical ao consolidar o que o autor denomina pensamento liberal trabalhista.

A construção teórica neoliberal, o primar por instituições de mercado, os artifícios discursivos erguidos sobre a pura retórica, o argumento cientificista sem lastro científico e as falas economicistas sem respaldo da realidade demonstram que o neoliberalismo trabalhista deve ser alvo de severas críticas, a fim de reduzir à insignificância o papel desses teóricos na academia, e, sobretudo, as repercussões dessas teorias na prática das relações laborais. (MACHADO, 2012, p. 162)

Negando o teor ideológico da matéria e apelando para pretensa cientificidade e imparcialidade do discurso adotado em sala de aula, alguns doutrinadores defendem a alteração das bases principiológicas em que se fundou o Direito do Trabalho diante das alterações no mundo, globalizado e tecnológico, portanto, “incompatível” com os ditames “arcaicos” da Consolidação Trabalhista. Prega-se a redução do acervo protetivo dos trabalhadores como solução para afastar um Estado paternalista, cuja interferência na economia deveria ser minorada para que o próprio mercado alcançasse, por si, o equilíbrio ou, ainda, que a permissão para a criação de novas tipologias contratuais, muitas delas marcadas pela extrema precarização, daria efetividade à liberdade contratual que deve haver entre as partes interessadas, o que foi institucionalizado na recente “Reforma Trabalhista”.

Embora as implicações coletivas da Reforma venham a ser discutidas apenas no

terceiro capítulo do trabalho, é necessário ressaltar que a oposição de parte da Academia, do Judiciário e dos movimentos sociais torna claro que o posicionamento “dominante” adotado não é uníssono nem mesmo majoritário. Há frentes de resistência à doutrinação liberal e à pretensa imparcialidade científica, rompendo a abordagem meramente literal dos preceitos normativos e acrescentando à discussão as implicações à realidade dos graduandos.

Ainda assim, esses esforços não foram suficientes para aproximar os trabalhadores entrevistados das questões de ordem laboral apresentadas em sala de aula ou de fomentar o interesse pela ação sindical e pela articulação em defesa da classe trabalhadora. Esse foi um dos aspectos observados na pesquisa de campo que se apresenta adiante, na qual se explora o perfil dos trabalhadores entrevistados, sua percepção sobre a realidade laboral e a atuação das entidades representativas e, finalmente, a influência da Universidade para formação dessa consciência.

1.4.1 Sobre o ensino jurídico e os trabalhadores-graduandos

Aquilo que Harvey (2012) denominou “construção do consentimento” valeu-se do meio acadêmico para consolidar o neoliberalismo em bases teóricas e disseminá-lo a partir do corpo discente, do qual emanariam pesquisadores e professores em suas respectivas áreas de atuação e países de origem. O geógrafo, referindo-se à realidade norte-americana, destaca que “[...] por volta de 1990 a maioria dos departamentos de economia das grandes Universidades acadêmicas (instituições que fazem pesquisa) e das escolas de negócios foi dominada por modos neoliberais de pensamento” (HARVEY, 2012, p. 64).

Assim, esses centros difusores exerceriam forte impacto, sobretudo em economias periféricas, modelando uma perspectiva de solução para crises econômicas que se disseminaria a partir dos profissionais formados sob aquelas bases, atuantes em diferentes segmentos, a exemplo da atividade empresarial, da prática político-partidária e do ensino.

Embora se ressalte o papel dessas escolas de negócios, as diretrizes neoliberalizantes não se restringiram ao âmbito econômico, interferindo no arcabouço jurídico. Ao ditar um modelo baseado na flexibilidade, o neoliberalismo precisou de respaldo na legislação vigente para interferir na organização do trabalho e nos direitos sociais aplicados à esfera laboral.

O ensino jurídico se instrumentalizaria sob duas vertentes⁷: a primeira delas estaria

⁷ O enfoque, destaque-se, não está na discussão sobre a relação entre o Direito e o regime capitalista, mas no modo como as alterações provocadas pelo capital no Brasil nas últimas décadas interferiram na produção do

na formulação de sustentáculos legais para o avanço de pautas que favorecessem ao modelo de acumulação vigente, em detrimento da classe trabalhadora, mas a pretexto de beneficiá-la. Com isso, e para adequar o país aos “novos tempos”, promulgaram-se leis esparsas que instituíram, apenas para exemplificar, o banco de horas e o contrato temporário (Lei n. 9601/1998).

A segunda vertente estaria na legitimação dessa lógica capitalista no plano subjetivo. A abordagem utilizada em sala de aula para tratar das justificações ou dos impactos do neoliberalismo na esfera legal exerce efeitos sobre os discentes e sobre sua percepção a respeito dos direitos laborais, da ação coletiva e do significado do sindicato.

Dada a impossibilidade de sistematizar um estudo que comporte essa realidade em instituições de ensino de forma unívoca, o recorte escolhido recaiu sobre a UFMG, na qual a pesquisadora desenvolve os estudos a respeito das relações entre trabalhadores e entidades de classe⁸.

Inicialmente, cumpre esclarecer um dos aspectos do universo amostral da pesquisa de campo realizada. De acordo com estudo realizado por Braga, Peixoto e Bogutchi (2001) a respeito da demanda por ensino superior na UFMG na década de 1990, a procura por vagas na instituição triplicou entre os anos de 1990 e 1997, o que não foi acompanhado pela ampliação equivalente na oferta. A absorção apenas parcial dos estudantes interessados, longe de ser elemento exclusivo da instituição, revela que há nesse processo, em si, uma marginalização de parte significativa daqueles que gostariam de dar seguimento aos estudos em nível superior, o que eventualmente pode ser absorvido pelo setor privado. Portanto, a vivência dos trabalhadores-graduandos entrevistados já se distancia, nesse ponto, daquela que se observaria em outras variantes.

A análise dos fatores socioeconômicos (FSE) dos candidatos aprovados naquela década também apontou para a redução na procura por cursos de “maior prestígio social”, como Direito, pelos grupos considerados menos favorecidos economicamente. Essa característica levava em consideração, entre outros fatores, a renda média familiar e a condição de trabalho à época da inscrição no processo seletivo, variando de 0 a 10. Como concluíram os pesquisadores, “[...] para o período 1992/1999, no curso de Direito, de cada

conhecimento jurídico e contribuíram para moldar a compreensão da classe trabalhadora em relação a suas organizações representativas. Adiante, no terceiro capítulo do estudo, será conferida maior ênfase ao arcabouço jurídico vigente, sem perder de vista, todavia, o propósito mencionado.

⁸ Outros elementos se conjugaram para a definição do público entrevistado e da instituição de ensino, o que será apresentado com maiores detalhes no capítulo seguinte, “Análise dos dados primários: pesquisa semiestruturada aplicada a trabalhadores-graduandos do curso de direito da UFMG”.

oito candidatos com FSE maior do que 7, um foi aprovado, enquanto entre os candidatos com FSE menor do que 3, apenas um em cada cem foi bem-sucedido” (BRAGA; PEIXOTO; BOGUTCHI, 2001, p. 141).

Não é difícil concluir que o acesso ao ensino superior pela classe trabalhadora foi, nesse período, mais árduo. Se o mercado, exigindo cada vez maior comprometimento com as atividades empresariais, tirava do operário tempo, disposição (física e mental) e recursos (necessários, ainda que em esfera pública) para dedicar-se ao aperfeiçoamento teórico, exigia-lhe dinamicidade e habilidades mais complexas que demandavam qualificação, sem oferecer saída para essas contradições.

O processo de democratização do acesso à Universidade aos jovens trabalhadores teve seus primeiros passos ainda naquele período. A criação de onze cursos com turnos noturnos e a ampliação das vagas para esse horário de estudo levou ao crescimento da demanda em 177% nos exames de vestibular. Outras estratégias, mais recentes, também puderam ampliar a inserção da classe obreira na UFMG, a exemplo da adesão à lei de cotas, em processo de transição entre os anos de 2013 e 2016.

Essas políticas, todavia, ainda não são capazes de assegurar aos trabalhadores o ingresso maciço no ensino superior público, o que deve ser interpretado à luz das considerações já apostas a respeito da intensificação da exploração das forças de trabalho e da flexibilização de garantias sociais – na saúde, na educação, no pleno emprego e em outras searas igualmente relevantes.

Essas considerações são necessárias para compreender o perfil dos entrevistados e o seu quantitativo. Embora se dedique espaço próprio para isso no segundo capítulo, é necessário esclarecer que o número reduzido de trabalhadores-graduandos reflete um histórico excludente das massas operárias da esfera de formação do pensamento jurídico. A pesquisa, por sua natureza qualitativa, entende que a proposta de compreender a percepção e a relação entre esses sujeitos e os sindicatos foi satisfeita, lançando elementos para essa discussão, mas não se furta de indicar que a pequena presença dessas bases na Faculdade de Direito é menos uma deficiência no processo de realização da pesquisa semiestruturada do que reflexo desse processo de marginalização.

Outro elemento digno de nota, e que se fará sentir nas entrevistas adiante apresentadas, está na organização das disciplinas pela grade curricular e na assimilação do Direito do Trabalho pelos graduandos. Embora esses dados não se restrinjam aos graduandos que trabalham, são pertinentes para analisar outro fator delimitante na apropriação desse

conhecimento e na sua efetiva interlocução com a vida dos entrevistados.

A Coletânea de Relatórios Técnicos (2016) apresentada pela UFMG sobre os cursos presenciais, indica, quanto à formação jurídica, o predomínio de disciplinas de cunho civilista e empresarial, se comparadas àquelas dedicadas ao conteúdo trabalhista. Revela ainda que, enquanto as primeiras acompanham a formação dos discentes durante praticamente todo o curso, as últimas foram relegadas para os semestres finais, assumindo peso menor na carga horária total da graduação. Outro agravante consiste no pequeno espaço dedicado ao Direito Coletivo na disciplina trabalhista – isto é, em sala de aula, ganham relevo os aspectos contratuais e individuais do vínculo (prestigiando-se, com maior ênfase, a relação empregatícia), em detrimento de questões caras à organização sindical, como a greve e a negociação coletiva.

Outra informação pertinente está na classificação atribuída ao Direito do Trabalho quando consideradas as disciplinas que tiveram pelo menos cinquenta alunos matriculados no período analisado (2005.1 a 2015.2). Para o corpo discente do período diurno, trata-se de assunto considerado de dificuldade média (Trabalho I) ou alta (Trabalho II). Para os alunos do período noturno, as dificuldades se concentram nas disciplinas finais do curso, como o estágio supervisionado e a elaboração de monografia, enquanto o Direito do Trabalho, assim como a maioria das demais disciplinas, é considerado de nível mediano de dificuldade. Esses dados sugerem que a dificuldade em questão está sobretudo em conciliar as atividades práticas (estágio) e teóricas (monografia), para as quais se conclui que o graduando dedica a maior parte de seu tempo e esforços. Também neste aspecto, o estudo do Direito do Trabalho resta comprometido, o que se associa a outros elementos, colhidos na pesquisa qualitativa, para compreender a maior ou menor aproximação dos trabalhadores-graduandos em relação ao Direito individual e coletivo do Trabalho, sua influência no processo de formação de uma consciência política de classe e o engajamento na ação sindical.

2. ANÁLISE DOS DADOS PRIMÁRIOS: PESQUISA SEMIESTRUTURADA APLICADA A TRABALHADORES-GRADUANDOS DO CURSO DE DIREITO DA UFMG

O capítulo, tendo em vista o problema proposto na pesquisa, versa sobre a investigação de campo realizada para compreender a relação entre base e entidades de classe quanto à sindicalização, a partir da experiência de trabalhadores-estudantes do curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Para isso, concilia-se a apresentação do teor das entrevistas com considerações próprias sobre os dados coletados.

O âmbito acadêmico foi escolhido em virtude de suas relações diretas com dois aspectos relevantes estudados ao longo da dissertação: a influência da lógica neoliberal nas condições materiais de vida, do que não se furta a seara educacional, e a influência do processo de aprendizagem na formação do indivíduo trabalhador e de sua percepção sobre a mobilização coletiva.

Quanto ao primeiro aspecto, observa-se a gradativa precarização das Universidades federais, sobretudo por cortes orçamentários drásticos, comprometendo a qualidade do ensino oferecido e mesmo o funcionamento, em suas atividades mais elementares, das instituições públicas de ensino superior. A par da deterioração das entidades públicas, observa-se ainda a mercantilização da aprendizagem pelo setor privado, em detrimento das interlocuções necessárias à construção de um pensamento crítico, o que se distancia de um propósito transformador.

O outro liame que confere pertinência ao ambiente escolhido para realização do estudo consiste na influência mútua que a formação superior e a inserção no mercado de trabalho exercem entre si. O acesso a cursos de graduação e pós-graduação ainda é bastante restrito, com reflexos diretos nos índices de empregabilidade e ganhos salariais⁹, ampliando o abismo entre trabalhadores com maiores ou menores proteções sociais e ressoando no plano coletivo da organização laboral.

Do ponto de vista sociopolítico, a depender dos fins a que se presta, a Universidade pode reforçar as assimetrias percebidas no país quanto à renda, raça e gênero ou agir para amenizar tais deturpações; pode ainda preparar alunos para pensar criticamente as condições

⁹ De acordo com a *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico* (OCDE), apenas 14% da população brasileira detém formação em cursos de graduação ou pós-graduação (mestrado, doutorado e equiparáveis), o que fica abaixo da média dos países que integram a organização, calculada em 35%. Graduados inseridos no mercado de trabalho auferem rendimentos quase duas vezes maiores que trabalhadores que concluíram apenas o ensino médio. Essa diferença quadruplica-se quando a comparação é feita em relação a mestres e doutores.

exploratórias da relação trabalho-capital ou apenas fomentar a preparação de trabalhadores “docilizados”, menos capazes de refletir sobre a própria condição e mais predispostos à rotinização e à submissão nas relações empregatícias.

Ademais, o ambiente universitário também foi escolhido por tratar-se de espaço em que possíveis intimidações e retaliações pelo patronato à participação na pesquisa poderiam ser evitadas, conferindo maior tranquilidade para que os trabalhadores se expressassem. Em pesquisa anterior realizada pela autora, já aventada nesta Dissertação, e que compreendia aplicação de questionário semiestruturado a comerciários em seu local de ofício durante o expediente, apresentaram-se inúmeros obstáculos, a exemplo da exigência de prévia aprovação do gerente ou setor de Recursos Humanos, a interferência de supervisores durante as entrevistas e a hesitação dos empregados de realizar críticas ao empregador diante de outros colegas e clientes.

A delimitação do universo atendeu a exigências coerentes com os estudos ora desenvolvidos. Foram selecionados vinte trabalhadores, dos setores público e privado, concludentes da graduação em Direito da UFMG (pendentes um ou dois semestres para encerramento). Essa última característica estabeleceu-se naturalmente durante o processo de seleção dos entrevistados, e possibilitou a inserção de aspecto inicialmente não previsto, qual seja, a influência da Universidade na formação da consciência de classe entre discentes egressos do ensino superior na autarquia federal. Esses números foram associados aos dados mais recentes levantados pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (FONAPRACE) em 2014¹⁰, com ênfase nas Ciências Sociais Aplicadas, de maneira a cotejar as similitudes e dissonâncias entre o grupo entrevistado e as estatísticas de maior abrangência.

Para realização da pesquisa, utilizou-se a técnica de observação direta intensiva, mediante entrevistas de tipo semiestruturado, conforme classificação adotada por Marconi e Lakatos (2011). Nesse sentido, o estudo de campo desenvolveu-se em duas etapas: os encontros para realização das entrevistas, ocorridos na Faculdade de Direito, e a análise das informações obtidas, sem perder de vista, segundo lição de Andrade (2010, p. 139), que elas “[...] não apresentam importância em si”, mas constituem instrumentos para “[...] chegar-se às conclusões, procedendo-se a avaliações e generalização; inferência de relações causais que conduzem à interpretação”. Por essa razão, a técnica de saturação foi considerada para

10 A IV Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior Brasileiras foi realizada em 2014 e publicada em julho de 2016. A quinta edição da Pesquisa terá início em 2018. As edições anteriores datam de 1996, 2003 e 2010, o que permite ainda uma análise histórica da alteração do perfil desses alunos.

delimitar o universo amostral, encerrando-se as entrevistas quando verificada a consistência dos resultados em sentidos afins, a despeito de divergências que também foram exploradas no estudo.

Esclarece-se, por fim, que a pesquisa não se restringiu ao estudo de um ramo de atividade ou a uma categoria profissional, por isso as peculiaridades de cada trabalhador, quanto aos anseios e às dificuldades no exercício laboral, são inseridas para avaliar como os entrevistados e os sindicatos lidam com o assunto. Pretende-se, com isso, averiguar as razões comuns aos graduandos para determinar sua percepção sobre as entidades representativas.

Quanto à reprodução das entrevistas, em respeito à proteção da identidade dos participantes, os nomes entrevistados foram substituídos por “Entrevistado n.”, e as referências a qualquer característica pessoal suprimidas, à exceção daquelas relativas ao vínculo de trabalho, dada a pertinência com o estudo. Além disso, informa-se que as passagens entre colchetes indicam alguma complementação feita pela autora para melhor compreensão da resposta fornecida pelo entrevistado. Quando inseridas em negrito, indicam a fala da entrevistadora.

2.1 Perfil da população entrevistada

O perfil dos entrevistados indicou caracteres bastante específicos daquele grupo, embora haja consonâncias com os dados nacionais. À exceção do Entrevistado n. 13, todos os participantes integravam a Administração Pública, entre civis e militares, com preponderância no período noturno. A maioria já trabalhava quando do ingresso na autarquia federal e, com frequência, havia concluído curso de graduação com maior ou menor relação com a esfera jurídica.

Os dados do Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE, 2016), por sua vez, indicaram que a participação de funcionários públicos na composição dos graduandos com trabalho remunerado na região Sudeste é bem menos significativa, importando apenas 16,58% do corpo discente. Prevalece para os estudantes dessa área a categoria estágio (33,44%), seguida por trabalho com carteira assinada (26,35%).

Dada a vedação à sindicalização e ao exercício do direito de greve, aos militares foi aplicado formulário diferenciado, por meio do qual se questiona não a relação com a entidade representativa, mas os canais políticos existentes para suprir essa lacuna.

A faixa etária variou entre 23 e 37 anos, com predomínio no número de homens em relação às mulheres entre os pesquisados, com índices de 55% e 45%, respectivamente.

Também quanto à raça, percebeu-se idêntica margem entre alunos brancos e não-brancos. Todavia, quando associada à renda, concluiu-se que aqueles autodeclarados brancos, em sua quase totalidade (81,82%), auferem mais de quatro salários-mínimos *per capita*, enquanto entre pardos/morenos/pretos/negros esse percentual decresce sensivelmente (66,67%).

No âmbito nacional (FONAPRACE, 2016), a presença feminina na área de Ciências Sociais Aplicadas é significativamente maior que a masculina, constituindo 61% dos graduandos. A idade média dos alunos de Instituições de Ensino Superior federais é de 24,54 anos, portanto, bem abaixo daquela verificada entre a maioria dos entrevistados nesta pesquisa (superior a 30 anos em 68,43% do grupo amostral) e a faixa etária de ingresso predominante se concentra entre 18 e 24 anos (72,7%).

Quanto à raça, percebeu-se o crescimento nacional das categorias parda e negra, se analisados historicamente os dados levantados, o que foi associado às políticas públicas de democratização de acesso às vagas, em especial à introdução de cotas para minorias étnicas e raciais em diversas Universidades públicas. Ainda assim, os alunos autodeclarados brancos constituíam, em 2014, 45,67% do grupo discente, enquanto pardos e pretos representavam, conjuntamente, 47,57% dos estudantes.

As diferenças mais significativas em relação aos entrevistados para esta pesquisa relacionam-se à renda. A renda familiar *per capita* (2014) teve média de 1,26 salário mínimo. Na análise da renda familiar bruta, por sua vez, a FONAPRACE verificou o crescimento, entre 2010 e 2014, da proporção de estudantes sem renda familiar ou com renda de até 03 salários mínimos, representando 51% dos graduandos. Essa conclusão demonstra a fragilidade socioeconômica do corpo estudantil e o descompasso dos Poderes constituídos quanto a propostas que buscam restringir o ensino público gratuito no Ensino Superior.¹¹

Outra questão relevante a destacar quanto aos rendimentos dos entrevistados diz respeito à natureza dos vínculos na relação de trabalho, de caráter estatutário e, por isso, orientados pela impessoalidade e transparência, inclusive no processo de seleção dos candidatos ao posto ofertado. Ali, em tese, não há interferência de outros fatores na apuração do desempenho em certame, considerando-se tão somente a pontuação dos interessados. Tudo indica que essa diferenciação precede o início da vida laboral e sobre ela age diretamente, remetendo às assimetrias quanto à qualidade de vida e ao acesso à educação entre esses

11 Apenas como exemplo, cita-se o Projeto de Lei n. 782/2015, apresentado pelo então senador Marcelo Crivella, que propõe o pagamento de anuidade de instituições públicas de ensino superior por estudantes cuja renda familiar seja superior a trinta salários mínimos. O PLS está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aguardando designação de relator desde março de 2016.

grupos¹².

Os dados nacionais subsidiam essa hipótese, ao relacionar as variáveis raça/cor e ensino médio. De acordo com o FONAPRACE (2014), a proporção dos que cursaram o ensino médio exclusivamente na rede pública é superior à média nacional entre pretos, pardos e indígenas, em 07 a 15 pontos percentuais. Por seu turno, a proporção dos graduandos que estudaram apenas na rede privada durante o ensino médio ultrapassa a média nacional entre brancos e amarelos. Outro fator de destaque consiste na modalidade de trabalho remunerado praticada pelos graduandos em relação à cor/raça. Ainda conforme o estudo retrocitado, o maior percentual de estudantes autodeclarados de cor amarela, parda e preta trabalha com carteira assinada, enquanto entre aqueles de raça branca e indígena, o trabalho remunerado decorre de estágios curriculares ou extracurriculares.

A carga horária assumida durante a graduação em atividade remunerada tem impacto direto na dedicação aos estudos e mesmo na continuidade da graduação. Conforme dados nacionais (FONAPRACE, 2014), entre os graduandos que dedicam até cinco horas semanais aos estudos extraclasse, 45,72% têm trabalho remunerado, enquanto isso, entre os graduandos que estudam até 25h por semana fora da sala de aula, 80% não trabalham, somados nesse percentual aqueles que estão e não estão à procura de inserção no mercado de trabalho. Embora não haja dados específicos quanto à jornada de quem tem trabalho remunerado, é de se esperar que os estudantes com estágio, cuja duração diária varia entre 04h e 06h, e aqueles com vínculo formal, cuja regra estabelece jornada de 8h diárias, têm (possibilidade de) dedicação inversamente proporcional – e esses dados podem ser facilmente associados a questões raciais e socioeconômicas.

Ainda quanto ao perfil dos entrevistados para este trabalho, prevaleceu a disposição em permanecer em sua atual função após a formação jurídica, vista majoritariamente como complemento ao exercício das atividades ora desenvolvidas. Aqueles que se manifestaram pelo interesse em outros cargos desejam permanecer estatutários, ligados à Administração Pública *lato sensu*.

Os dados coletados em 2014 pelo Fórum de Pró-Reitores também trataram do futuro dos estudantes, questionando-se o que pretendem fazer após a formatura. Para 72,72% dos graduandos, o interesse é em conciliar a atividade profissional e os estudos. Na prática,

12 Estudo lançado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), utilizando dados obtidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ao analisar o período compreendido entre 2006 e 2013, constatou que jovens brancos, na faixa etária de 25-29 anos, apresentam 1,72 ano de estudo a mais que jovens pretos e pardos. A mesma pesquisa verificou que a diferença percentual entre brancos e negros com ensino superior se ampliou nesse período, chegando a 14 p.p. em 2013 (OIT, 2015).

todavia, a conciliação dessas atividades é bastante problemática.

É o que denota o quesito que aborda as dificuldades que interferiram significativamente na vida ou no contexto acadêmico, respondido positivamente por 86,09% dos graduandos em âmbito nacional. Entre as razões mais destacadas, estão as dificuldades financeiras (42,21%) e a carga excessiva de trabalho (17,45%). Outro dado pertinente consiste no índice de trancamento total de matrícula na graduação, próximo a 10%. Entre as causas apontadas pelos alunos, o trabalho foi citado por 24,13% dos graduandos como motivo para o trancamento. Na área de Ciências Sociais Aplicadas, em que se insere o curso de Direito, esse índice é ainda maior, alcançando 28,39% das respostas coletadas.

Embora nem todas as variáveis presentes no estudo nacional tenham correlatos nesta pesquisa de campo, elas permitem a comparação e a complementação de informações, de maneira a conferir um perfil mais acurado dos estudantes e evidenciar em que aspectos o universo amostral afastou-se daquele delineado pelo FONAPRACE em 2014.

2.2 A percepção sobre a prática sindical

Questionados sobre o que pensam a respeito do sindicato, os graduandos entrevistados apresentaram posicionamento bastante plural quanto ao assunto, o que requer uma análise mais detida quanto aos elementos suscitados. Por essa razão, eles foram ordenados em três subitens: a percepção sobre o sindicato, de modo geral; como avaliam a organização por categoria profissional; e, finalmente, o que pensam sobre a estabilidade e a influência quanto à filiação.

2.2.1 Sobre os sindicatos

Dentre aqueles que revelaram uma percepção negativa sobre a entidade, foi mencionado que, a despeito dos bons propósitos, vistos em abstrato, os sindicatos teriam sua condução afetada por interesse político e que a defesa dos trabalhadores ficaria em segundo plano – o que, como se destaca abaixo, é compreendido como uma forma de se corromper, ou de se “vender”:

Eu acho que tem muito interesse político no meio, mas eu acredito que é importante porque é a forma que tem para se mobilizar né. Individualmente é muito complicado lutar pelos direitos. (Entrevistado n. 03)

Eu acho que é necessário para a defesa dos trabalhadores. Mas eu vejo que, numa visão bem superficial, que eles ‘tão’ meio vendidos, não sei. Parece que não ‘tá’ defendendo os trabalhadores, ‘tá’ mais com a política. (Entrevistado n. 09)

Os depoimentos sugerem que o sentido atribuído à palavra “política” diz respeito à ação político-partidária, isto é, a aproximação entre sindicatos e partidos é tomada pelos trabalhadores como algo preocupante, porque estaria dissociada dos interesses da categoria representada.

As entrevistas também suscitam a história recente do cenário político brasileiro. No período compreendido entre 2002 e 2016, o país foi governado pelo Partido dos Trabalhadores (PT), cuja formação remete ao Novo Sindicalismo, na década de 70, e aos grupos que contribuíram para sua constituição. Segundo Rodrigues (1990), a proposta de formação do partido deu-se no XI Congresso dos Metalúrgicos, em 1979, concretizando-se formalmente no ano seguinte perante público bastante diversificado, mas com destacada presença de dirigentes sindicais e de organizações ligadas à Igreja Católica, como a Pastoral Operária. Em síntese, o pesquisador conclui que o PT “[...] surgiu a partir de duas instituições sólidas da sociedade brasileira: a Igreja e a estrutura sindical oficial” (RODRIGUES, 1990, p. 12).

Com a chegada ao poder, no início da década de 2000, e como reflexo da afinidade de projetos políticos, o partido trouxe diversas lideranças sindicais para composição de seus postos, inserindo-os no aparato burocrático estatal. Essa simbiose foi considerada uma estratégia de cooptação por Antunes e Silva (2015), de maneira a apaziguar a ação combativa dos sindicatos diante do Estado. Para os pesquisadores, em referência específica à trajetória da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e da Força Sindical:

Participando de ministérios e secretarias nos âmbitos federal, estadual e municipal, elegendo-se para cargos de representação parlamentar, participando ativamente na gestão de fundos de pensão e dos conselhos de empresas estatais etc., o sindicalismo que propugnava a autonomia e a independência sindical frente ao estado, no caso da CUT, e o pretenso antiestatismo neoliberal propugnado pela Força Sindical, acomodaram-se muito bem nos aparatos burocrático-ministeriais dos governos do PT (ANTUNES; SILVA, 2015, p. 525)

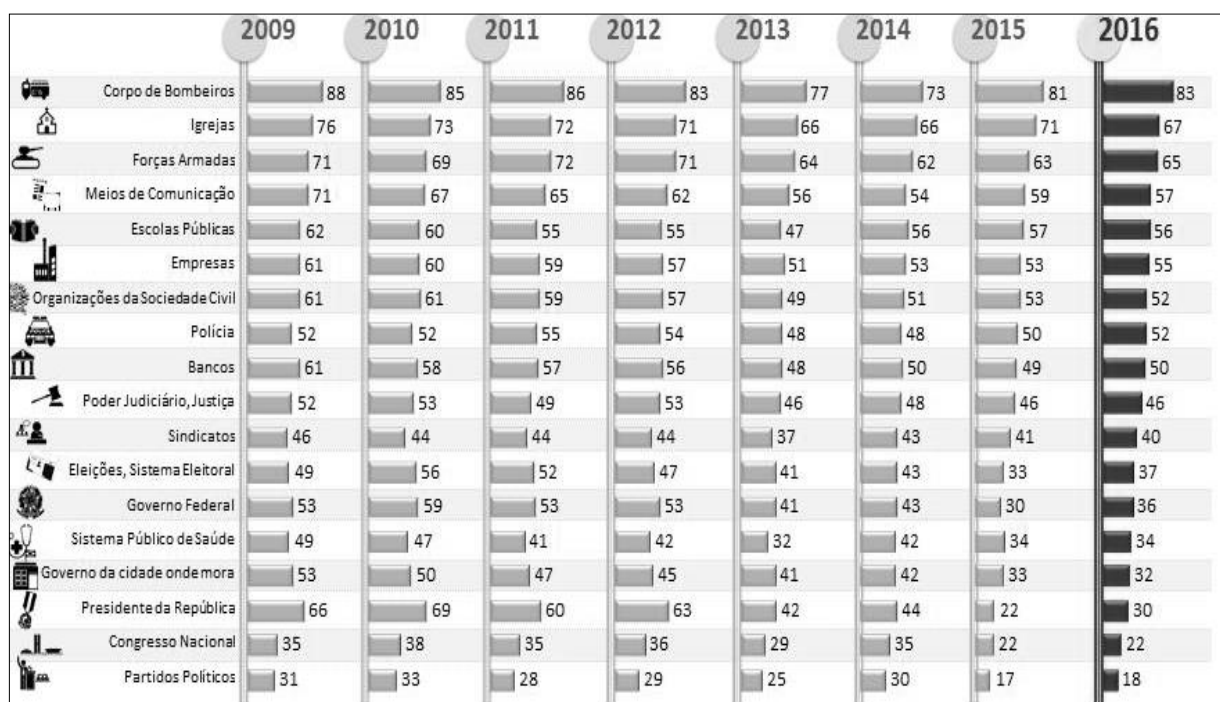
Diferentemente dos autores citados, e em análise de dados concretos coletados em Minas Gerais, Ferraz, Gomes e Souza (2017, p. 200) avaliam que partidos e sindicatos constituem instrumentos de classe, “[...] distintos por terem especificidades quanto às mediações que efetuam e não quanto à natureza de ser desses instrumentos”, logo não

deveriam ser tomados como contrapostos ou incompatíveis pelos trabalhadores. Analisando queixas de educadores infantis durante a greve realizada em 2012 no município de Belo Horizonte a respeito da influência de convicções político-partidárias nos encaminhamentos relativos à paralisação, os pesquisadores concluíram que a gênese desse entendimento estaria ligada a uma consciência parcial da condição experienciada pelo indivíduo, que dissocia instrumentos de luta igualmente caros à classe trabalhadora.

É compreensível, entretanto, que essa aproximação, historicamente construída, influencie a credibilidade atribuída pela população aos sindicatos, sobretudo em vista dos últimos episódios de corrupção, envolvendo não apenas o Partido dos Trabalhadores mas também siglas de expressão de centro e de direita. Isso é perceptível pelos números publicados pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) em 2016, relativamente ao que denomina Índice de Confiança Social (ICS), que consiste na atribuição de pontuação, entre 0 e 100, a pessoas, grupos ou instituições, conforme maior ou menor confiança na lisura de sua conduta.

À exceção de 2014, os índices atribuídos à confiança nas entidades sindicais são estáveis ou decrescentes, alcançando 40 pontos na pesquisa mais recente. A menor pontuação, deve-se destacar, coincide com o período de grandes protestos em 2013, nos quais a indignação popular esteve mais acentuada para com os Poderes constituídos e instituições de representação política, como partidos e sindicatos. Também se ressalta que, não por coincidência, as categorias “partidos políticos”, “Presidente da República” e “Congresso Nacional” apresentam as menores pontuações entre os grupos em análise, o que evidencia o descrédito acentuado na política institucionalizada.

Figura 2 - Índice de Confiança Social 2016



Fonte: IBOPE Inteligência, 2016.

Outro aspecto quanto à percepção sobre os sindicatos diz respeito às negociações coletivas. As entidades teriam se conformado com “acordos desfavoráveis”, aquém das expectativas dos trabalhadores, afastando-se da postura de enfrentamento que a base deseja. É o que se observa na declaração de um dos entrevistados:

[...] digamos que ainda trabalha em um sistema, que aceitam muito acordos, acordos desfavoráveis, acordos que, digamos, sabem que não é o melhor para a categoria. Muito em função de não querer bater de frente com órgãos públicos, como o meu caso que trabalho em órgão público [...] (Entrevistado n. 16)

O trabalhador constata o processo de enfraquecimento da ação combativa das entidades classistas, mas atribui o fenômeno a simples deliberação do próprio sindicato, que não se dispõe (“não quer”) a adotar estratégias mais ofensivas para atender aos interesses da categoria. Essa compreensão é apenas parcial, por desconsiderar os elementos da realidade material vivenciada pelos sindicatos e a própria conduta dos trabalhadores diante das ações promovidas em proveito de demandas coletivas.

A transição do sindicalismo de confronto para o sindicalismo de cooperação, como explica Alves (2000), exige não apenas a análise das alterações nas estratégias de atuação

sindical, mas suas interlocuções com o processo de reestruturação produtiva pelo qual o Brasil passou, sobretudo a partir da década de 1990.

Sem retomar a análise da inserção neoliberal no país, e de forma sintética, a abertura econômica iniciada no governo Fernando Collor e intensificada nos dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso, as privatizações e a recessão econômica, levando a dispensas coletivas e aumento do trabalho precário, foram elementos determinantes no recuo da ação sindical, em contraste com o período de fortalecimento da atividade classista na década anterior.

Nesse contexto verifica-se o avanço de uma tendência propositiva, em detrimento daquela que privilegiava o enfrentamento, passando a admitir o diálogo com o capital (ALVES, 2000). Outros elementos marcantes consistem no crescimento das greves por empresas e as negociações coletivas com pauta de garantia dos direitos já adquiridos, sem ampliação expressiva do conteúdo favorável aos trabalhadores.

Atualmente, essas características persistem quando verificados os números relativos às greves e reajustes salariais. Conforme estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2017a), 81% das mobilizações deflagradas em 2016 apresentavam itens de caráter defensivo e 56% apontavam o desrespeito a direitos laborais. A mesma pesquisa revela que a reivindicação mais frequente nesses movimentos paredistas¹³ dizia respeito ao atraso de salários, à frente de reajuste ou plano de cargos e carreira. Esses dados confirmam o difícil contexto para atuação sindical, dado o avanço agressivo do capital para o esvaziamento de direitos e a precarização do trabalho.

Para Viana (2018)¹⁴, esses dados devem ser compreendidos a partir dos ataques sofridos pelo Direito coletivo do Trabalho, enquanto instrumento para a constituição do Direito individual (ou, em outros termos, pelo sindicato enquanto fonte específica do Direito do Trabalho). Dessa forma, a entidade de classe assumiria um papel menor, deixando de lutar para a construção do direito (preceito) para reivindicar a efetividade do direito já existente (sanção).

Destaque-se, ainda, o predomínio das greves cuja abrangência alcança apenas a empresa ou unidade (57%) em relação àquelas organizadas por categoria profissional (43%). Essa tendência se confirma com maior expressividade se consideradas apenas as greves no setor privado, em que os índices são, respectivamente, de 90% e 10% (DIEESE, 2017a). Esse deslocamento de enfoque, dando centralidade à empresa, não à categoria, também atinge o

¹³ Expressão aqui utilizada como sinônima de “grevista”.

¹⁴ Comentário realizado por ocasião da defesa de dissertação de mestrado, em 29 de outubro de 2018.

processo de consciência de classe, como aduz Alves (2001, p. 56):

Em virtude de sua vulnerabilidade sistêmica, o toyotismo tende a recortar o campo de atuação das classes (decorrente, é claro, da própria “fragmentação sistêmica” da produção desenvolvida por ele). Ele promove, num novo patamar, a fragmentação – ou diluição – das classes, principalmente, da (consciência de) classe dos trabalhadores assalariados. A lógica da captura da subjetividade do trabalho, decorrente da diluição radical da consciência de classe, é impulsionada através dos novos arranjos de negociação, circunscritos à grande empresa, reduzidos ao nível “meso” ou “micro”.

As negociações no âmbito da empresa, afetando a capacidade de organização dos trabalhadores e a própria percepção de classe, favorecem a desarticulação da base e enfraquecem sua capacidade reivindicativa, o que reflete objetivamente nos resultados dos acordos e convenções coletivos. Ainda conforme o DIEESE (2017b), em pesquisa sobre reajustes salariais no ano de 2016, a análise dos valores de acordo com o instrumento de negociação utilizado revelou que houve ganhos reais em 24,7% das convenções coletivas, enquanto apenas 15,4% dos acordos coletivos, realizados por empresa, foram superiores ao INPC-IBGE¹⁵. Ainda assim, em 25% das negociações travadas, o ganho foi parcelado, percentual seis vezes superior àquele observado em 2012.

Por fim, o Departamento Intersindical apurou que houve crescimento significativo dos reajustes escalonados, isto é, diferenciados de acordo com faixas salariais definidas, passando de 20%, no período compreendido entre 2012 e 2015, para 34%. Esse aspecto é particularmente danoso à união da classe, uma vez que, ao estabelecer subcategorias por patamar salarial, constrói barreiras entre aqueles que, mesmo desempenhando funções afins, recebem salários distintos, provocando fissuras na integração dos trabalhadores, que passam a ver o seu par como concorrente.

Todos esses dados, analisados conjuntamente, são apresentados para chegar ao seguinte ponto: a reestruturação produtiva alterou as condições de trabalho e sufocou a ação sindical, diante do desemprego e da precarização dos postos formais, forçando as entidades a adotar postura defensiva, buscando ao menos manter os direitos já existentes, e postergar estratégias de ampliação de garantias laborais para um período econômico mais favorável. Com isso, os resultados das negociações ficam aquém daqueles esperados pela base que, frustrada, se distancia de sua entidade representativa; o sindicato, esvaziado, por sua vez, perde poder de barganha e se vê compelido a aceitar termos negociais sem expressivo alcance

15 O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) objetiva “[...] a correção do poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento”, como informa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seu portal.

das reivindicações obreiras.

A lógica é simples e relaciona-se diretamente com as alterações no regime de acumulação do capital. A passagem do Fordismo, com sua associação a um Estado de bem-estar social, para o Toyotismo, que restringiu as concessões do capital e intensificou os mecanismos exploratórios nas relações de trabalho, reduziu drasticamente a força de mobilização das entidades e, com isso, a confiança da base em sua efetividade. O trabalhador afasta-se do sindicato porque não vê os resultados desejados em curto prazo; o sindicato, já pressionado pelas circunstâncias socioeconômicas, perde força e capacidade de reagir na defesa da categoria, esvaziando-se, com isso, seu papel original.

Essa percepção imediatista sobre a atuação sindical também se reforça pelo elemento objetivo de impacto mais evidente para o trabalhador: a contribuição obrigatória, extinta pela Lei n. 13.467/17 (em vigência desde novembro passado). Dado o distanciamento entre a base e as lideranças sindicais, a entidade se faz “lembrar” com maior frequência em momentos pontuais, tais como as campanhas de sindicalização, a homologação da rescisão contratual e o desconto compulsório em folha.¹⁶ Também por isso se percebe entre alguns entrevistados certo desconhecimento sobre o que se contribui e qual a sua natureza, como constatado nas declarações seguintes:

Olha, inicialmente eu sempre achei que o sindicato era uma instituição que só recebia nosso dinheiro. Que a gente é obrigado a pagar todo ano, um dia do nosso trabalho [...] o sindicato era alguém que precisava do dinheiro para existir e não fazia mais nada. (Entrevistado n. 10)

Ah o sindicato, eu vejo como algo que não representa os trabalhadores. Onde eu trabalho o pessoal também não tem nenhuma afinidade com o sindicato, porque ele vota muita... Vota as contribuições né, que faz falta no salário, mais do assistente né, que tem a remuneração menor que a do advogado. E não traz retorno, não tem nenhuma comunicação, não tem nenhum meio de entrar em comunicação com os trabalhadores, é muito esperso assim. (Entrevistado n. 13)

Embora se dedique análise própria à contribuição extinta, é válido discuti-la sob a perspectiva do trabalhador. O Entrevistado n. 10 concebe o sindicato como um instituto

¹⁶ A homologação da rescisão contratual pelo sindicato da categoria e a contribuição sindical obrigatória foram revogadas pela “Reforma Trabalhista”, mas as menções a esses elementos foram mantidas no trabalho por duas razões primordiais: o período em que as entrevistas foram realizadas, entre novembro e dezembro de 2017, portanto, pouco antes ou pouco depois da vigência da nova lei; a análise da crítica à contribuição compulsória, já realizada no ano de 2017, e o conhecimento dos entrevistados sobre as recentes alterações normativas.

inoperante, cuja existência condiciona-se à efetivação dos descontos obrigatórios aos membros da categoria, filiados ou não. Mostrou-se confuso inicialmente, ao afirmar que seria filiado por pagar compulsoriamente o tributo, isto é, para ele o ato de filiação não decorria da livre manifestação de vontade do trabalhador, mas de desconto forçoso em sua remuneração.

Esse equívoco não é incomum e revela assimetrias entre a compreensão teórica da liberdade sindical e o exercício efetivo do direito. Ao ser informado de que tais descontos não pressupunham a associação, o entrevistado se mostrou indiferente, o que é significativo: a análise das ementas de Direito do Trabalho I e II indica que o Direito Coletivo do Trabalho recebe pouca ou nenhuma ênfase nos planos de ensino, que se limitam a reforçar aspectos principiológicos e contratuais da relação empregatícia. O sindicalismo não integra o programa curricular obrigatório, sendo relegado à matéria facultativa. Além disso, as disciplinas são ministradas apenas no 8º semestre do curso de Direito, após o ensino de Direito Civil e Empresarial, construindo uma perspectiva cujo amoldamento dificilmente se flexibiliza ou se desconstrói quando contraposto à análise crítica do mercado e de seus mecanismos exploratórios à classe trabalhadora. Desse modo, embora formalmente se ofereça uma formação integral ao trabalhador-graduando, muito se perde quanto à concepção coletiva e à formação de uma consciência de classe, gerando um processo de alheamento mais complexo, que dissocia os institutos teóricos apreendidos na Academia da vivência laboral.

Esse distanciamento é suscitado sob outra perspectiva pelo Entrevistado n. 13, a partir dos elementos “afinidade” e “comunicação”. Sem indicar exatamente os pontos de divergência quanto à atuação sindical, o graduando afirma que os sindicatos, de modo geral, “[...] não estão muito afincos na luta dos trabalhadores” e critica a greve como ferramenta de “barganha”, pois não surtiria efeitos de impacto como em outros tempos. Ainda segundo o entrevistado, as greves teriam pertinência apenas para questões relacionadas ao vínculo empregatício, destacadamente a contraprestação ao serviço, não fazendo sentido para pautas como as das greves nacionais de 2017.

O Entrevistado n. 13 compreende o sindicato como entidade cuja atuação deve estar adstrita à matéria contratual (ou estatutária), devendo agir sempre que violadas leis ou cláusulas tocantes ao vínculo empregatício, como o atraso no pagamento. Fica evidente, portanto, que lhe confere finalidade restritiva, confinada subjetivamente à relação empregado-empregador. Essa percepção destitui o sindicato de um papel emancipatório político, no que se inserem as greves de solidariedade e aquelas tidas por políticas, nas quais as diretrizes econômicas e sociais adotadas pelo Estado e a própria atuação dos Poderes Constituídos se

tornam objeto de enfrentamento.

De acordo com essa concepção, atuante seria somente o sindicato que obtivesse ampliação de vantagens econômicas diretas ou indiretas, sempre agindo nos limites autorizados pelo capital. Não lhe caberia questionar a lógica desse sistema ou ainda propor alternativas que priorizassem a dignidade no exercício do trabalho, incursão que fugiria dos propósitos para os quais foi constituído. Perde-se de vista, com isso, a função política do sindicalismo, ou, na concepção de Mészáros (2008), caminha-se para o fracasso de um movimento sindical não-político, o que, segundo o autor, seria uma contradição nos termos.

O filósofo húngaro, apoiando-se no pensamento marxiano, refuta a separação de fatores políticos daqueles de natureza socioeconômica na ação sindical, advertindo que:

[...] quanto mais diretamente o sistema capitalista de produção estiver envolvido como um todo em uma dada confrontação, maior será a necessidade de fazer sobressair os fatores políticos em um quadro de conflitos e colisões verdadeiramente global, quando a impossibilidade de integrar as concessões compulsórias se torna particularmente acentuada. (MÉSZÁROS, 2008, p. 61)

A ausência de afinidade com a ação sindical parece decorrer dessa compreensão fragmentada sobre o movimento, mas também se relaciona com o segundo elemento suscitado pelo entrevistado, a comunicação. Ao afirmar que o sindicato “não traz retorno, não tem nenhuma comunicação”, o trabalhador indica um ponto ainda frágil da articulação junto à base, mas se exime da iniciativa de buscar informações e participar do processo de deliberação em assembleias.

As entidades sindicais ainda se valem de ferramentas hoje pouco eficientes para alcançar os trabalhadores, sobretudo quando se trata de categorias pulverizadas geograficamente, a exemplo dos comerciários. Isso se agrava com o quadro limitado de integrantes da diretoria e com a dificuldade de adentrar o chão de fábrica, relegando aos sindicalistas a distribuição de panfletos em adjacências, a convocação “boca-a-boca”¹⁷ ou os tradicionais megafones nas antigas Kombis pelo centro da cidade.

Essa transição do plano “analógico” para o “digital” tem intensificado-se com o surgimento de plataformas eletrônicas e redes de comunicação social. Além de sites, perfis públicos para divulgação de informações de interesse da categoria e grupos, como os de *WhatsApp*, para troca de mensagem facilitam o acesso remoto ao que ocorre no sindicato.

17 Em entrevista realizada pela pesquisadora com dirigente do Sindicato dos Comerciários do Ceará, Sr. Edson de Sousa Oliveira, em 2014, essa dificuldade de comunicação se evidencia: “A gente faz assim, de formiguinha, no convite pessoal. Não vou dizer (que alcança) 50% dos comerciários, mas atinge uma boa parte, porque a gente socializa muito com cada um”. (COSTA, 2015)

Algumas entidades, a exemplo de determinadas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, transmitem suas assembleias *online* – havendo mesmo sindicatos que pretendem extinguir tais reuniões em sua forma presencial para torná-las exclusivamente virtuais, mediante plataforma disponível em seu portal¹⁸. Ainda que esse tema em específico seja discutível, a necessidade de aproximar as entidades sindicais da classe trabalhadora, sobretudo quando mantêm base territorial regional ou nacional, requer maior dinâmica e planejamento.

Esse ponto é também suscitado por aqueles entrevistados que declararam acreditar no sindicato e no papel que desempenha. A ação organizada, todavia, ganha uma conotação mercantil em uma das entrevistas, ou, pelo menos, assim é explicada, para indicar a necessidade de não apenas fazer, mas de mostrar os resultados desse trabalho, como se depreende do seguinte excerto:

Eu sinceramente acredito na atuação sindical. Acho que... Claro, não acredito em uma atuação sindical desorganizada, em uma atuação sindical que não se venda para quem se representa, porque isso é uma venda. Você tem que se vender como alguém que tem capacidade de representar outra pessoa. Mas, a minha posição é de que é uma forma de tentar resolver problemas, sabe? (Entrevistado n. 15)

A atuação “que se venda para quem representa” pode ser interpretada em três sentidos: o primeiro deles se relaciona com a habilidade de aproximar-se, comunicar-se, de se fazer presente para a base – e é provável que seja o significado pretendido pelo trabalhador. Pode ser tomada ainda como uma aproximação do sindicato à lógica competitiva de mercado, compreendendo a entidade como uma instância de disputa por uma clientela para a qual presta serviços – e por isso se espera que “mostre resultado”. Uma terceira leitura, e talvez a mais perniciososa, seria a propriamente contratual: o sindicato que “se vende” está disponível para quem oferecer o melhor preço, e, em contrapartida, lhe serviria como intermediário no diálogo entre trabalho e capital. Isso remete aos sindicatos pelegos, cooptados por interesses alheios aos da categoria que representa e favorecidos pelo modelo de unicidade vigente no país. Esse é um outro fator de influência na percepção da classe trabalhadora, dada a visibilidade conferida pelos noticiários, o que alimenta um imaginário que associa a ação sindical à improbidade e ao vandalismo.

A cada greve de alcance significativo, os meios de comunicação ressaltam os danos provocados, o sofrimento dos consumidores ou o prejuízo à economia local, não conferindo

18 É o caso do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema S de Minas Gerais (SENALBA).

igual espaço à pauta apresentada pelos trabalhadores, o que contribui para que sejam tomados como radicais ou agressivos, imagem com a qual os trabalhadores não se identificam e, por isso, repudiam, indispondo-se a qualquer contato com o movimento.

Apesar do ataque ideológico, a ação sindical ainda é considerada relevante pela maioria dos entrevistados, quando perguntados sobre o assunto de maneira geral, não em relação à própria entidade representativa. Essa importância é citada com ênfase pelos trabalhadores com vínculo estatutário, para os quais o diálogo com o Estado é ainda mais árduo, como indica um dos entrevistados:

De maneira geral eu acho que é essencial. Porque é uma das poucas formas dos funcionários, dos servidores aqui no caso, terem algum poder de barganha e de discussão. Porque se for tratar individualmente é muito difícil, você não tem nem acesso. (Entrevistado n. 11)

A consciência de que a via – a única via – é a organização coletiva é expressa com frequência pelos entrevistados, mesmo aqueles reticentes sobre determinados aspectos ou estratégias do próprio sindicato. Apesar desse reconhecimento, os relatos ouvidos sinalizam para a queda da participação efetiva dos trabalhadores em seus coletivos – não apenas sindicatos, mas em outras organizações com uma pauta definida de reivindicação (partidos, associações, ONGs).

2.2.2 Sobre a organização por categoria profissional

Outra questão apresentada aos trabalhadores diz respeito à organização dos sindicatos por categoria profissional. Perguntados sobre a possibilidade de filiação sindical sob outros critérios, afastada a noção de categoria, os entrevistados deveriam manifestar o quanto isso influenciaria sua disposição à associação representativa. Em virtude da vedação à organização sindical para militares, o formulário aplicado a eles excluiu esse questionamento, substituindo-o por outros explorados no item 2.3.

Para a maioria dos trabalhadores-graduandos, a organização por “categoria”, “classe”, “cargo”, “profissão”, tratados indistintamente, seria a ideal, partindo do pressuposto de que deveriam desenvolver atividades afins para que houvesse convergência de interesses, com reflexo direto na pauta de reivindicação. Ainda assim, alguns deles revelaram a possibilidade de filiação e/ou contribuição a mais de um sindicato, como relatado por um

entrevistado:

Eu prefiro contribuir com o sindicato da minha profissão, de fisioterapia, e pedir que não abatam no meu salário o sindicato do Município, dos servidores lá. Eu acho que eu devo contribuir mais com a minha profissão, porque o sindicato do Município onde eu trabalho eu não vejo muita efetividade no que eles fazem. (Entrevistado n. 10)

Isso é possível, como explica Delgado (2011, p. 72), porque os padrões de agregação dos trabalhadores “[...] não são, necessariamente, todos eles, excludentes entre si; alguns deles, pelo menos, podem se combinar em uma certa realidade sociojurídica”.

Na hipótese do entrevistado, o exercício da profissão de fisioterapeuta o enquadra em uma categoria diferenciada, para a qual seria destinada a contribuição sindical compulsória¹⁹ e à qual poderia se associar, mas, enquanto servidor público municipal do setor de saúde, poderia integrar também o Sindicato Único dos Trabalhadores de Saúde (SIND-SAÚDE) daquele município. O entrevistado, porém, escolheu não se filiar a qualquer das entidades.

Outro aspecto pertinente apontado por um dos entrevistados consiste na fragmentação da categoria, no setor público, conforme a instância no Poder Judiciário:

Olha, é o seguinte, o Judiciário mineiro, ele divide os trabalhadores em duas instâncias e eu vejo isso como pra enfraquecer a categoria, então tem a primeira instância, que, da onde eu faço parte, né, e tem a segunda instância. O sindicato da segunda instância ele é mais atrativo, ele oferece mais benefícios, mas a luta da categoria é a mesma, então assim, eu acho que o sindicato da primeira instância por ser mais abrangente do que a segunda instância, interior, né, com todas as comarcas e tudo, então ele é um sindicato maior, ele tem uma... Um âmbito de atuação grande, então assim, isso também dificulta o trabalho do sindicato, então aí fica mais restrito a questões políticas mesmo e não oferece, tipo, um convênio bacana, quanto o sindicato da segunda instância, que já tem vários convênios, comodidades, né, do dia-a-dia, cursos e, enfim, pilates, alguma coisa que eu até gostaria de ter um desconto e ‘tal’, mas, assim, eu creio que, se fosse possível eu me filiar ao sindicato da segunda instância, eu não iria fazer mesmo, por conta da questão do que eu gosto do sindicato, eu acho eles atuantes, o que eles podem fazer, eles fazem. (Entrevistado n. 02)

A despeito da vigência da unicidade no país, o direito à livre associação sindical ao

¹⁹ Destacamos, como já antecipado anteriormente, que a entrevista em questão foi realizada pouco antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”).

servidor público civil (Art. 37, VI, CF/88) não foi submetido às mesmas limitações estabelecidas para os trabalhadores constantes no Art. 8º, II, da CF/88, razão pela qual técnicos e analistas, que desempenham atividades afins em seus respectivos cargos, são separados em sindicatos diferentes por critério atípico, a instância de lotação, levando à existência de dois sindicatos, ambos de “base territorial” estadual, responsáveis por idênticas “categorias profissionais”²⁰, atuantes no mesmo município (Belo Horizonte), mas em instâncias diversas.

O Entrevistado n. 02 cuja fala foi reproduzida acima, ciente da afinidade de luta das categorias envolvidas, entende que a fragmentação em duas entidades apenas enfraquece o poder de mobilização. Além disso, dificulta a percepção de unidade e solidariedade entre os servidores de graus diferentes e, com isso, fragiliza o sentimento de classe.

Por outro lado, a frustração apresentada também se relaciona com uma consciência contingente, tocante a necessidades e interesses imediatos e individuais do Entrevistado n. 02, a exemplo de convênios e comodidades não oferecidas pela sua entidade representativa. Essa comparação entre os sindicatos – que não deixa de ser influenciada pela mesma competitividade que rege o setor privado – também contrapõe os próprios servidores, que passam a se ver mais distantes, em patamares diferentes, com reivindicações diversas e, por isso, desestimulados a uma ação conjunta. Outros entrevistados, movidos pela ideia de que quanto maior a especificidade, mais contempladas as peculiaridades da categoria, entendem que o caminho adequado é o da especificação, o que, de fato, é perceptível por meio dos fenômenos da dissociação e do desmembramento.²¹

No sentido contrário, mas concordando com a ideia de organização de trabalhadores pela atividade profissional, está o exemplo abaixo. Para o entrevistado, os distintos segmentos

20 Os termos “base territorial” e “categorias profissionais” são aqui indicados entre aspas porque não constituem elementos impostos ao exercício da liberdade sindical para os servidores públicos, diferentemente do que ocorre para trabalhadores celetistas. A analogia é usada apenas para denotar que hipóteses como a citada (justaposição parcial de base territorial) são admitidas no âmbito da Administração Pública e a própria noção de categoria não apresenta o mesmo rigor – há autores que, nesse sentido, afirmam que esse instituto não se aplica ao setor público, permitindo maior liberdade na determinação dos critérios de agregação dos trabalhadores.

21 Para compreensão dos conceitos, extrai-se excerto do voto do Min. Vieira de Melo Filho no processo nº TST-RR-1559-20.2012.5.10.0017, no qual reproduz decisão do TRT da 10ª Região: “De plano, por compreender adequada à espécie e considerando o seu caráter explicativo, adoto os significados constantes da Portaria MTE nº 186/08 - a dissociação traduz a cisão de uma ou mais categorias específicas, daquele grupo até então representado por um único sindicato eclético, enquanto o desmembramento revela a partição, na esfera territorial, de um sindicato que representava uma ou mais categorias em área superior à de um município. Logo, o primeiro termo significa a cisão do conteúdo da representação sindical - hipótese sub examine -, ao passo que o segundo a de seu continente”. Data de julgamento: 30 mar 2016. Disponível em: <<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=RR-AIRR%20-%201559-20.2012.5.10.0017&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAANrYAAE&dataPublicacao=15/04/2016&localPublicacao=DEJT&query=%27sindicaliza%E7%E3o%20por%20categoria%27>>. Acesso em: 05 fev 2017.

que ensejam a formação dos sindicatos não inviabilizam uma luta articulada entre esses setores, mas a fortalece:

Eu realmente acredito que o sindicato tem que ter uma vinculação com o cargo que você ocupa. Porque realmente existe essa necessidade, por mais... Igual, aqui em Belo Horizonte tem uns três anos que a nossa luta, três ou mais, eu acho que é até uns quatro anos, que a nossa luta, ela tem sido unida. Então, por exemplo, tem a paralisação para saúde, para educação, para guarda municipal, para todo mundo. Então até que por uma questão salarial essa união é boa, porque você consegue um reajuste e contempla todo o funcionalismo público. Mas quando você tem outras questões que são mais específicas de cada categoria realmente essa luta, ela tem que ser separada, então eu realmente acredito que tem que ser [*por categoria profissional*]. E eu não tenho nenhum conhecimento de outro sindicato que eu gostaria de ter participação. (Entrevistado n. 01)

Isso significa que, independentemente dos critérios adotados para organização sindical, as greves de solidariedade (ainda que todos tenham interesses parcialmente convergentes) podem ser uma alternativa à pulverização das entidades representativas. A experiência do Entrevistado n. 01, citado anteriormente, em verdade, indica que se trata de estratégia de forte potencial para atendimento da pauta apresentada, uma vez que amplia os impactos da ação grevista em profundidade e alcance social. Mas, novamente aí, exsurge a demanda econômica à frente ou dissociada de um embate sociopolítico mais amplo e mesmo a referência a “questões mais específicas” de cada categoria remete a fatores atinentes ao vínculo empregatício/estatutário, quanto a reajustes, planos de cargos e carreira, auxílios e prêmios.

Outra perspectiva apresentada, desta vez favorável à constituição de um sindicato não atrelado a uma ou outra categoria profissional, não sugere incompatibilidade entre esses dois modelos, mas resistência dos trabalhadores a associar-se a um coletivo que discuta pautas que não se vinculem a alguma vantagem econômica direta. Como se depreende da resposta a seguir, esse seria o obstáculo mais significativo à formação de entidades que congregassem plúrimas categorias profissionais ou defendessem interesses políticos mais abrangentes:

Eu acho a questão de vários sindicatos, sindicatos mais amplos que não defendam uma categoria, “só comerciários”, “só professores”, eu acho que eles são importantes, esse tipo de instituição, frente às demandas que atingem todos, como a “Reforma Trabalhista”, eventual reforma previdenciária, não sei. Então eu acho eles importantes nesse

sentido. Eu acho que se eu tivesse essa opção de me filiar a um sindicato independente da categoria e que defendesse questões que atingem todos os trabalhadores, eu acho que seria interessante. O problema é que a gente trabalha muito nessa questão da contraprestação. Normalmente quem se filia a um sindicato ‘tá’ querendo um resultado que vai atingir diretamente a categoria dele. Eu acho que o empecilho maior talvez seja esse. Mas acho interessante a ideia. (Entrevistado n. 05)

Teoricamente, essa possibilidade já existe, na figura das centrais sindicais. Embora presentes de fato desde a década de 1980, o reconhecimento formal ocorreu em 2008, mediante Lei n. 11.648/08. Embora integre a estrutura sindical brasileira, assume papel eminentemente político, não lhe sendo permitido exercer algumas das atribuições primordiais das entidades representativas, a exemplo de compor negociações coletivas para ampliação de direitos em acordos e convenções. Conforme disciplina legal, atribuiu-se às centrais sindicais a participação em fóruns, colegiados de órgãos e outros espaços de diálogo social com composição tripartite para discutir “assuntos de interesse geral dos trabalhadores” (Art. 1º, II), isto é, questões relevantes a toda a classe, independente de uma categoria específica. A dificuldade de se perceber inserido nesse coletivo se dá em virtude da verticalização e da burocratização sindicais, das quais já se tratou.

Além disso, a atenção dedicada a interesses mais próximos, “palpáveis” para os trabalhadores e dos quais dependem para atendimento de necessidades básicas, ocupa o centro das preocupações da maior parte dos trabalhadores – o que é compreensível –, nem sempre se conferindo igual relevância ao que parece ainda distante ou abstrato, como projetos de lei e diretrizes econômicas estudadas pelos Poderes Constituídos.

Destaque-se, por fim, o entendimento de que a organização dos trabalhadores deve ter em vista a categoria, mas sob definição diversa, como apontado a seguir:

Eu acho que, infelizmente, assim, olha, eu tenderia a filiar ao qual eu tivesse afinidade profissional. Mas eu acho que por essa questão de conveniência isso seria entre aspas né quase um “leilão de sindicatos”, seria assim “ah, eu apresento mais vantagens pra você”. Então eu acho que isso perderia um pouco o sentido. [...]

[Você acha que ele tem que ser segmentado mesmo por categoria?]

É. O que eu acho errado é a forma com que essas categorias são definidas. Eu não acho que deveria ser por profissão. Não é tipo assim, olha, um administrador, um advogado, eu não acho que os sindicatos deveriam ser assim. Por exemplo, cada instituição deveria

ter o sindicato patronal e o sindicato dos empregados. Pronto, dois, acabou. Não precisa ‘cê’ abrir dez sindicatos. Você não precisa, assim. Até porque é, existe isso, existem vantagens que precisam ser discutidas que vão além dos próprios interesses. Enfim, privilégios, só isso. (Entrevistado n. 17)

Para a trabalhadora, a possibilidade de filiação a qualquer organização sindical, sem considerar a categoria, poderia deturpar o propósito dos sindicatos e transformá-los em concorrentes, disputando, pela oferta de benefícios, seus clientes/filiados. Com isso, perder-se-ia de vista o interesse da coletividade como norteador, passando a determinar as escolhas do trabalhador o atendimento de interesses pessoais.

Do seu ponto de vista, deve-se manter a agregação dos trabalhadores por categoria, tomada como todo o coletivo de empregados ligados a determinada empresa. As negociações ocorreriam, desse modo, entre representantes dos empregados e representantes dos empregadores nessa esfera, independente do cargo ou da atividade desempenhada.

No setor privado, como já se demonstrou com dados apurados pelo DIEESE (2017b) as negociações diretas com os empregadores costumam trazer resultados menos favoráveis aos empregados, uma vez que, nessas circunstâncias, o poder de ação do sindicato se enfraquece, seja pela forte pressão exercida pelo patronato, cujas estratégias podem variar desde a ameaça de dispensa em massa até a mudança do empreendimento para região com custos menores, seja pela “individualização” das tratativas. A organização por categoria profissional já lida com esse fenômeno em vista da pulverização de sindicatos, mas o problema se acentuaria exponencialmente se essas bases territoriais fossem substituídas pelo chão de fábrica.

Ainda se deve considerar que as recentes alterações legislativas, objeto de estudo no capítulo seguinte, promoveram o teor das negociações coletivas em detrimento da disciplina legal em relação a vários direitos, agora passíveis de ajuste autônomo, o que tornaria a ideia de sindicatos por empresa um elemento ainda mais aviltante à classe trabalhadora. Embora ainda seja prematuro discutir os impactos reais dessa reforma, o caminho para a precarização foi sedimentado, inclusive quanto ao Direito Coletivo do Trabalho e à ação sindical.

2.2.3 Sobre estabilidade e solidariedade entre categorias

O último subitem apresentado versa sobre a relação entre estabilidade no cargo e sindicalização. Tendo em vista o perfil dos trabalhadores, foi questionado se a garantia de

manutenção do vínculo de trabalho influenciaria a disposição à filiação sindical. Assim, embora haja referências ao âmbito celetista nas respostas, predomina a análise da própria vivência junto à Administração Pública.

Em sua maioria, os trabalhadores responderam que a proteção ao vínculo de trabalho influencia positivamente a disposição à associação sindical. A possibilidade de contrapor-se a determinações estabelecidas pelo empregador e de manifestar-se livremente, junto aos demais colegas, sem risco de represália, permitiria uma aproximação sindical pelo seu teor político, avançando em uma pauta ampliativa de direitos. O depoimento deste entrevistado é esclarecedor quanto a esse aspecto, ao afirmar que

[...] eu comecei a dar aula acho que em 2000 e desde o primeiro dia que eu botei o pé na escola eu fiz greve todos os meus anos de trabalho. Então, assim, a minha carreira de professora... é uma carreira de grevista. (Entrevistado n. 01)

Ele prossegue aduzindo que a própria abertura para o diálogo pelo patronato – no caso, o Estado – só é viabilizada após as greves, com as quais também se obtêm as conquistas mais significativas para a categoria²².

A liberdade de exercício sindical no âmbito público, porém, não é plena. Os trabalhadores estatutários destacam a fragilização da ação combativa com o crescimento dos cargos em comissão, como aponta este entrevistado:

Com certeza. Isso acontece no local onde eu trabalho, porque lá tem muitos contratados. Tem o pessoal que é efetivo mas tem muita gente que é contrato, que o cargo que é comissão. E essas pessoas nunca participam dos nossos compromissos, das assembleias, justamente porque... Eu acho que se tivesse proteção com certeza elas participariam. (Entrevistado n. 19)

Como observado por Barbato (2018)²³, em discussão sobre o tema, uma leitura a contrário senso, aplicada ao setor privado, implicaria concluir que, sendo a estabilidade o desejo máximo do trabalhador, o sindicato apenas o atrapalharia, uma vez que a entidade atua

22 Ao comparar a condição de professor do setor público com a do docente atuante em instituições privadas, o Entrevistado n. 11 afirma: “Eu acho que a questão da estabilidade faz toda diferença, até com relação à filiação, com relação a ‘cê’ ter uma participação mais ativa. Porque é o que eu ‘tô’ te falando, eu posso falar o que eu não concordo, eu posso me posicionar porque eu sei que no outro dia minha carta de demissão não vai ‘tá’ em cima da minha mesa. Isso faz toda diferença em você poder se posicionar ou não. Mas principalmente pra quem é celetista, nossa, faria total diferença essa questão de ter uma certa estabilidade nesse sentido”.

23 Comentário realizado pela professora-orientadora em reunião sobre a dissertação de mestrado.

na garantia de direitos, entre os quais não se inclui a estabilidade no cargo ocupado.

Os trabalhadores comissionados são nomeados e exonerados a critério do gestor ou do órgão público, detendo vínculo temporário e precário. Desse modo, ainda que participem das atividades diárias daquele setor e sofram as mesmas dificuldades eventualmente existentes, não fazem parte da categoria dos seus pares, não desfrutam das mesmas garantias e, conseqüentemente, evitam qualquer exposição que possa comprometer sua permanência no cargo, como o apoio à ação sindical.

Além desse fator, foi mencionado o estágio probatório, durante o qual o servidor ainda não é estável. A despeito de não ter sido óbice à sindicalização desde a posse pelos entrevistados, ele provocou receio aos trabalhadores de expor sua opinião ou aderir às atividades promovidas pela entidade representativa.

Uma parcela minoritária dos servidores ouvidos, por outro lado, declarou que a estabilidade no cargo teria justamente o efeito contrário. Segundo eles, as garantias por ela trazidas supririam a proteção que o sindicato oferece aos trabalhadores, o que reduziria o interesse em filiar-se e ampliaria o distanciamento em relação à entidade, como se depreende do excerto abaixo:

Acho que quando a pessoa tem estabilidade, pelo menos aqui eu vejo um pouco disso. “Ah eu já ‘tô’ tranquilo, não tem perigo. Eu já recebo o meu aqui, já sou estável no trabalho. Então pra que que eu vou precisar de um órgão me representando né?” Bom, agora a gente ‘tá’ vendo pra que que precisa. (Entrevistado n. 11)

Como depreende a pesquisadora, outros fatores, não mencionados na entrevista, comprometem a aproximação em relação ao sindicato. A ausência de regulamentação do exercício de greve e da prática de negociações coletivas na Administração Pública tolhe os principais recursos à disposição do sindicato para pressionar o Estado. Mesmo que a jurisprudência tenha sanado parcialmente a questão, aplicando a lei de greve dos trabalhadores celetistas, a lacuna permanece em relação ao diálogo com o Poder Público. O projeto de lei n. 3831/2015, que disciplinaria a negociação coletiva dos servidores públicos, foi objeto de veto integral em dezembro de 2017, afastando a possibilidade de estabelecer data-base e dissídios nesse setor. Reduzida a força do sindicato, também se frustra a expectativa do trabalhador de ver uma entidade atuante, o que influencia a decisão sobre a filiação.

A propósito da solidariedade de classe, os entrevistados responderam a perguntas

relativas às greves gerais ocorridas em 2017, que não receberam adesão da Faculdade de Direito. Pretendia-se com isso analisar o apoio à luta em defesa de direitos trabalhistas de interesse geral e as razões para o posicionamento adotado pela Faculdade mineira.

Prevaleceu o apoio dos trabalhadores graduandos às greves mencionadas, ainda que alguns tenham relativizado essa resposta em dois planos: de uma perspectiva coletiva, a greve é legítima como exercício de direito e forma mais efetiva para reivindicações sociais; de um ponto individual, compromete interesses mais imediatos, como a conclusão do semestre ou a formatura. Apesar dos prejuízos suscitados, a maioria afirma reconhecer a importância do movimento. Houve, todavia, dissonâncias quanto ao instrumento de mobilização. Para alguns dos entrevistados, é necessário articular outros meios para conferir impacto à demanda dos trabalhadores, mas não se indicou que ferramenta seria essa; outros sugeriram o planejamento de uma greve “organizada”, do contrário ela acabaria afetando pessoas que “não têm nada com isso”.

Esse último ponto-de-vista é particularmente interessante: embora se reivindique, em um quadro mais amplo, o respeito aos direitos sociais, o trabalhador graduando não se percebe inserido ou diretamente interessado na luta promovida pelos sindicatos. Existe, em certo aspecto, uma alienação que dissocia a figura do operário em relação à do usuário ou consumidor; ao mesmo tempo, ainda que não se perca de mente a identidade como trabalhador, não há uma consciência sobre os impactos diretos sobre a classe operária decorrentes das reformas propostas pelo Governo.

Perguntados sobre a participação em algum evento ligado à pauta sindical nesse período, dois terços dos graduandos informaram que se fizeram presentes em, pelo menos, uma atividade, destacando-se as assembleias no sindicato da própria categoria e o debate promovido pelo Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP).

Quanto à não-adesão da Faculdade de Direito da UFMG aos movimentos paredistas, os estudantes, em sua maioria, foram críticos com relação a essa postura, que abrange corpos discente e docente, como se evidencia no trecho destacado:

Eu acho lamentável. Da mesma forma que eu entendo que toda greve deve ser entendida como categoria, eu acho que toda manifestação de solidariedade da categoria deve ser, deve ser preservada, sabe? [...] Eu entendo uma pessoa lamentar o fato de atrasar a formatura, eu entendo a pessoa achar muito chato ter que desviar de barraca da galera parada lá no terceiro andar, eu entendo a pessoa achar chato ficar presa no trânsito três horas quando ‘tá’ voltando do serviço cansado, suado, doída pra tomar um banho, comer, eu entendo perfeitamente, mas as

peças têm que entender também que não é, elas não existem, socialmente falando, elas são uma gota no meio de um mar de pessoas, no meio de um mar de interesses. (Entrevistado n. 17)

As motivações apontadas pelos graduandos relacionar-se-iam com características mais conservadoras do corpo discente e com o tipo de vínculo firmado entre professores e Academia. Quanto ao primeiro fator, observou-se a defesa formal do direito de livre manifestação ou de liberdade de pensamento por parte dos entrevistados, sempre sob uma concepção individualista. Desse modo, a decisão da Faculdade de Direito seria legítima em qualquer sentido, porque a ela caberia deliberar sobre o assunto²⁴. Sem adentrar as motivações institucionais para essa decisão, alguns alunos conferiram primazia à competência como elemento preponderante para legitimar a conduta adotada.

A referência à posição da Faculdade de Direito deve ser interpretada como o direcionamento do complexo de professores, não como uma decisão institucional. Denota-se certo desconhecimento do processo de deflagração de uma greve, cuja deliberação não cabe a um colegiado ou chefe de unidade, mas à livre manifestação dos docentes. No caso, também o silêncio do próprio sindicato, que não interpelou a categoria, precisa ser enfatizado como elemento de forte influência nesse panorama.

Quanto ao corpo docente, os entrevistados atribuem a costumeira não-adesão às greves, mesmo aquelas deflagradas pelo próprio sindicato, à conciliação do exercício docente com atividades profissionais diversas, tratadas com prioridade. Esses trabalhadores, desempenhando funções em outros ramos da carreira jurídica, como na magistratura e na advocacia, se perceberiam parte de outra categoria, que não guardaria interesses em comum com as reivindicações dos demais servidores da instituição de ensino superior, o que motivaria a omissão quanto à pauta reivindicativa e a falta de solidariedade para com seus pares, sobretudo aqueles com dedicação exclusiva. Essa “desvinculação” é exemplificada pela fala deste entrevistado:

A Faculdade de Direito parece que ‘tá’ num mundo paralelo, né? Infelizmente a dinâmica que a gente tem... Às vezes você ‘tá’ vendo que a assembleia ‘tá’ acontecendo aqui na Praça Afonso Arinos, a gente, principalmente, que é do turno da noite, que às vezes ‘tá’ até na hora do movimento aqui, começa cinco e meia, seis horas algum movimento aqui pra sair alguma passeata, alguma coisa, ‘cê’ vê professor entrando dentro de sala de aula ‘ah, que eu não tenho nada a

24 Nesse sentido manifesta-se o Entrevistado n. 07: “Eu acho que é totalmente válido a não-adesão, assim como a adesão. Se a Faculdade de Direito optou por não aderir, ela está no direito dela”.

ver com isso que ‘tá’ acontecendo, eu vou dar minha aula assim mesmo’. [...] Então, assim, realmente assusta como que a Faculdade de Direito da UFMG né, tida como melhor Faculdade de Direito do país, se isenta de uma discussão tão grave como essa que nós ‘tamos’ vivendo agora, de perdas de direitos né, desde a questão do *impeachment* até agora, simplesmente fechando os olhos pra tudo que ‘tá’ acontecendo aí ao nosso redor. (Entrevistado n. 01)

A declaração deste entrevistado, um discente trabalhador, sugere que os alunos ficariam “reféns” da deliberação de outro trabalhador quanto à adesão à greve, o professor responsável, que muitas vezes prefere não se envolver com as reivindicações classistas. Os valores democráticos, cuja essencialidade é incessantemente reafirmada em sala de aula e nos livros de Direito, acabam sendo ignorados nessas circunstâncias, sobrepostos por uma decisão unilateral, ou utilizados de forma seletiva, quando conveniente.

Naturalmente, o posicionamento político de parte do grupo docente e suas percepções sobre as diretrizes que devem ser adotadas é fator relevante para a não-adesão às greves, associadas muitas vezes a movimentos de esquerda, com os quais não se identificam. Outras razões, todavia, devem ser destacadas para compreensão de uma postura omissiva: aqueles que hoje integram o corpo docente não foram, à época de sua formação, trabalhadores-graduandos, não tiveram a necessidade de conciliar trabalho e estudos, ressalvados casos minoritários, por isso não compreendem a relevância dos movimentos classistas para aqueles que vivenciam essa dualidade, não compartilham dos anseios dessa classe-que-vive-do-trabalho que se apresenta hoje nos bancos da academia e ignoram, com frequência, o interesse dos trabalhadores-graduandos em participar das articulações que se apresentam à porta da faculdade.

Ainda sobre a posição dos professores, alguns entrevistados destacaram a adesão “anômala” à greve, em que o profissional abstém-se de lecionar ou de comparecer à Faculdade para atividades administrativas, mas continua fornecendo material de estudo, trabalhos e atividades extraclasse eletronicamente, via *Moodle*. Vê-se, nisso, a tentativa de conciliar a participação no ato grevista e o conteúdo letivo dos alunos, de maneira a não prejudicá-los e a evitar o acúmulo de conteúdo para posterior reposição, mas a mensagem que se transmite acaba sendo confusa, a de “greve em que se trabalha”, reduzindo os impactos da suspensão das atividades e ensejando uma aparência de normalidade que a greve busca justamente romper.

2.3 Sindicalização e mobilização coletiva

Feita a análise sobre o sindicato em um plano mais abstrato, passa-se a questionar a vivência dos entrevistados em suas próprias categorias, de maneira a responder as seguintes indagações, ora organizadas em subitens: i) se são filiados e por quê; de que atividades participam e com que frequência; quais as maiores dificuldades ou demandas da categoria e de que forma são enfrentadas pelo sindicato; ii) especificamente aos militares, o que pensam sobre a vedação constitucional à greve e à organização sindical; como avaliam as associações militares e quais outros canais de reivindicação detêm; iii) se participam de atividades extracurriculares ou de coletivos e agremiações, excluído o sindicato.

2.3.1 Filiação sindical e participação efetiva

Entre os entrevistados, excluídos os militares, 52,9% declararam ser filiados a suas respectivas entidades sindicais. A motivação conjuga a consciência de que o esforço individual não é o bastante para o atendimento de suas demandas e a percepção de que o sindicato, como ferramenta democrática, é o meio mais propício para a discussão de pautas coletivas. A participação no cotidiano sindical dá-se, sobretudo, pelo comparecimento em reuniões, pela leitura de e-mails, acesso ao site e redes sociais, além de grupos de *WhatsApp*, mas a regularidade varia bastante: desde a presença regular a assembleias até episódicas visitas à sede da entidade sindical.

Para aqueles graduandos não associados (47,1%), as razões para o distanciamento perpassam elementos peculiares e outros mais amplos. Entre os primeiros, a ausência de sindicato e a heterogeneidade de demandas, dadas as diferentes legislações que regem os servidores envolvidos. As motivações mais gerais e recorrentes, por seu turno, tocam a falta de interesse na ação sindical e a descrença na entidade ou na própria mobilização de sua categoria para alteração do *status quo*. Esses trabalhadores, em sua maioria (71,42%), afirmam não ter contato com o sindicato por qualquer meio ou tê-lo de forma superficial com a leitura de panfletos ou envio de e-mails.

Os dados não permitem inferir se a descrença e o desinteresse apontados foram precedidos de alguma experiência sindical ou se desconexos de efetiva participação junto à entidade representativa, mas ambas as hipóteses são explicações plausíveis, ligadas, no primeiro caso, a uma quebra de expectativa em relação à estratégia ou aos encaminhamentos

estabelecidos pelo sindicato em um período determinado, como sugere o depoimento abaixo, ou a uma percepção preestabelecida sobre a ação coletiva, a partir de referenciais diversos:

Quando a gente entra aqui, a gente tende a contar muito... Quando eu entrei eu era sindicalizado. Já entrei sendo sindicalizado. A gente tende a querer participar mais, a achar que pode fazer mais diferença. Depois a gente se decepciona um pouco. Acho que não sei se é por ser no Executivo, alguma autarquia, as coisas são bastante engessadas. Então o sindicato se comprometeu com muitas coisas e acabou não cumprindo e com isso ele perdeu bastante filiados, eu inclusive. (Entrevistado n. 11)

O desapontamento sobre a possibilidade de mudança real do estado das coisas merece atenção porque não se vincula apenas ao contexto sindical, mas a um panorama político mais abrangente. Sobre esse aspecto, os entrevistados foram questionados se acreditavam ter poder para influenciar as decisões políticas que lhes atingiam no âmbito da Academia, do trabalho, do sindicato e do governo. Embora a maioria tenha respondido positivamente, o desenvolvimento do raciocínio leva a dois elementos delimitadores: o entendimento de que a ação individual é limitada, capaz, quando muito, de se fazer sentir por instrumentos institucionalizados do regime democrático, como o voto, ou atos de conotação mais simbólica (textos em redes sociais ou abaixo-assinados), e o reconhecimento da ação coletiva, mas sem contornos bem definidos, apresentados de forma genérica, por expressões como “mobilizar o grupo” e “envolvimento com a comunidade”, o que sugere, na prática, a inexistência de adesão a movimentos afins.

Entre aqueles que não acreditam exercer alguma influência nas decisões que lhes atingem, veem-se novamente apontamentos sobre o sentimento de decepção e desânimo quanto aos rumos tomados nas instâncias citadas, como se evidencia na fala a seguir:

A luta, ela ‘tá’ um pouco desorganizada e as pessoas também estão muito descrentes. Eu não sei até que ponto o que que a gente pode fazer pra motivar com que as pessoas também voltem a ter um olhar diferenciado. As pessoas acusam muito o sindicato de pelego, de ser... De ‘tá’ atendendo só os seus interesses, de ser pontapé pra depois candidatar pra vereador e pra deputado. Aí você faz uma assembleia, você consegue que a escola, como um todo, pare, aí ‘cê’ tem a paralisação... Dois, três, professores da escola vêm na assembleia, o restante tira o dia pra descansar... Então, assim, realmente a nossa luta ‘tá’ bem complicada. (Entrevistado n. 01)

Para esses trabalhadores, há uma intensificação do individualismo, dada a sobrevalorização dos interesses próprios mais imediatos, e o sentimento de que não são ouvidos ou de que há uma seletividade quanto a quem se ouvir, grupo restrito ao qual nem sempre têm acesso.

Sobre essa percepção, é esclarecedora a pesquisa desenvolvida por Gilens e Page (2014). Apesar de concentrar-se na realidade norte-americana, ela foi capaz de analisar de modo objetivo a influência de três grupos – o cidadão ordinário, a elite e os grupos de interesse bem definido – nas decisões públicas durante o período compreendido entre 1981 e 2002, a partir da comparação entre o posicionamento desses sujeitos (favorável ou desfavorável) e a implantação ou rejeição de políticas propostas.

Os autores concluíram que o peso da opinião do cidadão comum é mínimo ou praticamente nenhum sobre a adoção ou rejeição de políticas públicas, afirmando que “[...] os cidadãos comuns conseguem o que querem apenas quando concordam com elites ou grupos de interesse, quem realmente dá as ordens” (GILENS; PAGE; 2014, p. 573)²⁵. Ao dividir os grupos de interesse em empresariais e populares, concluem que ambos exercem significativa influência, todavia, os primeiros são determinantes em quase o dobro de ocasiões que aqueles grupos de massa quanto à adoção ou refutação de políticas de Estado. E isso ocorreria por duas razões: o maior engajamento ou mobilização dos grupos empresariais²⁶ e a incapacidade dos grupos populares de refletir as preferências do cidadão ordinário, com ressalva para poucos grupos: o sindicato profissional é um deles.

A realidade brasileira apresenta diferenças em relação à norte-americana nesse aspecto. Para Barbato (2018)²⁷, prevalece aqui um sistema que beneficia a direita e naturaliza o *status quo*. Ainda conforme a professora, a direita não seria organizada, mas favorecida por essas circunstâncias externas, sendo a esquerda, por seus movimentos sociais, aquela capaz de fazer reconhecido o ser-trabalhador. O sindicato, quanto a esse aspecto teleológico, se mostraria “desmoralizado”, padecendo de menor reconhecimento quanto ao seu papel pela classe.

Apesar dessas variações, a pesquisa permite supor que mesmo trabalhadores que jamais mantiveram contato com suas entidades representativas projetem no sindicato a

25 No original: “[...] ordinary citizens get what they want from government only when they happen to agree with elites or interest groups that are really calling the shots”.

26 O sentido atribuído às palavras “engajamento” e “mobilização” está relacionado à criação de fundos, à influência por *lobby* em decisões do Congresso, ao apoio e financiamento de candidatos comprometidos com a plataforma política de grandes grupos, entre outras estratégias.

27 Comentário realizado pela professora-orientadora em reunião sobre a dissertação de mestrado.

experiência de marginalização vivida diante dos poderes constituídos e dos entes institucionalizados, como partidos políticos, correlação essa que motivaria não apenas a indiferença, mas a indisposição ou recusa de qualquer aproximação com a prática sindical.

Outras motivações também foram suscitadas para a não-filiação, como a ausência de afinidade e de representatividade, assim como a falta de tempo. Os primeiros elementos não foram aprofundados pelos entrevistados, mas, em todos eles, o contato mantido com a entidade foi caracterizado como “nenhum” ou “por alto”, de maneira que se infere uma referência não específica à própria entidade, mas a uma percepção geral sobre o movimento. O sindicato, nesse sentido, sejam quais forem os encaminhamentos, a gestão, a estratégia de atuação ou os resultados, não atende à posição ideológica, política ou crítica dos indivíduos.

Ainda que não se possa generalizar, o cruzamento dessa resposta com aquelas obtidas aos questionamentos sobre atividades extracurriculares e poder de influência indicam posicionamento mais à direita no espectro político partidário e a percepção de que o poder de ação deve ser exercido mediante o diálogo, logo, seguindo uma lógica de apaziguamento ou colaboração, e não aquela de enfrentamento, tradicionalmente associada ao sindicato.

Quanto ao fator tempo, mais objetivo que os anteriores, os entrevistados relataram conciliar horas de aula, de estágio e de trabalho, além de responsabilidades familiares em alguns casos, o que comprometeria a dedicação a outras atividades. Esse esgotamento físico e mental do trabalhador confere às necessidades mais imediatas – alimentação, repouso e algum entretenimento – primazia em relação a outros afazeres, cujos resultados são mais lentos e sutis, elementos esses que, associados, aprofundam a alienação quanto à ação sindical e à avaliação conjunta da própria experiência laboral. Novamente aqui, isolado, o trabalhador perde de vista a inserção em uma lógica que atinge a toda a classe trabalhadora, passando a compreendê-la como evento individual, sob sua direta responsabilidade. A individualização dos efeitos e das “soluções” de um modo de produção por si alienante também afeta o sentimento de solidariedade, essencial ao sindicalismo, contribuindo direta ou indiretamente para o distanciamento em relação à base profissional e ao sindicato.

Outra questão apresentada aos trabalhadores consistiu nas dificuldades ou demandas mais significativas da categoria e de que maneira o sindicato se posiciona em relação a elas. Salário, plano de cargos e carreiras e reconhecimento foram as insatisfações mais recorrentes entre os trabalhadores, em relação às quais o sindicato tem agido, mas poderia fazer mais – admitindo-se parte dessa responsabilidade à apatia da base.

A relação com o Estado também é objeto de questionamento, como relata este

entrevistado:

A atual gestão do meu sindicato tem uma relação boa com..., e não consigo entender, os principais gestores do Ministério do Trabalho. Não acho que dá para ter nesse momento, os principais gestores estão dismantando o Direito do Trabalho, estão a favor disso, e não consigo entender como meu sindicato consegue lidar bem com eles, queria ver meu sindicato partir para a “porrada” mesmo, e brigar, sabe? E não, vejo meu sindicato muitas vezes passivo. (Entrevistado n. 15)

Remetendo às considerações de Alves (2000) sobre o sindicalismo de cooperação, vê-se a incidência desse processo também no setor público, com contornos ainda mais agressivos: a “boa relação” com a Administração Pública não apenas ameniza as resistências opostas pelo sindicato em relação à desconstrução dos direitos sociais, como compromete a ação dos órgãos de fiscalização ligados ao Estado, cujos cortes orçamentários e comprometimento da autonomia técnica por fatores políticos não são refutados pela entidade sindical com o rigor desejado pelos membros da categoria, a exemplo dos auditores-fiscais do trabalho – de que faz parte o entrevistado.

A ação incisiva e rápida de repúdio a uma política restritiva de direitos e a proteção ao exercício profissional da categoria são frustradas, com reflexos diretos nas relações de trabalho de natureza celetista.

2.3.2 Vedações constitucionais aos militares e outras formas de mobilização

Três dos graduandos entrevistados integram corporações militares, o que, como já mencionado, exigiu adaptações ao formulário usado na pesquisa de campo. Para eles foram levantados três pontos: a vedação constitucional à constituição de sindicatos; a proibição, também prevista na CF/88, ao exercício de greve e o papel desempenhado pelas associações de militares existentes no país.

Os participantes se mostraram favoráveis à sindicalização de militares, o que humanizaria o trabalho desses profissionais e permitiria a organização para reivindicação de direitos – mas ressaltam que isso não significa o apoio ao tratamento uniforme entre civis e militares, cujas realidades exigiriam regimentos diversos. Quanto ao exercício do direito de greve, declararam-se contrários à vedação constitucional, embora reconheçam que ela é compreensível do ponto de vista institucional, haja vista a relevância da corporação para a

segurança pública.

Perguntados sobre os meios de mobilização usados, na ausência de sindicatos, os militares destacaram o papel das associações, como revela este entrevistado:

A Polícia Militar aqui em Minas Gerais ela tem alguma representatividade política por conta das associações, inclusive tem até um Deputado Federal, dois Deputados Estaduais. Então através das associações a Polícia Militar consegue se mobilizar né. E devido à proximidade, por serem profissionais policiais militares, eles disponibilizam até contato direto. Então tem contato direto com os políticos, a gente consegue resolver por contato direto. (Entrevistado n. 14)

A criação de associações de militares conferiu a esses profissionais um canal de atuação, seja para reivindicação de direitos, mediante a eleição de representantes políticos advindos do meio militar, seja para oferta de serviços similares aos disponibilizados por sindicatos, como assessoria jurídica, clubes e atividades recreativas, assim como descontos em determinados segmentos, como o hoteleiro. Mas a avaliação sobre o desempenho dessas associações é bastante variada. Enquanto alguns consideram válida sua criação, suprimindo a carência de entidades sindicais, outros criticam uma atuação sob forte influência político-partidária, afirmando que o sindicato poderia agir com maior autonomia em proveito dos militares.

2. 3.3 Agremiações, coletivos e atividades extracurriculares

Para analisar a hipótese de não-filiação dos trabalhadores às entidades sindicais por maior identificação com outras atividades organizadas ou coletivos, os graduandos foram questionados sobre a prática extracurricular ou a participação em agremiações ou grupos voltados para outras pautas.

75% dos participantes afirmaram não desempenhar atividades extracurriculares ou compor coletivos com interesse definido no momento da entrevista. Entre eles, foi citada a ligação, não mais existente, com partido político, grupo de igreja e grupo de pesquisa na Faculdade de Direito. 25% dos entrevistados, por seu turno, declararam engajamento em organização não-governamental (de proteção animal, como é o caso do Entrevistado n. 02), partido político (PSDB, caso do Entrevistado n. 13) ou núcleos relacionados à prática jurídica

(AJUP, DAJ²⁸ e conciliação na Justiça Federal, no caso dos Entrevistados n. 11 e n. 17).

A análise desses dados não permite concluir que haja correlação entre a não-filiação e o envolvimento com outros grupos organizados. Entre aqueles não-sindicalizados, apenas 27,27% exercem atividades extracurriculares (dois entrevistados) ou atuam em organizações não ligadas à pauta trabalhista (um entrevistado). Entre sindicalizados, esse percentual é ainda menor, 22,22%. Observando sob enfoque diverso, a partir do referencial atividade/coletivo, entre aqueles que responderam positivamente à pergunta sobre a participação em outros movimentos e práticas extracurriculares, 40% estão ligados a sua entidade representativa, em face de 60% de não-associados. Entre os graduandos que não exercem qualquer atividade extra ou compõem coletivo, os percentuais são ainda mais próximos, havendo 53,33% de não-filiados e 46,67% de filiados.

Ainda assim, é possível concluir que os trabalhadores/graduandos apresentam baixo índice de envolvimento em outras atividades ou movimentos, o que poderia ser explicado, para além de questões ideológicas, pelo fator tempo, o que se analisou no perfil dos entrevistados. Os resultados obtidos quanto à abstenção dos graduandos são mais acentuados que aqueles revelados pelo FONAPRACE em 2014. A pesquisa indicou que 49,08% dos estudantes de ensino superior público não participam de qualquer atividade acadêmica extraclasse.

Quanto à participação em organizações, os índices são mais próximos aos obtidos para este trabalho: 77,63% dos graduandos não compõem qualquer organização. Entre aqueles que declararam integrar ao menos um movimento social, o estudantil foi o mais citado. Não houve questionamento específico quanto à sindicalização, mas os movimentos ditos políticos, que englobaram a vinculação a partidos, grupos ecológicos e movimento estudantil, representam apenas 14,15% do total de estudantes.

Confirmou-se, com os números registrados, forte abstenção dos graduandos na mobilização política em geral, na qual o sindicalismo é contemplado. Isso revela um posicionamento mais abrangente, não limitado às esferas sindicais ou aos direitos de natureza trabalhista, que reflete na ação coletiva dos trabalhadores.

2.3.4 A influência da Academia na formação da consciência de classe

28 Assessoria Jurídica Universitária Popular e Divisão de Assistência Jurídica, respectivamente, ambos ligados à graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

O papel da Universidade pública no processo de consciência do proletariado também foi objeto de estudo na entrevista semiestruturada. Naturalmente, não se concebe aqui a educação do trabalhador apenas sob o estrito âmbito formal, tocante aos anos de aperfeiçoamento profissional – as etapas da formação da consciência já evidenciam isso, ao indicar elementos outros da realidade material que compõem e (interagem com) a percepção dos indivíduos²⁹. Mas é válido questionar a influência da instituição, sobretudo na esfera pública, para compreender em que medida contribui para o pensamento crítico do proletariado, e não apenas para a formação de mão-de-obra.

Constatou-se que a vivência dos estudantes com as questões relativas ao “mundo do trabalho” até o momento em que adentram a Universidade foi bastante superficial, limitando-se a informações gerais colhidas a partir da observação da rotina laboral de familiares ou da própria experiência, no estudo regular (fundamental e médio) ou na preparação para ingresso no serviço público. É o que se depreende da fala a seguir:

[Que conhecimento você detinha sobre direitos trabalhistas, condições de trabalho e sindicato quando no ingresso na faculdade?]

Ah, só o básico do básico que todo mundo sai do Ensino Médio sabendo. Que **[tem que pagar salário]** tem que pagar salário, que existem férias, que você não pode fazer um professor ‘tá’ lá na escola vinte e quatro horas por dia. **[Coisas que a gente sabe às vezes pelos pais também]** É, e pela vivência na escola. Tipo, você sabe que seu professor vai tirar férias junto com você, então você sabe alguma coisa.

Mesmo aqueles que indicaram prévia experiência empregatícia, destacaram sobretudo o conhecimento de dispositivos celetistas e normas constitucionais, tomados em desalinho com uma perspectiva analítica do contexto neoliberal, dos conflitos de interesse entre classes ou da influência do Estado na conformação desse arcabouço jurídico³⁰.

²⁹ Faz-se referência aqui a Iasi (2011), para quem, em um primeiro momento, o universo subjetivo dos indivíduos é influenciado por instituições tais como a família e o círculo social mais próximo. Adiante, as tradições nacionais e o senso comum contribuem para a percepção sobre sua realidade, mais propensa ao amoldamento e à aceitação da ordem vigente. A dita “consciência em si”, etapa segunda na classificação do autor, adviria da inserção em um grupo, da identidade com seus membros e da mobilização em face das injustiças coletivamente vivenciadas, o que viria a confrontar os valores anteriormente interiorizados (p. 25 – 29). As etapas citadas, é necessário ressaltar, não devem ser compreendidas de forma linear, como adverte o autor, mas permeadas de contradições, avanços e recuos.

³⁰ Há, entre aqueles que já exerciam atividade laboral, trabalhadores-graduandos engajados no sindicato, cujo conhecimento sobre as questões formulados é mais aprofundado, ampliando o contraste com a pouca influência exercida pela Universidade na aproximação de assuntos laborais. É o que se vislumbra no

Significa, em outros termos, que os contornos da primeira consciência sobre os indivíduos, ainda não iniciados na vida laboral, se distanciam de uma abordagem mais aprofundada de questões que, adiante, serão caras aos trabalhadores, o que, de algum modo, leva o infante/jovem a entender tais conflitos como alheios à sua própria vida, ou ainda a naturalizá-los, admitindo a exploração da força de trabalho como inevitável e, por isso, indiscutível.

Essa consciência pautada no amoldamento e na aceitação do *status quo* reflete-se na postura dos estudantes na Academia. É interessante observar que, mesmo quando razoáveis as insatisfações discentes, as tratativas para solução não se apoiam em uma lógica coletivista – mas em iniciativas pontuais, individualmente executadas, para benefício direto.

Quando perguntados sobre como lidavam com problemas que afetavam a vida na Universidade, a exemplo de ausência de professores ou atraso no lançamento de notas, prevaleceram duas orientações nas respostas ouvidas em entrevista: procura-se resolver sozinho, conversando apenas com o docente, sem recorrer a representantes ou colegiados, ou simplesmente se tolera a irregularidade, pela convicção de que nenhuma medida sanaria a questão. Na maioria dos casos, esse comportamento se reproduz na vida economicamente ativa, o que se exemplifica nos trechos extraídos da seguinte entrevista:

[...] geralmente eu procuro o professor, quando eu tenho alguma pendência, algum esclarecimento que eu desejo realizar, eu procuro diretamente o professor.

[...] qualquer problema que possa ocorrer no âmbito de trabalho geralmente eu tento resolver ou com a pessoa que seja a causadora de alguma situação desconfortável ou então, se for mais de uma pessoa [através do sindicato]. É. Nunca recorri ao sindicato diretamente. Eu geralmente prefiro resolver de uma forma direta e pessoal. Se não lograr êxito aí eu posso buscar outras vias. (Entrevistado n. 07)

O entrevistado perpetua um comportamento isolacionista no modo como lida com a Academia e o trabalho. Embora seja capaz de vislumbrar as disfunções existentes e indignar-se com elas, não enxerga na ação grupal um meio de reverter as dificuldades enfrentadas. Isso sinaliza para dois fatores causais: ou a própria alienação já referida, quando se internaliza um caráter invariável no curso dos fatos e, assim, a impossibilidade de interferir em seu

depoimento da Entrevistada n. 01: “Eu acho que praticamente todo conhecimento que eu detinha [sobre direitos trabalhistas, condições de trabalho, sindicatos] é de antes da Faculdade. Porque, eu vou te falar sinceramente que aqui na Faculdade eu não tive quase nenhum conhecimento. [...] todo conhecimento que eu tinha de CLT é muito mais da minha atuação como professora, como grevista antes da Faculdade, do que realmente com conhecimentos que eu adquiri aqui na Faculdade”.

desenlace, ou a consciência acertada da qualidade de estudante/trabalhador, mas a divergência sobre as articulações com seus pares para buscar alternativas.

Nessa última hipótese, pode-se verificar um processo intermediário na percepção do graduando. Não estar diretamente envolvido com as instâncias de representação não refletiria a simples inércia, mas a opção por outros meios de ação, com instrumentos e estratégias diversas. Em certa medida, é o que demonstra a fala a seguir:

[...] geralmente a gente conversa muito entre nós mesmos, entre os alunos, principalmente através das redes sociais que facilitaram muito essa comunicação. Muita gente revoltada, querendo reclamar, outros querendo ficar mais tranquilos para não comprometer a aprovação no semestre né. Eu fico no meio termo, o que a maioria decidir pode contar comigo, sabe. Vou mais ou menos por aí. (Entrevistado n. 10)

Embora admita passividade nas deliberações, a fala anterior revela o fortalecimento de um anseio por horizontalidade e agilidade nas tratativas entre os interessados. Nesse sentido, as reuniões formais e periódicas entre representantes de turma perderiam o sentido diante da facilidade de interagir, sem custos ou deslocamento, com os demais colegas por meio de redes sociais e organizar-se para o fim pretendido.

Esse anseio também cresce entre os trabalhadores, sobretudo aqueles ligados a sindicatos cuja burocratização compromete o diálogo constante com a base. A formação de coletivos paralelos, sem hierarquizações ou diretorias, além do crescimento das chamadas “greves por fora”³¹, isto é, não deflagradas por comando da representação de classe ou por ele conduzidas, revelam a necessidade de encontrar novos canais de expressão para o proletariado, quando divergente das diretrizes estabelecidas pela entidade sindical.

Sobre o impacto da experiência acadêmica no interesse e envolvimento em questões como precarização do trabalho e sindicalização, os estudantes foram uníssonos em declarar que a Universidade não exerceu influência determinante quanto à aproximação dessas questões ou ao engajamento na atividade sindical. Segundo os alunos, a Faculdade de Direito não se mostra capaz de ir além do “senso comum” e dedica pouco espaço em sua grade para o debate crítico da matéria, normalmente concentrado nas disciplinas de Direito do Trabalho.

Em parte significativa dos casos, o interesse pela ação coletiva foi despertado pela atividade profissional já exercida e não se alterou com a graduação, como indica o seguinte depoimento:

31 Sobre as chamadas “greves por fora”, recomenda-se a leitura de Corregliano (2015).

Não, sinceramente não. Isso vem de antes, de experiência antes da Faculdade. Eu já tinha isso antes, assim, mas a Faculdade em si... Acho que a Faculdade tem pouca capacidade em si de alterar isso, acho que pode acontecer em um ou outro caso, mas em regra o aluno que chega aqui avesso a movimento social, avesso a sindicato, tende a sair daqui avesso a movimento social, avesso a sindicato. (Entrevistado n. 15)

Os relatos indicam que a formação jurídica não implicou uma formação problematizadora. Há esforços pontuais dos docentes diretamente ligados à matéria para propor o debate e suscitar as incongruências de um modelo econômico que privilegia o lucro e nega dignidade aos trabalhadores, mas a dinâmica da estrutura curricular, vista em sua unidade, oferece espaço diminuto para isso, já nos quarto e quinto anos de graduação, quando os estudantes estão envolvidos em diversas outras atividades e compromissos, a destacar estágio e exame de Ordem.

Também a reduzida interação com outras áreas de estudo na construção de um plano político-pedagógico – a exemplo de História, Filosofia, Geografia Humana, Sociologia e Ciência Política – reforça certa hermeticidade ainda observada nos cursos de Direito, cujo apreço à exploração legislativa nem sempre se faz acompanhar de um diálogo mais crítico e contestador sobre o *status quo*.

Persiste, como denomina Paulo Freire (1987), uma concepção bancária da educação, segundo a qual “[...] o educador faz ‘comunicados’ e depósitos, que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e recebem” (FREIRE, 1987, p. 33). Trata-se de abordagem estática, que concebe o ensino como a transferência de conhecimento daquele que domina o saber para aqueles que nada sabem, tratados, assim, como objetos, e não como sujeitos igualmente relevantes do processo de consciência de sua realidade material.

Não se quer com isso atribuir uma responsabilidade pessoal aos envolvidos, o que seria um engano. Como elemento que integra um sistema desigual e opressor, não se poderia esperar que a educação estivesse alheia à feroz influência que essa lógica estabelece, comprometendo a emancipação (ou libertação) daqueles que participam desse processo. Em verdade, é justamente esse sistema que impõe semelhanças entre a escola e o trabalho, salientadas por Iasi (2011), dentre as quais a existência de regras pré-determinadas e a submissão.

É dizer que, sob certos aspectos, a experiência educacional prepara o futuro trabalhador, antecipando a lógica de disciplina e de não-questionamento. Como elucidada Freire

(1987, p. 34), “[...] quanto mais se lhes imponha passividade, tanto mais, ingenuamente, em lugar de transformar, tendem a adaptar-se ao mundo, à realidade parcializada nos depósitos recebidos”.

Mészáros (2008, p. 45), no mesmo sentido, aduz que a educação institucional, além de qualificar profissionalmente os indivíduos, assegurando a mão-de-obra para o mercado, transmite valores que vêm a legitimar os interesses das classes dominantes, o que só pode ser verdadeiramente enfrentado pela “[...] mais consciente das ações coletivas” .

Mas o filósofo alerta que essa aprendizagem não se restringe ao âmbito da educação escolar, ocorrendo durante todas as etapas da vida social. Para ele, essa seria a razão para que o sistema burocrático de ensino oferecido não controle ou domine expressiva parte do processo de formação de consciência dos trabalhadores – o que não significa que não haja tentativas de convencimento ideológico por outros meios, a exemplo da exposição maciça pela mídia de propostas neoliberais como o melhor ou o único caminho para o desenvolvimento, além de iniciativas do setor privado para orientar seus subordinados em proveito da maior produtividade e lealdade à empresa³².

Tornando à pesquisa de campo, vê-se como o impacto dessa alienação é ainda maior em segmentos privados do exercício de auto-organização e autogestão em suas demandas coletivas. É o que se observa entre servidores públicos militares entrevistados, para os quais a Universidade, embora tenha sido capaz de introduzir o assunto ou aprofundar conhecimento geral já existente, não teve efeito sobre a práxis desses agentes, como indica a fala a seguir:

Com os ensinamentos aqui eu meio que fiquei mais atento a essas coisas. “O pessoal tá pegando pesado nisso aqui” e tal. A questão de argumentação também. Mas... [Uma aproximação maior nem tanto né?] É, porque é vedado então... (Entrevistado n. 06)

Apesar disso, a aproximação de uma pauta coletiva e a mobilização dos militares aflora em momentos pontuais, ainda que permaneça o respeito à hierarquia e a submissão ao comando superior. Além da formação de associações e do apelo direto a políticos com carreira militar, como já se mencionou neste capítulo, estratégias como a de aquartelamento ou de protestos exercidos por familiares são adotadas para repudiar atrasos salariais e condições

32 Multiplicam-se técnicas e publicações que versam sobre inteligência emocional ou foco, quase sempre associados ao alto desempenho e ao sucesso individual do trabalhador. Não é incomum que empresas financiem seus empregados para que realizem treinamentos pautados nesses conceitos, visando ao aumento de produtividade.

inseguras de trabalho, sem, todavia, afastar as contradições³³ que esse processo suscita, contrapondo amoldamento e insurreição.

Foi o que se observou na greve dos policiais militares, civis e bombeiros militares no estado do Rio Grande do Norte, em dezembro de 2017. Insatisfeitos com os recorrentes atrasos no pagamento e com as ferramentas precárias de trabalho, paralisaram suas atividades para exigir providências, movimento que foi considerado ilegal pelo Tribunal de Justiça do Estado.

À véspera do ano novo, o Tribunal determinou a prisão em flagrante de todos os integrantes da segurança pública que “[...] promovam, incentivem, estimulem, concitem ou colaborem, por qualquer meio de comunicação, para a continuação da greve no sistema de segurança pública do RN, pelo cometimento de crimes de insubordinação, motim (PM) ou desobediência” (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, 2017).

A ordem judicial foi dirigida ao comando das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, ou seja, caberia a outros agentes de segurança pública, pares daqueles que deflagraram o aquartelamento, reprimir a ação que reivindicava direitos comuns, em prol de toda a categoria, enfraquecendo a iniciativa deflagrada e gerando fissuras dentro da própria classe – corrompe-se com isso não apenas a consciência sobre a própria condição de trabalhador e de sua realidade material, mas o esforço envidado para fortalecimento daquele coletivo por meio da articulação política.

Para acentuar a problemática, e ratificando a existência de meios paralelos à educação formal na composição do pensamento social, o fato foi reproduzido pelos meios de comunicação de forma bastante negativa, ressaltando o “caos” gerado pela greve,³⁴ sem explorar, em igual medida, a perspectiva dos agentes mobilizados. Interessante destacar que, a despeito de todos esses fatores, o episódio ensejou manifestação de solidariedade pelos policiais civis de outros estados do Nordeste, como o Ceará (SINPOLCE, 2017).

Esses mecanismos de desconstrução de uma identidade operária demonstram que a divisão entre estatutários e celetistas permanece na superfície da questão e fragmenta um

33 No âmbito de Minas Gerais, destaca-se a greve da Polícia Militar ocorrida em 1997. Atendendo a reivindicação do Alto-Comando da PMMG, o então governador estendeu o reajuste salarial aplicado a delegados aos oficiais da corporação, o que foi questionado pelas praças. Realizaram-se duas passeatas, nos dias 13 e 24 de junho, e seis negociações, com resultados positivos para os manifestantes. Desse movimento, surgiram lideranças que vieram, posteriormente, a eleger-se deputados estaduais, cuja pauta se vincula às reivindicações da categoria militar, sem deixar de exaltar, naturalmente, os valores da hierarquia e da disciplina. Informações extraídas do site do Sargento Rodrigues, deputado estadual.

34 Aduz o jornal Correio Brasiliense (2017) que “[...] a onda de insegurança devido à falta de patrulhamento resultou no registro de mais de 250 crimes na capital potiguar, entre saques de lojas, arrastões, roubos à mão armada e tentativas de explosão de caixas eletrônicos. Só entre quarta e quinta-feira, 36 veículos foram roubados na capital potiguar”.

processo que deve ser observado em sua complexidade. Embora a pesquisa ora realizada tenha consultado predominantemente servidores públicos, não se deve perder de vista que os profissionais do segmento jurídico se submetem a um processo de precarização cada vez mais intenso no setor privado.

A predominante parcela desses futuros advogados enfrentará o mercado de trabalho como autônomos ou “associados”, categoria essa que, quase sempre, mascara a constituição de um vínculo com todos os elementos de uma relação de emprego, mas destituído das garantias celetistas vigentes. Ao não se ver como um trabalhador – termo geralmente ligado a relações de submissão e contraprestação – o profissional do Direito tem maior dificuldade de se enxergar parte de um coletivo (que inclui servidores, empregados e autônomos do ramo jurídico) e se distancia dos seus pares para articular uma resposta à degradação da categoria. A tímida ação dos sindicatos profissionais existentes apenas reproduz esse fenômeno.

Em um contexto pouco favorável à organização coletiva, quando a Universidade reproduz o papel alienante/opressor que o capital desempenha relativamente aos trabalhadores e os meios tradicionais de comunicação ratificam uma concepção depreciativa nas iniciativas de classe; quando o ordenamento preconiza ampla liberdade e não o cumpre, vedando o exercício de sindicalização e de greve a determinadas categorias; e, sobretudo, quando o modelo capitalista predatório atua para dissociar os trabalhadores de uma autopercepção como coletivo, sobressai-se a importância sindical/associativa para reverter a degradação do trabalho digno e reivindicar uma emancipação que restitua significado à relação entre o homem e a natureza sobre que atua.

3. ANÁLISE JURÍDICA DOS DADOS PRIMÁRIOS COLETADOS: O DIREITO COMO ELEMENTO DETERMINANTE NAS RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Os dados apresentados no capítulo anterior, relativos à percepção de trabalhadores sobre a sua entidade sindical, podem ser analisados sob diferentes perspectivas. Algumas delas, a exemplo da contextualização histórica e dos caminhos políticos que aproximaram partidos e sindicatos, já foram delineadas brevemente junto às informações colhidas em entrevistas semiestruturadas.

O capítulo que ora se introduz, por escolhas metodológicas ligadas ao recorte temático, concentrar-se-á nos elementos jurídicos que se comunicam com as respostas observadas, objetivando não apenas compreender o posicionamento dos entrevistados, mas apresentar os componentes contraditórios dessa normatividade, que ora refletem as limitações e contribuições do Direito à manutenção de um sistema capitalista que oprime os trabalhadores e suas articulações coletivas, ora impulsionam uma luta que ainda encontra amparo jurídico na reivindicação por justiça social e dignidade ao ser-que-vive-do-trabalho.

Por essas próprias dissonâncias, a Ciência Jurídica não se revela capaz de alcançar todas as razões do distanciamento entre trabalhadores e sindicatos ou de apontar as soluções definitivas para um reencontro entre a base e suas lideranças, mas a pertinência de estudá-la faz-se justamente pela sua inafastabilidade – para o bem ou para o mal – e pela decisiva ingerência enquanto instrumento de “legitimação” da condição opressiva que se impõe à massa operária, de (des) construção da esfera de proteção social do trabalhador e, ao mesmo tempo, de convite à reflexão e à transformação a serviço do bem-estar coletivo.

A sistematização dos itens seguirá a exploração dessas facetas: i) o Direito como contradição, conciliando normas mais rígidas e anseios plurais por liberdade; ii) o Direito como incompletude, nas lacunas constitucionais e omissões intencionais de diplomas normativos; iii) o Direito como perpetuação, enquanto agente de convivência na relação assimétrica entre trabalho e capital, aprofundada pelas recentes reformas na legislação laboral; e iv) o Direito como resistência, pela força transformadora de uma exegese mais atenta à precarização do trabalho e pelo enfrentamento direto, subvertendo a lógica da opressão pelos mesmos instrumentos de que se valem aqueles que exploram a mão-de-obra, para produzir uma norma mais justa.

As Faculdades de Direito condensam fatores que estão diretamente associados à sistemática que se introduzirá adiante: ali, vislumbra-se uma metodologia de ensino

fragmentada, ao sabor da pedagogia fordista a que se fez menção no primeiro capítulo; a prática docente faz-se diante de uma Universidade funcionalmente comprometida por cortes de recursos e forte vigilância à liberdade de cátedra; e, mais importante, os estudantes, futuros pesquisadores e praticantes da ciência jurídica em diferentes esferas, constroem uma percepção sobre o Direito tão permeada por silêncios, contradições e irresignações quanto aquelas observadas em sala de aula, a partir do que se consolida um processo de reprodução/perpetuação que transcende a Academia e se faz refletir diretamente no mundo do trabalho.

3.1 Direito como contradição

As entrevistas realizadas, particularmente quanto ao exercício da sindicalização e ao contato com as entidades sindicais, levaram a reflexões sobre o modelo sindical adotado e suas facetas contraditórias.

O período de intensificação do neoliberalismo no Brasil, do que se tratou no primeiro capítulo, também foi caracterizado pela retomada do regime democrático e pela promulgação da Carta de 1988, cujas bases alteraram o modelo sindical vigente, sem, todavia, reestruturá-lo em sua essência. A conjugação de elementos já enraizados desde o Governo Vargas, com maiores ou menores alterações, e de outros, mais condizentes com os anseios por liberdade de organização e autogestão, revela incongruências que se refletem no modo de perceber o papel do sindicato pelos trabalhadores e na própria concepção de ação coletiva.

Os moldes sindicais, estabelecidos ao final da década de 1930, baseavam-se, entre outras disposições legais, no Decreto-Lei n. 1402/39, que ditava requisitos para o reconhecimento dos sindicatos e deveres que tais entidades deveriam observar enquanto colaboradoras “[...] com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das profissões” (BRASIL, 1939, Art. 4º, “a”).

A norma citada autorizava a criação de sindicatos desde que para estudo, defesa e coordenação de interesses profissionais (Art. 1º) e atribuía à entidade o dever de contribuir para a solução de questões ligadas à esfera profissional. Também a ela caberia a assistência judiciária aos associados e a fundação e manutenção de escolas, hospitais e instituições outras dedicadas à assistência social.

Essas imposições não foram incorporadas pela Constituição de 1988, que, ao versar sobre a liberdade sindical, limitou-se a indicar que “[...] ao sindicato cabe a defesa dos direitos

e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativa” (BRASIL, 1988) – defesa essa aqui tomada em sentido amplo, não apenas no âmbito processual –, sem, todavia, discriminar quais seriam os direitos ou interesses a reivindicar. Compete à entidade de classe mobilizar-se conforme própria deliberação, sem qualquer interferência estatal.

Todavia, a despeito da modificação parcial promovida pela CF/88 do arranjo institucional então existente, alguns dos entrevistados se mostraram críticos ao conteúdo político da atividade sindical, associando-o a interesses alheios à classe trabalhadora. Para esses trabalhadores-graduandos, a pauta sindical deve ater-se aos termos do contrato de trabalho, discutindo apenas matérias atinentes a reajustes, benefícios e ampliação de direitos de cunho pecuniário.

Significa que a limitação quanto à finalidade na atuação sindical, superada pelo ordenamento jurídico hodierno, ainda encontra amparo em trabalhadores mais interessados em proveitos imediatos do que em um planejamento de longo prazo, em favor do grupo. Essa compreensão só pode ser analisada se tomada a construção do movimento sindical brasileiro em sua historicidade, o que permite fazer associações entre o sindicalismo de caracteres corporativistas e aquele hoje criticado por Alves (2000), ao qual atribui a alcunha de “sindicalismo de cooperação”.

Há, evidentemente, diferenças significativas, a destacar a inexistência da força estatal a impor o desempenho de uma função assistencialista, mas é inegável que esse papel se perpetua quando trabalhadores filiados buscam em suas entidades de classe o atendimento de demandas individuais, sob um viés consumerista, atribuindo ao sindicato a finalidade de mero prestador de serviços; e, por seu turno, a entidade enxerga nessa estratégia, muitas vezes, uma forma de ampliar sua base de associados, o que, com as devidas adequações, reproduz o papel do sindicato antes imposto pela lei.

É importante pontuar, ainda quanto a essa questão, que foi mantida a exigência de registro no órgão público competente, o que é regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como resquício da antiga interferência estatal. Ainda que alguns doutrinadores façam referência a esse dispositivo como “faculdade”, essa disposição não deixa de ser um instrumento de coleta de informações sobre os sindicatos, permitindo ao Estado conhecer aqueles que compõem a direção, sua estrutura e organização administrativa. Outrossim, a despeito do ditame constitucional, o Estado perpetua essa ingerência também por meio do Poder Judiciário, o que se revela em construções jurisprudenciais restritivas ao exercício de

direitos, como o de greve, tema cuja análise aprofundada escapa ao propósito deste estudo.

Naturalmente, essa exigência não se compara à regulação rigorosa existente à época varguista. O Decreto-Lei n. 1402/39 atribuía ao então Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a prerrogativa de reconhecer os sindicatos e definir sua base territorial. Dito reconhecimento exigia a declaração pela entidade de classe de que agiria “[...] como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade das profissões e da sua subordinação aos interesses nacionais” (BRASIL, 1939, Art. 80, §10, 'c'). O funcionamento do sindicato estava condicionado à “[...] abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação” (BRASIL, 1939, Art. 10, 'a') e a interferência na administração e nos serviços do sindicato eram expressamente autorizadas para delegados do Ministério do Trabalho (BRASIL, 1939, Art. 14, §10, 'a'). De acordo com Silva (2014), esse arranjo institucional buscava “suprimir toda e qualquer autonomia e espontaneidade da estrutura sindical”.

Tornando aos preceitos constitucionais de 1988, observa-se a consagração da liberdade sindical, seja sob o aspecto individual, ao determinar que ninguém se filiara ou se manterá filiado senão por livre deliberação, seja sob o plano coletivo, ao permitir a constituição e auto-organização da entidade sindical. Esse direito, todavia, confronta-se com elementos fixados no período varguista, que restringem a livre formação e representação de sindicatos da categoria profissional.

Manteve-se a proibição quanto à existência de mais de uma entidade representativa sob a mesma base territorial, cuja definição é estabelecida pelas organizações sindicais, observada a área mínima de um município. Em outros termos, não se admite que dois sindicatos representem os interesses da mesma categoria, profissional ou econômica, na mesma área, cabendo ao Poder Judiciário dirimir eventuais conflitos entre sindicatos que reivindicuem o direito de representação classista em bases idênticas.

A conservação da unicidade é considerada por Andrade (2011) uma das antinomias extraídas do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, revelando ainda natureza autoritária por destituir dos trabalhadores a prerrogativa de decidir como se mobilizar da maneira mais adequada – concebendo o sindicato único como estratégia de fortalecimento ou adotando múltiplos sindicatos para atender a diferentes percepções sobre o fazer sindical pela classe. O pesquisador pernambucano observa ainda haver incoerência na estrutura sindical, porque a formalização das centrais, por meio da Lei n. 11.648/2008, romperia as limitações impostas pela Constituição, gerando uma figura anômala, a de uma “pirâmide inconclusa”, explicada

pelo autor nos seguintes termos:

[...] A estrutura sindical brasileira é constituída simbolicamente por intermédio de uma pirâmide inconclusa, uma pirâmide que não se fecha. Na sua base, estão os sindicatos de primeiro grau; no centro, as federações; mais adiante, as confederações. E por que não se fecha? Porque, para se fechar, deveria existir uma única central sindical e não várias. A existência de várias centrais sindicais significa a existência de pluralismo no ápice da pirâmide.[...] (ANDRADE, 2011, p. 113)

A unicidade sindical também seria conflitante com compromissos internacionais assumidos pelo País. Isto porque o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, incorporado ao ordenamento nacional com a promulgação do Decreto n. 591/1992, determina que os Estados signatários devem assegurar o direito de fundação de sindicatos e de livre filiação, o que só poderia ser restringido “[...] no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias” (BRASIL, 1992, Art. 8º, 1). Carlos Henrique Bezerra Leite³⁵ afirma que essa previsão bastaria para autorizar a pluralidade sindical, a despeito da não-ratificação à Convenção n. 87 da OIT, que versa sobre a liberdade sindical e a proteção ao direito de sindicalização. Faltaria, segundo ele, uma interpretação corajosa ao texto constitucional, ampliando a liberdade teoricamente assegurada pela Carta de 1988 a partir de ditames dos quais o País é signatário.

Aliás, como bem destacam Barbato e Pereira (2012), a ausência de ratificação da Convenção 87 por si só não justificaria a inobservância aos seus preceitos, uma vez que a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, firmada em 1998, teria discriminado quatro princípios, dentre eles, a liberdade sindical, como diretrizes vinculantes a todos os Estados-Membros da OIT, ainda que as convenções correlatas não tenham sido ratificadas.

Outro resquício corporativista consiste na organização por categoria. A CLT define a categoria profissional como “[...] a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas” (BRASIL, 1943, Art. 511, §2º), o que tem sido bastante relativizado. Muitas categorias, mesmo como estratégia para desvencilhar-se das limitações impostas pela unicidade, pulverizaram-se, a partir do desmembramento de setores antes tomados como únicos. É o que se observa em atividades como comércio e serviços, resultando na fragmentação de forças, sem necessariamente implicar melhor articulação dos grupos segmentados.

35 Palestra ministrada no Seminário sobre Criminalização do Movimento Sindical, em 2014, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Ceará.

Na pesquisa de campo, os entrevistados foram questionados sobre esse critério para modulação das bases sindicais. Como já mencionado no capítulo anterior, a maioria demonstra preferência pela regra vigente, embora atribua a ela nomenclaturas diversas, a exemplo de cargo, profissão ou emprego. Os trabalhadores-graduandos entendem que a união de forças pressupõe a comunhão de interesses vinculados à atividade profissional.

Mesmo em setores que poderiam congregiar trabalhadores com maiores ou menores afinidades, essa ampliação da base não é tomada como positiva – a exemplo do Entrevistado n.º 01, ligado à educação pública municipal, que faz críticas ao sindicato por este ter incorporado segmentos terceirizados nas escolas em que leciona. Para ele, passou-se a dar atenção à pauta desse grupo, em detrimento das reivindicações dos professores, deixando-os em um “limbo”.

Essa percepção contrasta com o Entrevistado n. 01 aduz quanto à mobilização conjunta de setores de saúde e segurança pública como estratégia de barganha em face do Poder Público, mas deixa evidente que a “superação” das categorias em prol de uma concepção mais articulada de classe seria praticada apenas quando houvesse pautas convergentes, perdendo força em discussões mais próprias à realidade de cada categoria profissional.

Essa construção histórico-jurídica, que induz a classe trabalhadora a agir em proveito de interesses específicos, segmentados ou mesmo individualizados, é um componente significativo da consciência de classe no Brasil. Ao se pensar o Direito do Trabalho como direito da categoria, os ideais de solidariedade e união ficam comprometidos e facilitam a desestabilização de uma ação conjunta, da qual a greve ainda é o fator mais representativo.

Viana (2018)³⁶ alerta, todavia, que não se deve olvidar a influência do que denomina “hipertrofia do presente” sobre a consciência de classe. Para o professor mineiro, as pessoas estão interessadas no “agora”, no “eu”, e os interesses econômicos mais imediatos que manifestam se relacionam com esse sentimento, que contaminaria a sociedade – em intensidade maior do que o impacto do modelo corporativista.

Muradas e Boson (2018) também criticam o “presentismo”, versando especificamente sobre suas manifestações no universo laboral. Os autores afirmam que “o contexto de acumulação flexível do capital e de reforma trabalhista desconstrói, deslegitima, desmembra e desmemoriza o passado da classe trabalhadora” (MURADAS; BOSON, 2018, p. 288). O elemento temporal destacado – ou “presentificação do mundo do trabalho”, como aduzem os

³⁶ Comentário realizado por ocasião da defesa de dissertação de mestrado, em 29 de outubro de 2018.

pesquisadores - se comunica também com as questões geracionais, delineadas no primeiro capítulo, e aponta outro reflexo desse anseio pelo imediato e pelo individual.

A resistência a greves políticas ou de solidariedade pelo Judiciário, como aquelas gerais realizadas em 2017, se fundamenta em muito nessa percepção, descrita pelos próprios trabalhadores-graduandos entrevistados: a de que o sindicato deve agir nos limites da matéria contratual, direcionando suas estratégias a questões que reflitam sobretudo ganhos materiais ao trabalhador. Qualquer movimento que se contraponha a agente diverso do empregador ou questione temas político-econômicos, mesmo com implicações evidentes para o proletariado, é declarado ilegal, na maioria dos casos, e desarticulado pela imposição de elevadas multas.

Interessante observar que os trabalhadores-graduandos demonstraram, em sua maioria, apoio às greves, mesmo ressalvando, em alguns casos, os prejuízos individualmente suportados, o que levaria a concluir que há uma noção mais ampliada sobre o papel das entidades de classe, diversamente das ponderações antes citadas. E essas contradições também se amparam no lastro de historicidade a que já se remeteu.

O direito de greve foi assegurado pela Constituição de 1988 de forma ampla, ao dispor que compete aos “trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”. Desse modo, o Constituinte não fixaria delimitações à natureza dos interesses em discussão ou ao modo e ocasião de promover sua defesa. As únicas ressalvas diriam respeito à responsabilidade por abusos praticados no exercício do direito de greve e sua efetivação em atividades consideradas essenciais, para as quais haveria disciplina em lei específica.

No entanto, a norma que se prestaria a disciplinar tão somente os serviços indispensáveis à comunidade tratou de estabelecer inúmeras regras e exigências nas quais os sindicatos deveriam enquadrar-se para ter reconhecida a legalidade do movimento paredista. A começar pela própria definição de greve apresentada pela Lei n. 7783/89, para a qual a legitimidade do ato estaria condicionada ao atendimento dos seguintes caracteres: “[...] considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador” (BRASIL, 1989, Art. 2º).

A definição é, por natureza, delimitadora, e, com isso, afasta do amparo legal outras manifestações coletivas que não se adequem aos seus termos. O diploma requer ainda que a entidade representativa convoque assembleia geral para definição da pauta reivindicativa (Art. 4º, caput) e determina que se notifique a entidade patronal com antecedência mínima de

quarenta e oito horas (em se tratando de serviços essenciais, o prazo se ampliaria para setenta e duas horas), conforme parágrafo único do Art. 3º.

Talvez por isso, e com alguma razão, Edelman (RUSSO, 2016) tenha criticado a “domesticação” da greve por meio da institucionalização. Para o francês, “[...] a partir do momento em que a classe operária sai do quadro de suas reivindicações de trabalhadores e se transforma em contestadora da política, a greve passa a ser ilegal. O direito reconhece que a greve é lícita no perímetro da defesa dos interesses econômicos” (RUSSO, 2016).

A contradição no direito de greve está em sua capacidade de atender a reivindicações da classe trabalhadora, enquanto inquestionável instrumento de luta, e de, com isso, perpetuar um sistema de exploração da própria classe, com o arrefecimento das insatisfações em troca de concessões de menor magnitude. Não se quer com isso afirmar que a mobilização é vã, mas ressaltar que guarda contradições em seu exercício de dialogar e, em certa medida, anuir com o capital. Esse contraste já havia sido destacado por Viana (2009), que analisava justamente novas formas e sentidos para a luta operária. Em suas palavras:

De certo modo, toda greve também conta e repete a história do próprio sindicato, pois nasce com um traço revolucionário (ao negar por algum tempo a subordinação) e termina de maneira mais ou menos conformista (ao aceitar tacitamente - ainda que com eventuais mudanças - as mesmas relações de produção). Por tudo isso, a greve - tal como o sindicato - é ao mesmo tempo indisciplina e disciplina; nega e reafirma a condição operária, agredindo e legitimando o sistema." (VIANA, 2009, p. 109)

Sobre a greve, os entrevistados demonstraram maior ou menor apreço à estratégia adotada. Para alguns, ainda se trata do mais poderoso instrumento para dar início, ao menos, a uma negociação com o patronato. Para outros, ela não teria mais o mesmo impacto que aquelas realizadas há algumas décadas. E, assim entende a pesquisadora, esses pontos de vista não são necessariamente contrapostos.

A interrupção da atividade econômica tem efeito ainda relevante, mesmo em setores informatizados e com menor dependência da mão-de-obra, como se constata hoje no setor bancário. Mas a menor adesão dos trabalhadores e as condições econômicas desfavoráveis, em um quadro de alto desemprego e informalidade, reduzem o poder de barganha das entidades representativas e dificulta a ampliação de direitos, levando a uma frustração sobre a qual já se versou no capítulo pretérito.

Para ambos os entrevistados, simpatizantes ou críticos do fazer sindical, é preciso encontrar alternativas, novas fórmulas para mobilização, surpreender diante de um cenário árido para conquistas laborais. Os caminhos para redimensionar a greve, todavia, constituem lacuna para a qual esses trabalhadores ainda não têm respostas.

Outra contradição mais recente está na ampliação das hipóteses de negociação direta entre trabalhadores e empresas. A Constituição determina que a participação do sindicato em negociações coletivas de trabalho é obrigatória (BRASIL, 1988, Art. 8º, VI), mas a promulgação da Lei n. 13467/17, em flagrante desrespeito a esse mandamento, estabelece rol de direitos que podem ser negociados sem a participação da entidade de representação profissional, a exemplo do regime de compensação de jornada e do banco de horas (BRASIL, 2017, Arts. 59, §§5º e 6º, CLT), temas de natural interesse coletivo. Nesse sentido, bem esclarece Souto Maior (2018a): “[...] fica no ar a noção de que as relações trabalhistas podem ser analisadas individualmente, quando, em verdade, os direitos trabalhistas, como visto, têm uma amplitude essencialmente coletiva”.

Ao afastar o sindicato e permitir que a tratativa ocorra diretamente entre os sujeitos da relação empregatícia, a norma ignora a fragilidade do operário e o forte poder patronal para fazer impor suas condições, sob anuência questionável do contratado. Também com isso o diploma esvazia funções relevantes da entidade de classe, privando-a do contato com a base em ocasião de maior apelo à fraternidade e união, quando se discutem direitos que, pelo interesse comum, aproximam dirigentes e trabalhadores, fortalecendo os laços com a categoria em assembleias, votações e debates.

Desse modo, reduz-se o espaço de ação coletiva, permitindo que aí se instale a lógica liberal que preconiza a igualdade entre as partes, existente apenas formalmente, e fomentando a postura, observada em muitas entrevistas, de buscar solucionar por conta própria as questões que lhe digam respeito no ambiente de trabalho, ainda que haja a opção de buscar auxílio no ente coletivo.

Outra alteração que ampliou a exposição do trabalhador está no permissivo para livre negociação contratual entre empregado e empregador quando o contratado detiver diploma de nível superior e perceber salário mensal igual ou superior ao dobro do limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como consta no Art. 444, parágrafo único, da CLT. Concebe-se, é o que pode ser concluído, que a subordinação que caracteriza o vínculo empregatício e “vulnera” o trabalhador tem natureza intelectual ou econômica, o que não condiz com as correntes majoritárias a esse respeito.

Os trabalhadores-graduandos, por sua qualificação, seriam “penalizados”, uma vez que as balizas legais para proteção ao trabalhador não lhes seriam aplicáveis, prevalecendo a composição autônoma com o empregador.

Também a estratégia de substituir a entidade sindical está presente na Lei n.

13467/17, embora isso não seja apresentado de forma explícita. Valendo-se do comando constitucional sobre a eleição de representantes dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados (BRASIL, 1988, Art. 11), a norma estabelece atribuições que, por sua generalidade, tangenciam ou mesmo invadem atribuições típicas do sindicato, como “[...] representar os empregados perante a administração da empresa” e “[...] buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho” (BRASIL, 2017, Art. 510-B, I e IV, CLT).

O dispositivo ressalta o intuito de apaziguamento e conciliação, ao destacar diretrizes como a “promoção do diálogo” e o “respeito mútuo” entre trabalho e capital, o que sugere a perpetuação do que fora denominado sindicalismo de negociação (ALVES, 2001), mas desempenhado por agentes alheios à organização sindical. Mais do que a docilização do sindicato, a chamada “Reforma Trabalhista” parece buscar o descarte da organização, encontrando alternativa ainda mais restrita em suas possibilidades de confronto e enfrentamento, o que vem a atender os anseios empresariais.

Seja pela negociação direta entre trabalhadores e patronato, seja pela regulação de agentes alheios à esfera sindical para assumir a defesa dos interesses dos trabalhadores, ainda que em esfera mais restrita³⁷, a reforma pode ser interpretada, na sua essência, menos como contradição e mais como perpetuação dos ataques desferidos ao Direito Coletivo do Trabalho, enquanto projeto historicamente sustentado por elites e levado ao plano institucional pelos representantes por elas financiados. Exatamente por essa afinidade, a norma será objeto de análise específica, no que interessa a este estudo, no item adiante.

3. 2 Direito como incompletude

Naturalmente, enquanto mecanismo em construção e adequação contínuas, o ordenamento jurídico apresenta lacunas que se fazem sanar por técnicas hermenêuticas e pelo próprio processo legislativo. A incompletude, portanto, é natural ao Direito. Aquela a que nos referimos, limitando-nos à esfera dos direitos sociais, mais especificamente ao Direito material do Trabalho, em sua dinâmica coletiva e individual, consiste no silenciamento proposital, com o intuito de excluir determinados agentes ou fatos da vida cotidiana dos “espaços normativos” ou de assegurar a amplitude do instituto, cujos contornos seriam

³⁷ Não se deve esquecer o crescimento das negociações no âmbito das empresas, em detrimento daquelas realizadas regional ou nacionalmente, conforme dados já apresentados do DIEESE (2017b). Desse modo, a representação regulada pela Lei n. 13467/17 atende plenamente ao propósito de suprimir o sindicato dessa esfera ou reforçar o discurso quanto a sua prescindibilidade, uma vez que as matérias de interesse dos trabalhadores já foram discutidas, com “mútuo respeito”, entre comissões e empresários.

demarcados ou restritos pelas disposições legais.

A marginalização de trabalhadores não é um processo recente. A primeira hipótese poderia comportar os casos do trabalhador rural e do empregado doméstico, cuja disciplina não foi contemplada pela Consolidação Trabalhista, mas em legislação esparsa, décadas depois (VIANA, 2013, p. 103). Apenas com o advento da Constituição de 1988 os rurais passaram a ter os mesmos direitos que os urbanos e, mais recentemente, os domésticos se aproximaram do patamar fixado pelo Art. 7º da CF/88. Essa marginalização se amplificou com a inércia jurídica diante do surgimento, na prática, de modalidades de trabalho desatreladas da rede de amparo social existente, impulsionadas por crises econômicas e estratégias de ampliação de lucros.

Viana (2013, p. 114) explica que, no seu intuito de apaziguamento e uniformização, a CLT pautou-se no contrato padrão, sem prazo determinado, o que era condizente com a realidade predominante nas relações de trabalho à época de sua instituição. E prossegue, associando essa disciplina legal à uniformidade e união dos próprios trabalhadores, o que se rompe, em maior ou menor medida, com o fortalecimento do neoliberalismo a partir da década de 1970 no mundo, e com maior intensidade, a partir de 1990 no Brasil.

O período ora estudado, centrado nas últimas três décadas, viu ampliar-se a diversidade de formas de trabalho sem amparo em garantias sociais consolidadas, em uma “nova morfologia do trabalho” (ANTUNES, 2018, p. 76) que abrange a intensificação da informalidade, da iniciativa autônoma, sob o discurso do empreendedorismo e de formas contratuais atípicas, formalmente mascaradas sob um regime mais restritivo de direitos (a exemplo de cooperativas) ou mais aproximadas da dinâmica cível, descaracterizando a identidade de trabalhador ou de classe, ou, ainda, como explica Nicoli (2016, p. 29), criando uma categoria de “não-sujeitos” de direitos:

O não enquadramento de situações de trabalho evidentemente vulnerável nos espaços normativos de expressão da cidadania, liberdade e proteção cristalizam aquela que se coloca como uma reexpressão contemporânea dos não sujeitos de experiências pretéritas, negados em sua existência social e jurídica pelo não reconhecimento da materialidade de suas situações de vida e trabalho.

Aproximando essas pontuações da realidade dos trabalhadores entrevistados, é compreensível que, sendo em sua maioria servidores públicos, de áreas estranhas ao âmbito jurídico, detentores de estabilidade, desejem permanecer nos postos atuais e valer-se da formação em Direito como um “complemento” à formação superior já obtida e com apoio na qual desempenham suas atividades no setor.

A realidade para os graduandos na esfera privada guarda maior afinidade com o trabalho precário anteriormente descrito: aqueles que não se “associam” a escritórios de advocacia, trabalharão por conta própria, angariando percentual sobre causas que levarão anos até um deslinde, ou oferecerão seus préstimos a escritórios de grande porte, como correspondentes jurídicos ou parceiros para causas pontuais. Mesmo a possibilidade de dedicação à pesquisa e à docência não afastaria a condição de precariedade a que a carreira se sujeita atualmente, seja pelo contingenciamento de recursos à ciência e à tecnologia, seja pelo fortalecimento da lógica de mercado que o modelo neoliberal busca incutir à gestão acadêmica, por exigências em produtividade e desempenho.

Para esses futuros advogados, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) se apresenta como organização competente, com exclusividade, para representar e defender os profissionais da área (Art. 44, II, Lei n. 8906/94), mas a inserção no quadro da instituição, mediante exame nacional, decorre da exigência para o desempenho da atividade jurídica, e não do exercício da liberdade prevista pelo Art. 8º da CF/88. Mesmo não se confundindo com o sindicato da categoria profissional, assume funções típicas dessa organização classista e toma para si, inclusive, a principal fonte de recursos da entidade, ao prever que o pagamento da contribuição anual à OAB dispensa o advogado empregado do desconto relativo à contribuição sindical, então obrigatória (Art. 47).

Turva-se, com isso, o papel dos sindicatos dos advogados, o que reflete na baixa filiação e no conhecimento apenas superficial sobre as atividades por eles desenvolvidas³⁸. Diferentemente dos trabalhadores-graduandos ouvidos para esta pesquisa, a possibilidade de articulação coletiva em prol da classe pelos advogados é mais restrita e atende a instâncias de deliberação pouco acessíveis, senão em eleições trienais ou consultas sem caráter vinculante. O desestímulo a um papel efetivo na construção da pauta pelos trabalhadores do segmento jurídico é mais um fator que perpetua a indiferença pelo Direito coletivo observado já na graduação.

Outra lacuna apresentada aos profissionais entrevistados como limite à sindicalização dialoga com a carência de norma complementar que disponha sobre a proteção ao emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa (Art. 7º, I, CF/88). O legislador buscou suprir provisoriamente essa disposição ao estabelecer, no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (ADCP), o pagamento de valor correspondente a 40% dos depósitos fundiários ao trabalhador dispensado. A providência, todavia, jamais cumpriu o propósito da legislação

38 Essas considerações estão baseadas na vivência da pesquisadora no Ceará. A experiência pode ser diversa ou ter motivações diferentes em outros estados.

definitiva, quanto à proteção do trabalhador em face da dispensa imotivada, tampouco lhe trouxe maior segurança para a sindicalização.

Na década de 1990, o Brasil ratificou a Convenção n. 158 da OIT, que trata do término da relação de emprego por iniciativa do empregador, por meio do Decreto n. 1855/96 (BRASIL, 1996), o que foi posteriormente denunciado pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso³⁹. A Convenção estabelece que “[...] não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço” (OIT, 1982, Art. 4º). Com isso, foi restabelecida a possibilidade de livre dispensa imotivada pelo empregador, o que em parte justifica os elevados índices de rotatividade e a insegurança nas relações empregatícias, ainda que nas modalidades típicas, regidas pela CLT. A ausência dessa normativa complementar é, em si, um ato antissindical, porque compromete a aproximação dos empregados de suas entidades de classe.

Para Baylos (2018), a inexistência de estabilidade no emprego – o que, no caso brasileiro, remete à proteção retromencionada – seria uma das razões para a perda de uma perspectiva laboral para compreensão da própria existência social. Em suas palavras:

Há várias causas que explicam esta perda de enfoque. A estabilidade no emprego é um elemento central no desenho da tutela dos direitos dos trabalhadores e o trabalho estável ocupa o centro dos preceitos que conformam a constituição do trabalho ou a constituição social em nosso Estado democrático. Porém, após décadas de disciplinamento pela segmentação e fragmentação do trabalho, uma ampla faixa de trabalhadores e trabalhadoras identificam na relação de trabalho as noções de precariedade e vulnerabilidade, e a rotatividade entre o desemprego, o emprego precário e a economia informal constitui o habitat natural de sua existência como pessoas que trabalham em troca de uma remuneração, em que a qualidade do trabalho desapareceu.⁴⁰

39 Referida denúncia foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da ADI 1625, cujo julgamento ainda não foi concluído. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região dispôs sobre a matéria em janeiro de 2017 por meio da Súmula n. 42, com o seguinte teor: “Inconstitucionalidade do Decreto 2.100/96. Denúncia unilateral da Convenção 158 da OIT. A Convenção 158 da OIT é um tratado de direito humano social. A aprovação e ratificação de um tratado de direitos humanos é um ato complexo, necessitando da conjugação da vontade de dois Poderes (Legislativo e Executivo), em claro respeito ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da CR/88, bem como ao sistema de freios e contrapesos (checks and balances) consagrado na forma republicana de governo. Logo, a denúncia unilateral pelo Presidente da República (por meio de decreto) da Convenção 158 ratificada pelo Congresso Nacional é formalmente inconstitucional, por violação ao procedimento previsto no art. 49, I, da CF”. A súmula, todavia, foi suspensa pouco depois.

40 No original: “En efecto, es evidente que se ha perdido el punto de vista laboral como forma de entender la propia existencia social. Hay varias causas que explican esta pérdida de enfoque. La estabilidad en el empleo es un elemento central en el diseño de la tutela de los derechos de los trabajadores, y el trabajo estable ocupa el centro de los preceptos que conforman la constitución del trabajo o constitución social en nuestro Estado democrático. Sin embargo, tras décadas de disciplinamiento a partir de la segmentación y fragmentación del trabajo, una amplia franja de trabajadores y trabajadoras identifican la relación laboral con las nociones de

Embora a pergunta apresentada aos trabalhadores se referisse à proteção contra dispensa arbitrária, a maioria dos entrevistados partiu de sua própria realidade no setor público para refletir sobre a relação entre filiação e estabilidade no cargo ocupado. Como informado no capítulo anterior, para majoritária parcela dos participantes da pesquisa a garantia de permanência em suas atividades poderia influir positivamente na decisão quanto à associação sindical, tendo em vista que isso representaria maior segurança para os trabalhadores que desejassem expressar suas insatisfações com as condições de trabalho e aderir à mobilização coletiva para pautar as reivindicações da categoria.

Insta pontuar que, em alguns poucos casos, mesmo aqueles que responderam afirmativamente quanto à disposição à filiação sindical em caso de proteção ao emprego, o trabalhador-graduando declarou não ser filiado a sua entidade representativa. Associando esse dado às demais respostas – em um dos casos, não havia sindicato constituído para a categoria –, não se pode concluir haver incoerência, embora não se deixe de perceber uma leitura distorcida quanto à garantia ou estabilidade discutida, tomada como um direito “dado”, não resultado de esforços da classe trabalhadora no setor público, *locus* preponderante entre os entrevistados.

Hoje, as pressões que recaem sobre o trabalhador variam entre a cooptação, com a oferta de promoções e aumentos salariais condicionados ao afastamento do sindicato, e a coerção, tanto mais sutis quanto vulneráveis os trabalhadores em seus postos. Assim, temporários, terceirizados, comissionados e mesmo servidores sem estabilidade assumem postura mais cautelosa diante da ação de enfrentamento proposta em atos de greve ou manifestações afins, cientes das implicações que eventual adesão trariam para sua manutenção no posto de trabalho.

A questão está intrinsecamente relacionada à crítica feita por Barbato e Pereira (2012) quanto à ausência de normas de proteção contra condutas antissindicais. De acordo com as pesquisadoras, há apenas disposições esparsas na Consolidação trabalhista, o que torna a atividade jurisprudencial imprescindível para a proteção à liberdade sindical. Todavia o Poder Judiciário se concentraria nos atos praticados apenas pelo empregador, aplicando a responsabilidade subjetiva prevista pelo Código Civil. A técnica, concluem as autoras, é louvável como tentativa de sanar a lacuna legal, mas admite questionamentos sobre a

precariedad y vulnerabilidad, y la rotación entre la desocupación, el empleo precario y la economía irregular constituye el hábitat natural de su existencia como personas que trabajan a cambio de una remuneración, donde la calidad del trabajo se ha esfumando.”

adequação, enquanto sanção civil, às violações ao direito de livre organização e manifestação sindical. (BARBATO; PEREIRA, 2017, p. 3417).

Ainda relacionada ao âmbito constitucional, a vedação à sindicalização e ao exercício de greve por militares, também objeto da entrevista semiestruturada, pode ser tomada como outra lacuna, se considerada a inexistência legal de alternativas para canalizar as insatisfações e necessidades desses trabalhadores, condição também observada em ordenamentos de outros Países⁴¹. A proibição estabelecida pelo Art. 142, §3º, IV, da CF/88 foi criticada pela maioria dos militares entrevistados, embora haja divergências quanto à relevância atribuída à criação de sindicatos para essa categoria. A justificativa para isso, todavia, apenas valida a importância das entidades de representação: para atender às demandas da categoria, foram instituídas associações que, na prática, a despeito de suas limitações, fazem as vezes de sindicato.

Além disso, a representação política, exercida pelas lideranças da entidade representativa, também é “suprida” pela eleição de representantes de origem militar no âmbito político-partidário, ao qual se admitiu recorrer para apresentar uma pauta por ampliação de direitos. Quanto ao direito de greve, são frequentes as mobilizações promovidas por meio de membros da família e, em casos mais extremos, de aquartelamentos para demonstrar insatisfações de maior gravidade. Independentemente da denominação que se atribua, essas estratégias levam a uma tentativa de mobilização coletiva, seja pelo voto, seja pela constituição de grupos formalizados de valor equiparado.

Ainda assim, a dificuldade de associar esses mecanismos ao sentido finalístico de uma entidade representativa repercute no pouco interesse ou envolvimento de graduandos militares com as discussões apresentadas em sala de aula a respeito da liberdade sindical e do direito de greve. O reconhecimento de valores como a hierarquia e a ordem estão fortemente assimilados como elementos obstativos ao pleno exercício dos direitos em análise.

A lacuna normativa decorre ainda da incapacidade de acompanhar a realidade social e disciplinar os novos elementos ou contornos dos fenômenos antes contemplados. A Lei n. 7783/89, sobre a qual já se fez menção, padece de incompletude ontológica ao restringir a

41 Sobre o direito de sindicalização a militares, Baylos (2018) manifestou-se recentemente a respeito de decisão do Tribunal Constitucional Italiano de junho de 2018: “Em consequência, a sentença 120/2018 da Corte Constitucional Italiana não apenas permite comprovar como também nesse país [Espanha] se entende que a exclusão plena do direito de liberdade sindical a todos os membros das Forças Armadas – e da Guarda Civil, portanto – é incompatível com um processo de reconhecimento dos direitos coletivos dos trabalhadores e empregados públicos considerado como o fundamento irrenunciável de um ordenamento democrático. [...] É conveniente repensar essa situação, e portanto recuperar a opção restritiva – não excludente – do direito de livre sindicalização para militares e guardas civis”.

natureza da greve à “suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador” (BRASIL, 1989, Artigo 2º). A definição deixa de contemplar outras formas de mobilização coletiva hoje compreendidas no conceito doutrinário de greve, marginalizando a ação coletiva e fulminando-a, via Judiciário, por ilegalidade.

Nessa esteira, exsurge outra forma de incompletude: aquela que carece de equidade ao ser transposta para o plano concreto. As sanções financeiras impostas aos movimentos grevistas declarados ilegais repercutem com maior intensidade sobre as categorias profissionais, sobretudo após as alterações legislativas que tornaram a contribuição sindical facultativa. Ao excluir a principal fonte de financiamento das entidades classistas, o ordenamento também cerceou, na prática, qualquer movimento de greve que se distancie minimamente dos moldes fixados pela Lei n. 7783/89, sob risco de condenações pecuniárias exorbitantes (frente à capacidade financeira dessas entidades) – o que inviabilizaria a própria existência dos sindicatos envolvidos.

Mas o silêncio a que se reporta o estudo não se limita ao teor das disposições normativas. Ele também se insere na lógica da incompletude quando permite ao Direito omitir-se diante de graves violações a garantias sociais e, com isso, naturalizar um processo de desconstrução como caminho inevitável para o restabelecimento da “ordem” econômica. Souto Maior (2018a) fez esse alerta sobre a incorporação da expressão “Reforma Trabalhista” por parte significativa do meio jurídico ao que o autor classifica como “autêntico golpe contra os trabalhadores e trabalhadoras brasileiros”, pois, também pela linguagem, assegura-se ao episódio o lugar de esquecimento quanto aos seus atrozesses efeitos sobre a população e se confere mesmo legitimidade ao “Estado de exceção” que o país vivenciaria neste momento.

Para o professor da Universidade de São Paulo (USP), [...] “a Lei n. 13.467/17, ademais, não propõe uma reforma e tratá-la como tal acaba obscurecendo o seu percurso histórico, que não pode ser esquecido e muito menos legitimado” (SOUTO MAIOR, 2018a). O esforço de suprimir o olhar crítico a referida lei por muitos pesquisadores e doutrinadores, o que se justificaria pelo risco de comprometimento à imparcialidade que o estudo científico exigiria, em verdade, acentua o viés ideológico liberal que permeia a própria razão de existir da norma.

A Academia, ao silenciar sobre as motivações da “reforma” e negar o debate aprofundado sobre as deturpações que a lei estabelece ao Direito Individual e Coletivo do Trabalho, deixa de desempenhar função necessária à construção do conhecimento científico.

E os efeitos dessa lacuna podem ser observados nas entrevistas realizadas com os trabalhadores graduandos da UFMG: alguns demonstraram sequer conhecer as alterações introduzidas pela norma, a exemplo do caráter facultativo da contribuição sindical. Em outros casos, mesmo havendo conhecimento sobre as modificações mais relevantes, os entrevistados não esboçaram uma reflexão mais crítica sobre a lei, ainda que diretamente atingidos.

Mais problemática, todavia, foi a percepção de que aqueles trabalhadores cientes dos dados e das distorções da “Reforma Trabalhista” não alcançaram essa compreensão sob influência da Academia, mas de sua própria vivência laboral. Para esses entrevistados, o curso de Direito exerceu pouca ou nenhuma contribuição para a consolidação de uma consciência social ou para o seu aprimoramento, quando já lançadas as bases de um pensamento classista por experiências pessoais.

E essa conclusão se conecta a outro sentido atribuível à incompletude – não mais aquela relativa à norma em si, mas a gerada *a pretexto* de aplicar a norma. Faz-se aqui referência ao silêncio forçado e à intimidação ferrenha praticados pela fiscalização incessante e pelo denunciamento sobre docentes e instituições de ensino. Embora a questão não tenha sido explorada diretamente na pesquisa de campo, não se devem olvidar os inúmeros percalços enfrentados pela Universidade na tentativa de resguardar sua autonomia didático-científica, assegurada pela Constituição Federal de 1988, o que fica ainda mais evidente no debate sobre direitos sociais.

Especificamente quanto à discussão sobre a lógica capitalista na desconstrução do Direito social, há uma política do medo, ora explícita, ora sugerida, que não favorece o aprofundamento das discussões sobre temas caros à ordem democrática, destacando-se os direitos trabalhistas e a mobilização coletiva (na qual se insere, naturalmente, a sindical). São reiterados os casos de professores submetidos a investigações ou sindicâncias internas por propor esse debate, fugindo de um ensino mecanicista ou literal dos diplomas normativos. Sobretudo docentes identificados “à esquerda” do espectro ideológico veem a liberdade de cátedra cerceada, o que inevitavelmente contribui para reduzir os espaços de diálogo sobre temas de interesse coletivo, a exemplo da pauta sindical e da crise democrática dos últimos anos no País⁴².

42 Podem ser citados os casos do professor de Ciência Política Luís Felipe Miguel, na Universidade de Brasília (UnB) e do professor de Serviço Social André Meyer, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). No primeiro incidente, o Ministério da Educação diligenciou junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União para questionar a prática de improbidade administrativa pela oferta da disciplina “O golpe de 2016 e o futuro da democracia no Brasil” pelo catedrático. No segundo caso citado, a Polícia Federal instaurou inquérito para averiguar o descumprimento de ordem judicial pela manutenção das atividades do “Núcleo de Estudos

Finalmente, a lacuna pode ser tomada como o esvaziamento da força cogente da norma, substituída pela “livre” disposição heterônoma. Relativiza-se o patamar civilizatório mínimo, conforme Delgado (2011), em atenção à autonomia contratual das partes, para conferir ampla liberdade de “negociação” entre empregados e empregadores. O negociado sobre o legislado, proposto como inovativo na Lei n. 13467/2017, já existia na prática sindical, mas exercido sob as balizas constitucionais e celetistas, o que significa dizer que a possibilidade de flexibilizar sempre existiu, desde que para ampliar direitos. Mas não foi esse o propósito do legislador.

Viana (2017) explica que essa valorização do contrato e da autonomia “[...] significa, supostamente, respeitar as liberdades individuais e tratar as pessoas como iguais – atendendo, portanto, aos seus desejos”, elemento influente sobre a subjetividade operária para convencimento quanto aos benefícios dessa maior flexibilidade na formulação contratual.

A retirada dessas referências, estabelecidas em proteção ao trabalhador, parte do falso pressuposto de que haveria paridade entre sindicatos patronais e profissionais ou, ainda, de que determinados trabalhadores estariam em condições simétricas perante o contratante para barganhar cláusulas mais favoráveis para si.

Essa lógica contratualista subsidiou a formulação da Lei n. 13467/2017, deixando a classe trabalhadora em evidente vulnerabilidade. Isto porque a norma também destituiu as entidades representativas dos recursos por meios dos quais se mantinham e financiavam suas ações, ao tornar facultativa a contribuição sindical, fazendo do equilíbrio de forças entre os agentes envolvidos, sindicatos e patronato, pressuposto apenas formalmente atendido diante da debilidade em que tais entidades passaram a desempenhar suas funções.

O impacto sobre a relação entre trabalhadores e sindicatos decorre justamente do rompimento entre as expectativas de proteção do interesse comum e a restrição de direitos coletivos como resultado das negociações. Pela metáfora do elevador, que antes apenas subia, isto é, de negociações que apenas ampliavam garantias, Viana (2017, s/n) comenta a condição em que se encontram as entidades de classe diante de negociações irrestritas quanto a alguns direitos:

Abre-se então um espaço inédito para desconstruir direitos. O elevador já pode descer – embora os subsolos não sejam tão numerosos ainda. E o próprio sindicato

Marxistas”, ligado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). No âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), foram registradas três representações perante a Corregedoria contra o curso “O Impeachment de Dilma Rousseff como Golpe de Estado: Perspectivas jurídicas, filosóficas, políticas e histórica”.

de trabalhadores se vê tentado a apoiar a mudança, para que possa justificar sua existência. É que, como estava difícil subir - ou seja, conquistar direitos – ele se via sem função, ou quase isso; agora, terá pelo menos a de tentar frear as descidas, ou seja, diminuir as perdas de direitos.

A alteração normativa transfere ao ente coletivo a frustração e a raiva pela perda de direitos, o que antes aproximava os trabalhadores contra o empregador e impulsionava a ação coletiva. Para o autor mineiro, o sindicato assume, nessas circunstâncias, a função de legitimar a desconstrução dos direitos dos trabalhadores que representa.

A possibilidade de livre negociação, sem esteio nos parâmetros legais, foi apenas uma das inúmeras alterações introduzidas pela lei. A dita “Reforma Trabalhista” se insere em um processo de depreciação do aparato protetivo ao trabalhador em curso mais intenso nos últimos anos e acelerado por uma exegese constritiva desse arcabouço legal vigente, aplicada pelos Tribunais Superiores e reproduzida nas instâncias ordinárias.

3.3 Direito como perpetuação

Ao delimitar o estudo aos últimos trinta anos, não se nega que as investidas do capital na tentativa de desconstrução do Direito do Trabalho são históricas e remetem à própria origem da legislação social no País. Sem pretender aprofundar as questões relativas a esse aspecto, é mister compreender as recentes alterações legislativas e construções jurisprudenciais em um contexto mais amplo, para se concluir que os discursos e estratégias apenas se repetem sob moldes mais ou menos distintos, mantida intacta a proposta de atender aos interesses do capital e ampliar a exploração da classe trabalhadora.

A Lei n. 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”), aprovada sob críticas de juristas e pesquisadores, reproduz parcialmente o conteúdo de projetos já apresentados ao Poder Legislativo há mais de uma década. Souto Maior (2018b), nesse sentido, relembra o PL5483/2001, enviado ao Congresso durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso. Propunha-se a alteração do art. 618 da CLT, de maneira a permitir que os ajustes pactuados por acordo ou convenção coletiva deveriam prevalecer sobre a lei, desde que respeitada a Constituição e normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Já ali se disseminava a ideia de que era preciso “modernizar” as relações de trabalho e que a Consolidação trabalhista seria arcaica para comportar as necessidades de uma realidade mais interconectada economicamente e tecnológica. Esses argumentos costumam ganhar espaço em momentos de crise e instabilidade, o que favoreceu a aprovação da Reforma,

ocorrida após o *impeachment* da então Presidente da República e durante momento de crescimento do desemprego e de queda nos índices do Produto Interno Bruto (PIB).

A Reforma introduziu centenas de alterações à CLT, mas serão aqui analisadas apenas aquelas que guardam maior pertinência com o objeto de estudo, na esfera do Direito coletivo do Trabalho. Nas entrevistas realizadas entre novembro e dezembro de 2017, a lei vigorava há pouco, razão pela qual alguns dos trabalhadores-estudantes não conheciam suas disposições ou mostraram-se confusos quanto às mudanças normativas.

A extinção do caráter compulsório da contribuição sindical, principal fonte arrecadatória das entidades de classe, foi talvez o ponto em específico mais mencionado. Alguns dos entrevistados demonstraram contrariedade em pagar a quantia dirigida ao sindicato, o que também pautou muitas críticas ao modelo sindical vigente no País. Mas a exclusão de apenas um dos elementos que conformam esse modelo se prestou menos a validar a liberdade sindical prevista na Constituição do que para desarticular as organizações classistas, agora desprovidas de recursos para as atividades mais elementares. Ainda que seja cedo para prever seus efeitos, é razoável supor que medidas de contingência venham a afetar a manutenção de sedes e o custeio com pessoal, com reflexo no próprio desempenho das atribuições sindicais.

Outra providência adotada pela norma e já suscitada no tópico anterior consiste na redução dos espaços de participação das entidades representativas. Ao permitir que as negociações sejam travadas diretamente entre empregado e empregador, em determinadas hipóteses, ignorando-se as balizas legais, o legislador ampliou a influência da racionalidade contratualista, deturpando ainda a própria finalidade da intervenção dos sindicatos nesse processo. Souto Maior (2018b), a esse respeito, afirma:

Assim, e considerando a abertura feita para a negociação individual, que também fragiliza a organização coletiva, a atuação sindical somente será tolerada para que os sindicatos chancelem a vontade do empregador, havendo, então, uma tendência de docilização da atuação sindical, como efeito, inclusive, de sua própria estratégia de sobrevivência. A sobrevivência dos sindicatos não advirá, como se sustenta, de uma radicalização na atuação, premiando os sindicatos fortes e representativos. A tendência é exatamente o contrário, até por efeito da vontade individual dos trabalhadores, advinda de uma motivação moldada pela lógica econômica e a necessidade de sobrevivência.

As duas frentes em que a norma atua para degradação do sindicato, quais sejam, o estrangulamento dos recursos para manutenção e a redução das prerrogativas da entidade, se somam à prevalência do negociado sobre o legislado, em termos bastante próximos aos que já haviam sido apreciados no Congresso Nacional em décadas anteriores. Conforme a nova

disciplina, sindicatos da categoria profissional – agora fragilizados – poderão dispor “livremente” com entidades patronais ou diretamente com o empresariado inúmeros direitos, alguns deles resguardados pela Constituição, podendo “violiar” patamares mínimos fixados pelo ordenamento.

A pretexto de adequar os contratos às demandas próprias de cada setor ou de dinamizar a economia e, com isso, gerar empregos, a disposição permite, na prática, que se façam ajustes aquém do patamar legal, isto é, a flexibilidade proposta, diante do poder patronal e da debilidade dos organismos classistas, será praticada para reduzir direitos e ampliar lucros.

Como bem destaca Galvão, a liberdade e a maior autonomia foram reivindicadas também pelos sindicatos desde a década de 1970, mas o projeto neoliberal conseguiu incorporar essa demanda, moldando-a para adequá-la aos seus próprios interesses:

Com o advento do neoliberalismo, as antigas demandas dos movimentos sociais e dos sindicatos pela autonomia frente ao Estado são redimensionadas, consagrando um modo de relação entre Estado, capital e trabalho, em que esses dois agentes são vistos como “parceiros sociais, interessados em negociar autonomamente as regras que regem sua relação, independentemente da intervenção da lei. Dessa maneira, o neoliberalismo se reapropria de duas bandeiras do movimento social e sindical que remontam ao final dos anos 70, investindo-lhe de outros significados: a luta pela extensão dos precários direitos sociais e trabalhistas converte-se em denúncia aos “privilégios” de uma minoria que age corporativamente, ao passo que a luta pela ampliação da participação política e sindical se transmuta no combate aos excessos da legislação e na contratualização das relações de trabalho. (GALVÃO, 2007, p. 102)

Interessante destacar, a propósito do que foi comentado no início deste tópico, que a autora faz referência ao projeto de “Reforma Trabalhista” na década passada, mas as semelhanças entre os discursos, métodos e resultados apenas nos alertam para a falsa impressão de que os direitos conquistados não estão mais em disputa, porque incorporados ao ordenamento. Possivelmente, e essa é uma das hipóteses com que se trabalha nesse estudo, a dinâmica geracional entre aqueles trabalhadores que compuseram o período mais ativo da história sindical recente, na década de 1980, ameaçada pela ditadura e pela recessão, foi diversa da que experimentam hoje os jovens trabalhadores-graduandos entrevistados.

Para eles, nascidos sob o regime democrático e amparados por um período de maior estabilidade econômica, o respeito às leis é decorrência da observância ao próprio Estado de Direito, uma vez que respaldadas na legitimidade dos representantes escolhidos e no processo legislativo. Sobretudo em um curso de Direito, a insurgência frente à norma soa incoerente, porque não haveria vícios (formais) que maculassem seu pleno vigor. É justamente essa

percepção legalista estrita, resumindo a norma a sua literalidade e destituindo-a de seu contexto, que precisa ser desconstruída.

Souto Maior (2017b) ao dispor sobre as atecnias da Reforma, embora concentre o argumento em elementos dogmáticos, propõe que o Direito do Trabalho e a Justiça laboral podem sair fortalecidos desse momento, se a Lei n. 13.467/2017 foi interpretada e aplicada tendo em vista a Constituição e os tratados internacionais aos quais o Brasil está vinculado. Alude ainda aos princípios que norteiam a legislação laboral, como instrumento para coibir os abusos que a norma pode ensejar e restabelecer o sentido protetivo de que se imbui o aparato normativo laboral.

Aliás, o exercício interpretativo, de acordo com o magistrado, poderia ser ferramenta de ampliação desses direitos, para dar efetividade a garantias esvaziadas por falta de regulamentação – as lacunas apresentadas anteriormente, a exemplo da proteção contra dispensa arbitrária. Para isso, caberia à Justiça especializada o empenho em resistir às limitações que a mesma norma impôs à função judicante. De acordo com o diploma aprovado em 2017, a Justiça laboral, no exame de acordos e convenções, deverá ater-se à “[...] conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico [...] e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva” (BRASIL, 2017, Art. 8º, §3º).

Esse comando apenas demonstra o incômodo causado pela Magistratura trabalhista na efetivação do Direito do Trabalho e na defesa da classe trabalhadora. Evidentemente há segmentos conservadores no Judiciário que não espelham esses esforços – destaque-se a postura assumida pelo então presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que se pronunciou favoravelmente à “Reforma Trabalhista” – mas é inegável que a tentativa de restringir a atuação judicial se explica pelo trabalho hermenêutico desenvolvido para proteger os direitos laborais. Exemplo significativo consistiu na formulação de 125 enunciados sobre a interpretação da Lei n. 13.467/2017, na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, em 2017, evento que reuniu não apenas magistrados, mas procuradores, auditores fiscais e advogados.

Essa resistência pelo Direito não tem sido exercida apenas pelo Judiciário, mas também por parcelas da sociedade em diferentes vertentes, inclusive a acadêmica, como se analisará adiante, a partir dos dados obtidos na pesquisa empírica.

3.4 O direito como resistência

O enfrentamento às estratégias neoliberais de desconstrução do arcabouço protetivo ao trabalhador pode ser realizado, segundo Viana (2009, p. 111), de duas formas:

É importante notar que há duas formas de resistência - pelo direito já posto e para se pôr o direito. A primeira pode ser exercida pelo indivíduo ou pelo grupo. Já a outra, no campo trabalhista, só pelo grupo. É aí que entra a greve. Embora também sirva de arma contra violações da lei, ela se presta especialmente para fabricar a lei, num contexto em que a lei não se ajusta ao direito ou à justiça.

Dois questionamentos formulados aos trabalhadores-graduandos tangenciaram essa primeira modalidade de resistência, que se pratica sob as premissas do sistema legal vigente. Os entrevistados responderam se entendem ter a aptidão de influenciar as decisões políticas nas esferas em que atuam, como na Universidade e no local de trabalho. Embora a resposta imediata tenha sido positiva, como já destacado no capítulo anterior, o desenvolvimento do raciocínio expõe, em alguns casos, o sentimento de frustração diante do Direito.

Havia, como indica o Entrevistado n. 02, um “ideal” quando do ingresso no curso, que não se concretizou. Embora não se especifique no que consistiria essa ideia, o desapontamento manifestado quanto ao rigor seletivo da lei, recaindo apenas sobre a parcela mais pobre da população, sugere que a concepção sobre o direito posto estaria associada a uma pretensa imparcialidade e isenção de influências outras na realização da justiça e do bem-comum. A trabalhadora, por isso, declarou ter assumido uma postura mais cética diante da natureza “manipulável” do direito, a depender do contexto.

Essa decepção, é o que se conclui, resulta das assimetrias entre a literatura jurídica e sua análise dogmática, em sala de aula, e a vivência não apenas em atividades práticas ligadas à graduação, mas no próprio ambiente de trabalho. Enquanto graduando, o indivíduo toma conhecimento de todas as garantias e direitos assegurados à classe trabalhadora, sua força cogente e os instrumentos de fiscalização e punição para aqueles que descumprem as normas laborais. Enquanto trabalhador, testemunha as fraudes, o abuso de poder e a fragilidade dos seus pares diante do comando patronal.

A lacuna crítica no ensino jurídico, tratada no item “Direito como incompletude”, anteriormente, pode ser uma das razões para esse desencanto. A simples exposição do acervo normativo – dissociado do lastro de historicidade em que se construiu, dos interesses conflitantes que moldaram o aparato legal e das próprias contradições e restrições da Ciência Jurídica – é insuficiente para comportar uma abordagem reflexiva sobre os direitos sociais.

Sobre as consequências desse posicionamento pelo “mundo jurídico trabalhista”, Souto Maior (2017, p. 556) assim se manifesta:

O desprezo pelo debate jurídico, no plano abstrato em que se desenvolve, mas que também faz parte da materialidade concreta, a partir da consideração de que essa discussão apenas reforça a alienação da classe trabalhadora, limitando-se, pois, à crítica, dita imanente, ao Direito, faz com que esse importante espaço de luta para melhoria da condição social e econômica dos trabalhadores, que serve, ao menos, para minorar seu sofrimento, fique sob o domínio pleno da concepção conservadora ou mesmo de um progressismo que não explora completamente nas potencialidades do Direito no sentido distributivo da riqueza produzida e protetivo da condição humana, aos direitos consagrados.

Seja pelo pouco espaço conferido ao Direito do Trabalho, sobretudo o coletivo, na grade curricular, seja pelas convicções ou metodologias de quem leciona o tema, a constatação dessas assimetrias entre a teoria e a prática pelo trabalhador-graduando se dá na vivência laboral, gerando uma frustração que poderia ter sido trabalhada na interlocução acadêmica e fomentada em motivação para novos questionamentos ou alternativas de ação.

Outro trabalhador-graduando, Entrevistado n. 15, esboçou o sentimento de impotência, ao referir-se à incapacidade de se contrapor ao ver seus direitos “apunhalados”. Ele não indica quem seria o responsável pela violação a esses direitos, mas o contexto da resposta sugere tratar-se dos Entes constituídos. O servidor público critica o caos na política e as limitações no exercício do voto como ferramenta para essa mudança, por meio do sistema representativo.

Como ele, outros entrevistados destacaram o voto como modo de atuar politicamente. Não se nega, resta esclarecer, o papel primordial que ele desempenha em um regime democrático, mas é necessário compreender que o Estado e os agentes eleitos que lhe fazem as vezes estão igualmente envoltos nos interesses parcelares e antagônicos observados no Direito. A aprovação da Lei n. 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”) é apenas o exemplo mais recente de que as decisões emanadas do Legislativo e do Executivo nem sempre espelham as demandas da classe trabalhadora⁴³.

A composição de lideranças no plano institucional identificadas com os direitos sociais é relevante, sobretudo em um período em que a instabilidade política dialoga intensamente com a precarização de direitos, mas a resistência necessária perpassa a esfera político-partidária e exige a articulação cotidiana por meio de outras ferramentas que questionem o discurso hegemônico neoliberal.

43 Souto Maior (2017) dedica todo um capítulo (intitulado “Ataques institucionais”) para analisar essa questão em obra sobre a história do Direito do Trabalho no País.

Dentre as alternativas apresentadas pelos trabalhadores ouvidos, o sindicato foi mencionado poucas vezes. Sendo ele o representante legítimo da classe – não o único nem isento de críticas quanto a sua atuação, mas inegavelmente relevante –, é necessário buscar um sentido para essa percepção que, de algum modo, dissocia a resistência e a possibilidade de ação como trabalhador das entidades representativas. Alguns entrevistados, aqueles com maior experiência na pauta sindical (como, por exemplo, o Entrevistado n. 01), relatam haver descrença entre os trabalhadores, não se sabendo como motivá-los a retomar a esperança no movimento e na sua capacidade transformadora.

Mesmo não vislumbrando outros meios mais efetivos para fazer-se ouvir, o trabalhador-graduando se ressentia de uma luta “desorganizada” e, por isso, enfraquecida, criticada justamente por colegas que se abstêm da participação em assembleias, da adesão a greves e da interação com seus pares para discutir questões de interesse coletivo.

Esses trabalhadores, afastados da ação sindical, percebem a degradação das condições de trabalho e demonstram descontentamento diante desse quadro. Mas as respostas diante da restrição de direitos oscilam entre a inércia e a crítica ao sindicato. Não se pretende adentrar o mérito dessa avaliação negativa, o que naturalmente é peculiar a cada entidade e seu percurso histórico, mas o estudo tentou avaliar o que essa postura denotaria sob outros aspectos.

Para isso, questionou o envolvimento dos trabalhadores-graduandos com outras organizações com pauta coletiva definida. Como apresentado no capítulo anterior, não se chegou a uma clara associação entre a não-filiação sindical e a participação em coletivos de outra natureza ou, sob outra perspectiva, o distanciamento em relação à entidade de classe e o desinteresse geral pela mobilização em grupo.

Todavia, mesmo que não seja possível aferir se esse comportamento deve-se a divergências quanto às diretrizes próprias do sindicato que lhe representa ou a uma insatisfação mais geral quanto à organização e atuação dessas entidades, interessa à pesquisa analisar os elementos comuns a essas outras agrupações pelas quais os trabalhadores se manifestam e perscrutar o que podem oferecer aos sindicatos.

Ressalvada a filiação a partidos políticos, cuja institucionalidade remete ao caráter vertical das entidades classistas, os demais coletivos citados, a exemplo de organização de proteção animal, grupos de igreja e projetos de pesquisa na Universidade guardam semelhanças na simplificação de suas estruturas e na horizontalidade das interações.

Viana (1999, p. 51), referindo-se ao novo formato da fábrica sob os moldes

toyotistas, propõe ao sindicato a adoção de características afins:

Que também ele se horizontalize, mas sem perder a unidade de ação. Que lute pelo pluralismo, mas não para se fracionar em milhares de sindicatos de empresa, facilmente cooptáveis, e sim - ao contrário - para que possa alcançar os que já saíram da categoria e lutam para nela entrar: os incluídos e os excluídos de toda a espécie.

O autor propõe ainda que o sindicato supere a crise que vivencia participando do processo legislativo, como meio de viabilizar a reestruturação proposta (VIANA, 2000).

A Universidade também precisa ser repensada para retomar sua qualidade de *locus* de resistência. Entre os trabalhadores-graduandos entrevistados, apenas dois citaram projetos de pesquisa e grupos de assistência judiciária desenvolvidos pela Academia como atividades nas quais se engajam (ou estiveram engajados em algum momento da graduação). Significa que os espaços de práxis que aproximam os entrevistados de uma pauta coletiva devem ser estimulados, sobretudo aqueles que evidenciem as injustiças e desigualdades geradas pelo sistema capitalista.

Pode ser citado, nessa esteira, o grupo Trabalho e Resistência, do qual participam principalmente alunos de pós-graduação, mas com abertura para que graduandos conheçam as atividades desenvolvidas e de alguma forma insiram-se para conhecer os temas discutidos. Também a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas propõe atividades de assistência jurídica integral a trabalhadores sujeitos a condições análogas à escravidão, oferecendo uma abordagem prática sobre os efeitos perversos da exploração da força de trabalho sem respeito à dignidade humana.

Mas o fomento à reflexão deve existir em sala de aula e não apenas margeá-la, como estratégia para ampliar o diminuto espaço conferido ao Direito do Trabalho na graduação. É necessário repensar um plano político-pedagógico que seja capaz de levar aos alunos, não apenas nos últimos semestres do curso, temas como direitos trabalhistas, greve, negociação coletiva e sindicalização, e que possa ser tratado de maneira interdisciplinar, comunicando-se com o Direito Empresarial, Administrativo, Constitucional e o Civil, entre tantas outras disciplinas.

Esse esforço é percebido em algumas disciplinas facultativas, como, por exemplo, a de “Trabalho através do Cinema”, em que obras cinematográficas, sobretudo aquelas relacionadas à temática sindical, são apresentadas a alunos de todos os semestres, dos iniciais aos finais, de maneira a permitir a introdução ao Direito do Trabalho por uma abordagem mais lúdica, sem perder os elementos de criticidade, o que é transformador, dada sua

capacidade de inculcar a perspectiva da condição operária no corpo docente, diferenciando seu olhar para a análise das demais disciplinas.

Há, na Faculdade de Direito, um núcleo docente trabalhista forte, formado por professores comprometidos e articulados para manter o Direito do Trabalho presente em livros, debates e congressos, mas é preciso que a Universidade disponha de uma grade curricular adequada para que esses esforços possam ser amplamente desenvolvidos também em sala de aula, por um ensino jurídico que se mostre mais atraente aos trabalhadores-graduandos e disponha de tempo e recursos para o debate aprofundado das distorções sofridas pelos direitos sociais – sem receio de denúncias vazias ou vigilância administrativa. Incorporar o ensino do Direito Coletivo do Trabalho ao rol de disciplinas obrigatórias poderia ser um primeiro passo nessa direção.

Sobre a segunda modalidade de resistência indicada por Viana (2009), a de lutar para pôr o Direito, isto é, para a criação de normas que ampliem o arcabouço protetivo ao trabalhador e fortaleçam suas ferramentas de “intangibilidade” pelo capital, o pesquisador declara que se trata de um esforço coletivo, em que a greve se destacaria por sua capacidade de canalizar a irrisignação da classe trabalhadora e uni-la para reivindicar direitos ainda não “legislados”:

Outro efeito importante da greve foi - historicamente - o próprio direito de greve. Ele nasceu com ela, depois dela, graças a ela. A explicação pode ser encontrada em Afonso Arinos: às vezes nós assistimos à criação invencível de um direito fora da lei. Mesmo quando vencida, a greve fortalece as solidariedades e o sentimento de classe. Os trabalhadores correm os mesmos riscos e se identificam na mesma esperança. Ao mesmo tempo, fora dos muros da fábrica, (re)encontram-se numa outra dimensão e se (re)conhecem de outras maneiras. (VIANA, 2009, p. 110)

A despeito das críticas ouvidas aos movimentos grevistas pelos trabalhadores-graduandos, eventos recentes demonstram que sua força ainda deve ser considerada. A paralisação dos caminhoneiros, por exemplo, também significou a cessação de voos, do reabastecimento de lojas, do fornecimento de gasolina para postos e a inviabilidade de funcionamento da rede de transportes (pública e privada), forçando o Governo a negociar. Se a classe trabalhadora conseguisse sobrepor o sentimento de solidariedade às fragmentações por categoria – o que, de certo modo, foi exemplificado pelo Entrevistado n. 02, ao mencionar a suspensão das atividades pelos setores de Educação, Saúde e Segurança para negociação com a Administração Pública –, o enfrentamento ao vilipêndio dos direitos seria inabalável.

Talvez falte aos trabalhadores a percepção sobre sua força, o que demandaria, em longo prazo, o trabalho das entidades de classe (e de outros agentes, naturalmente) para

fortalecer uma consciência política e emancipatória, em espaços que precisam ser criados e fortalecidos. A própria greve, para além de seus resultados, é positiva por sua própria prática em si, por, como aduz Viana, fortalecer os sentimentos de solidariedade e esperança.

Assim como a Universidade, em relação a seus alunos, as entidades sindicais precisam repensar caminhos para restabelecer essa aproximação com a base, porque a resistência, nesse momento, será o único meio de sobreviver aos ataques à legislação social e, para isso, é imprescindível que a classe trabalhadora volte a enxergar em suas organizações um agente efetivo de defesa, reocupando seu espaço nas deliberações coletivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil vivenciou a intensificação da lógica neoliberal nos últimos trinta anos, com intensos reflexos sobre a classe trabalhadora e a ação sindical. Passando dos moldes fordistas/tayloristas para o período de predomínio da acumulação flexível, regido pelas diretrizes do sistema toyotista, viu ampliar-se, como disposto no primeiro capítulo, o desemprego, as privatizações, a informalidade e a precarização das relações de trabalho, reduzindo as bases filiadas e suscitando questionamentos sobre a representatividade e a capacidade de ação das entidades classistas.

Alterou-se ainda o perfil dos trabalhadores, sobre os quais recaíram maiores exigências quanto à qualificação e à versatilidade, levando parcela da classe operária à Universidade. Na pesquisa de campo desenvolvida para este estudo e apresentada no segundo capítulo, constatou-se que o perfil dos trabalhadores ouvidos sinaliza para as dificuldades em conciliar Academia e atividade profissional, demarcando contradições entre a exigência de hiperqualificação e superexploração da mão-de-obra. Os trabalhadores-graduandos ouvidos detêm idade mais elevada que a média do corpo discente nacional, estudam à noite em razão dos compromissos laborais e atuam principalmente no setor público, em que as garantias à permanência no posto de trabalho conferem maior tranquilidade para a dedicação ao ensino superior.

Quanto à sindicalização, os números entre filiados e não filiados aproximaram-se, o que, quantitativamente, afastaria a hipótese de distanciamento definitivo entre sindicatos e bases, mas a investigação qualitativa, baseada em entrevistas semiestruturadas, permitiu aferir a participação efetiva e o interesse dos entrevistados quanto às pautas coletivas, o que apontou para o baixo envolvimento com as atividades desenvolvidas pela entidade de classe, a exemplo de assembleias, greves e manifestações.

Também se constatou uma concepção contratualista a respeito do sindicato, segundo a qual caberia à entidade atuar sobre questões pertinentes ao vínculo empregatício, sem imiscuir-se em temas político-econômicos mais amplos. Esse entendimento restritivo indica o predomínio do interesse, pelos trabalhadores-graduandos ouvidos, no atendimento de necessidades mais imediatas, normalmente de caráter patrimonial.

Esse dado comunica-se com as preocupações e expectativas esboçadas pelos trabalhadores quanto à própria realidade no espaço de trabalho. Anseiam, sobretudo, por valorização salarial, plano de cargos e carreiras e reconhecimento em suas funções. Quanto à entidade sindical, há duas variantes: a primeira, na qual se inserem os trabalhadores-

graduandos de maior envolvimento na ação coletiva, se ressentem da baixa participação dos colegas e do reflexo na desarticulação do sindicato; a segunda espelha o desejo de ampliação dos serviços oferecidos, sob uma perspectiva que aproxima essa relação àquela entre consumidor e mercado.

Sem olvidar as limitações que o grupo amostral e o *locus* impõem ao estudo, debruçou-se sobre a influência da Universidade na difusão e análise dos direitos sociais trabalhistas, na aproximação da prática sindical e no interesse por questões coletivas atinentes à esfera laboral.

Predominou, entre os trabalhadores-graduandos, o entendimento de que a Academia contribui muito pouco ou nada em quaisquer dessas questões. O conhecimento sobre a legislação trabalhista precede ao curso de Direito e existe em função da vivência na própria atividade profissional. Mesmo aqueles que atribuem à Faculdade de Direito o atendimento da tarefa de apresentar o arcabouço normativo constitucional e celetista admitem que a abordagem dá-se de maneira pouco aprofundada ou em momento final da graduação, quando as atenções já estão voltadas para as exigências relativas à conclusão do curso.

As respostas permitem concluir que o ensino jurídico deixou de esmerar-se no papel que deveria desempenhar enquanto espaço de construção de um debate crítico, que explore as potencialidades do Direito na defesa dos direitos sociais e na formação de uma consciência política sobre a condição dos trabalhadores. Falhou, ainda, ao limitar-se à exposição normativa, destituída ou pouco conjugada dos elementos históricos e interesses político-econômicos que interferem no ordenamento, especificamente quanto aos direitos trabalhistas.

A análise desse sistema normativo, realizada no terceiro capítulo, aponta para lacunas propositais, que negam o pleno exercício de direitos assegurados em âmbito constitucional. Os silêncios legais se reproduzem na sala de aula, no controle sobre a cátedra e na intimidação ao pensamento crítico, mais solidário aos ataques às conquistas históricas da classe trabalhadora, reduzindo o espaço já diminuto dedicado à matéria, como aduzido pelo corpo discente.

As contradições de um modelo sindical que apregoa a liberdade e se pauta em sucessivos condicionamentos evidenciam resquícios de um molde corporativista não inteiramente superado pela Constituição cidadã. Essas antinomias são apresentadas de forma “linear”, quando muito rompida pelo exercício questionador de professores e juristas, e se reproduzem na forma como trabalhadores-graduandos lidam com tais questões.

O incômodo pelo pequeno poder de barganha e ganhos modestos para a categoria talvez seja o lastro mais evidente dessas contradições: ele é vocalizado, em sua maioria, por trabalhadores que não se envolvem com a prática sindical e sugerem conceber o sindicato como órgão apartado, cuja existência e funcionamento independem de sua base (ou, ao menos, da participação pessoal de quem lhe dirige tais insatisfações).

O Direito perpetua, ainda, a desconstrução de garantias laborais quando evidenciada sua instrumentalização histórica, acentuada nas últimas décadas, sob a batuta neoliberal. O ensino jurídico, pelas omissões e contradições apontadas, abre espaço para uma abordagem conservadora, na qual velhos argumentos sobre a inadequação dos direitos trabalhistas e a necessidade de “modernização” ganham impulso, sedimentando o consenso tão valorizado pelo capital para perpetuação do *status quo*.

As recentes alterações legislativas, a destacar a chamada “Reforma Trabalhista”, sedimentam um processo tortuoso de precarização de garantias e restrição das prerrogativas sindicais. Confere-se primazia à negociação em um cenário de maior debilidade dos agentes coletivos e se relativiza um patamar civilizatório mínimo, há pouco pensado como sólido diante de ataques dessa envergadura.

Fazendo-se novamente referência ao personagem Lulù Massa⁴⁴, ainda há mais névoa que paraíso para a classe operária. É difícil antever os caminhos que a desconstrução do Direito do Trabalho pavimenta para os trabalhadores no Brasil, mas é certo que não há aí a promessa de prosperidade e segurança que as políticas neoliberais buscam propalar.

A derrubada metafórica dos muros não diz respeito apenas aos obstáculos gerados por interesses econômicos e ataques institucionais à força de trabalho, mas aos entraves que separam os trabalhadores entre si, à dificuldade de reconhecer-se no outro e à descoberta, no coletivo, da força que se agiganta perante o poder do capitalismo neoliberal.

Não é possível ver o que a névoa esconde, mas os trabalhadores se percebem juntos, e nisso reside sua capacidade de resistência. O sindicato que refletir essa vocação, horizontalizando suas estruturas, será capaz de retomar sua função primordial enquanto instrumento de ação política de classe, desafio que precisa ser pensado coletivamente.

Ser menos instituição e mais movimento pode ser a saída para uma reaproximação das bases, espelhando-se nas articulações existentes em outras esferas reivindicativas. A despeito das críticas, já mencionadas, o sindicato ainda representa agente coletivo historicamente determinante para as conquistas alcançadas pela classe trabalhadora.

44 Em cena final do já aventado filme *A classe operária vai ao paraíso*, de 1971.

Este estudo não pretende apresentar soluções definitivas para o distanciamento entre as entidades classistas e sua base, mas lançar elementos para que esse processo possa ser realizado, o que se principia pelo diálogo com os trabalhadores: ouvi-los, compreender suas frustrações, perceber as expectativas sobre o papel do sindicato e dar-lhe alguma voz, quando só existe ruído.

Também nesse sentido, a esteira que aproxima os “companheiros” no trabalho fabril é certa: as interferências de um sistema que ensurdece para as trocas e a partilha, que confunde o trabalhador ao fazê-lo crer que seus interesses se confundem com o da empresa, que controla seus movimentos, seu tempo e tenta apropriar-se de sua percepção sobre a realidade material só podem ser superadas quando se alça a voz e se insiste em estar unido.

O modelo de acumulação flexível alterou substancialmente essa forma de organização do trabalho. Substituiu as esteiras e pulverizou a força de trabalho, trocando o ruído pelo silêncio, igualmente desconcertante. Mas a voz ainda é a saída. O paraíso possível, em circunstâncias políticas tão propícias à descrença e à inércia, será tão mais real quanto fortalecido estiver o trabalhador, na luta por justiça social, respeito à dignidade e qualidade de vida.

*Tutto e subito.*⁴⁵

⁴⁵ Esta frase, “Tudo e agora”, é dita em *A classe operária vai ao paraíso* por uma liderança estudantil às portas da fábrica, para incitar os operários à luta. A expressão é bastante simbólica das movimentações dos trabalhadores no período e contexto históricos da década de 70 do século XX.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Giovanni. *Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de Sociologia do Trabalho*. Londrina: Praxis, 2007.

ALVES, Giovanni. Do “Novo Sindicalismo” à “Concertação Social”: ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998). *Rev. Sociol. Polít.*, nov. 2000.

ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, Giovanni. Toyotismo e neocorporativismo no sindicalismo do século XXI. *Outubro Revista*, 2001. Disponível em: <<http://outubrorevista.com.br/toyotismo-e-o-neocorporativismo-no-sindicalismo-do-seculo-xx/>>. Acesso em: 22 jan 2018.

ALVES, Giovanni. *Trabalho e Subjetividade: o Espírito do Toyotismo na Era do Capitalismo Manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. As antinomias do artigo 8º da Constituição Federal: um contraponto à doutrina dominante. *R. TRT 8ª Região*. Belém. v. 44, n. 86, p. 1-445, jan./jun. 2011.

ANDRADE, Maria Margarida de. *Introdução à Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo: Atlas, 2010.

ANTUNES, Ricardo. A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil. In: *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, vol. 1, 2006.

ANTUNES, Ricardo. *O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Jair Batista da. Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial. *Caderno CRH*, Salvador, v. 28, n. 75, p. 511-528, set/dez. 2015.

AZEVEDO, Alessandra. RN enfrenta caos na segurança pública com a greve de bombeiros e PMs. In: *Correio Brasiliense*. Publicado em 24 dez 2017. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/12/24/internas_polbraeco,649683/rn-enfrenta-caos-na-seguranca-publica-com-a-greve-de-bombeiros-e-pms.shtml>. Acesso em 03 jan 2018.

BARBATO, Maria Rosaria; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Proteção em face de condutas anti-sindicais: a ausência de uma legislação sistemática e os novos ataques ao direito fundamental à liberdade sindical. In: *XXI Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito*, 2012.

BAYLOS, Antonio. *La importância del punto de vista laboral*. 2018. Disponível em:<<http://baylos.blogspot.com/2018/06/la-importancia-del-punto-de-vista.html>>. Acesso em:

06 ago. 2018.

BOITO JÚNIOR, Armando. *Política Neoliberal e Sindicalismo no Brasil*. Tese (Livre Docência). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 1998.

BOSON, Victor Hugo Criscuolo; MURADAS, Daniela. *Acumulação Flexível do Capital, Passagem ao Toyotismo e o Lugar do Direito: ou a Fábrica de Criar Novos Tempos para o Trabalhador*. In: MURADAS, Daniela (Org.). *Manipulações Capitalistas e o Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2018.

BOURDIEU, Pierre (Coord.). *A miséria do mundo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-591-6-julho-1992-449000-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Decreto n. 1855/96. Promulga a Convenção 158 sobre o Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador, de 22 de junho de 1982*. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1855.htm> Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm> Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Lei n. 7783/89. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências*. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7783.htm> Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Lei n. 8906/94. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em 06 ago. 2018.

BRASIL. *Lei n. 11.648/08. Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm>. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. *Lei n. 13467/17. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo*

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm> Acesso em: 10 out. 2018.

CARDOSO, Adalberto Moreira. *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2003.

CORSEUIL, Carlos Henrique L; FRANCA, Máira A. P. *Inserção dos jovens no mercado de trabalho brasileiro: evolução e desigualdades no período 2006-2013*. Brasília: OIT, 2015.

COSTA, Rosa Juliana Cavalcante da. *A Liberdade Sindical sob a Perspectiva dos Trabalhadores e seus Reflexos no Segmento dos Comerciários na Cidade de Fortaleza*. Monografia (Especialização em Direito), Universidade Estadual do Ceará -UECE, Fortaleza, 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Balanço das greves de 2016*, n. 84, 2017a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2016/estPesq84balancogreves2016.html>>. Acesso em: 22 jan 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Balanço das negociações dos reajustes salariais de 2016*, n. 83, 2017b. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq83balancoReajustes2016.html>>. Acesso em 22 jan 2018.

DOURADO, Luiz Fernandes. Reforma do Estado e as políticas para a Educação Superior no Brasil nos anos 90. *Educ. Soc.*, v. 23, n. 80, set. 2002.

DOURADO, Luiz Fernandes; CATANI, Afrânio Mendes; OLIVEIRA, João Ferreira de. Política Educacional, mudanças no mundo do trabalho e reforma curricular dos cursos de graduação no Brasil. *Educação & Sociedade*, ano XXII, n. 75, 2001.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistência: novos e velhos desafios? *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, 2011.

FERRAZ, Deise Luíza da Silva; GOMES, Lucas Daniel; SOUZA, Alexandre Vieira de. “Sem partido! Sem partido!”: a falsa oposição entre sindicatos e partidos da classe trabalhadora. In: BARBATO, Maria Rosaria. *Lutar para quê? Da greve às ocupações: um debate contemporâneo sobre o direito de resistência*. Belo Horizonte: RTM, 2017.

FONTES, Virgínia. Formação dos Trabalhadores e Luta de Classes. *Revista Eletrônica Trabalho Necessário*, ano 14, n. 25, 2016.

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (FONAPRACE). *IV Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior Brasileiras – 2014*. Uberlândia, 2016.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GALVÃO, Andreia. *Neoliberalismo e Reforma Trabalhista no Brasil*. Rio de Janeiro: Coedição Revan/FAPESP, 2007.

GILENS, Martin; PAGE, Benjamin I. Testing Theories of American Politics: Elites, Interest Groups, and Average Citizens. American Political Science Association: *Perspectives on Politics*. Vol. 12, n. 3, 2014. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/testing-theories-of-american-politics-elites-interest-groups-and-average-citizens/62327F513959D0A304D4893B382B992B/core-reader>>. Acesso em: 15 fev 2018.

GOMES, Máira Neiva. *O Sindicato reinventado: possibilidades de construção do sindicalismo cosmopolita no século XIX*. Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Belo Horizonte, 2012.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

IASI, Mauro Luís. *Ensaio sobre consciência e emancipação*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

IBOPE INTELIGÊNCIA. *Índice de Confiança Social 2016*. Disponível em: <http://177.47.5.246/arquivos/ICS_2016_brasil_divulgacao.pdf>. Acesso em 15 jan 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Sindicatos no Brasil: o que esperar no futuro próximo? Texto para discussão n. 2262*. Brasília: 2016.

KUENZER, Acácia Zeneida. *Exclusão includente e inclusão excludente: a nova forma de dualidade estrutural que objetiva as novas relações entre educação e trabalho*. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2009/excl_usao_includente_acacia_kuenzer.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. *A ideologia do contrato de trabalho: contribuição à leitura marxista da relação jurídica laboral*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo: 2012.

MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Boitempo, 2011. (Trabalho original redigido em 1833).

MÉSZÁROS, Istvan. *A Educação para além do Capital*. São Paulo: Boitempo, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 158 convenção sobre término da relação de trabalho por iniciativa do empregador*. 1982. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/convencao-oit-158.pdf>> Acesso em: 10 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Education at a glance: Indicators Brazil, 2016*. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/education/education-at-a-glance-2016/brazil_eag-2016-44-en#page1>. Acesso em: 10 abril 2018.

RAMALHO, José Ricardo. Sindicalismo e Trabalho no Brasil nos anos 2000. *Revista Trabajo*, ano 10, n. 15, 2018.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos e sindicatos*. São Paulo: Ática, 1990.

RODRIGUES, Washington Fernando. *13 de junho de 1997: greve da PMMG*. Disponível em: <<http://www.sargentorodrigues.com.br/index.php/destaque-mandato/2111-13-de-junho-de-1997-greve-da-pmmg>>. Acesso em: 24 maio 2018.

RUSSO, Rodrigo. *O direito de greve é burguês, defende o jurista francês Bernard Edelman*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2016/07/1793984-o-direito-de-greve-e-burgues-defende-o-jurista-frances-bernard-edelman.shtml>>. Acesso em: 08 out. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade*. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Palestra inaugural na Conferência Regional de Educação Superior da América Latina e o Caribe (CRES), 2018*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8EGLVBsSH8c>>. Acesso em 20 jun. 2018.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Arranjos Institucionais e Estrutura Sindical: o que há de Novo no Sistema Jurídico Sindical Brasileiro? In: DELGADO, Gabriela Neves; PEREIRA, Ricardo José Macêdo de Britto (Org.). *Trabalho, Constituição e Cidadania: a Dimensão Coletiva dos Direitos Sociais Trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2014. Disponível em: <<http://www.relats.org/documentos/DERECHOGrillo3.pdf>>. Acesso em 05 out. 2018.

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ. *Diretoria do Sinpol-Ce vai ao Rio Grande do Norte em apoio aos policiais civis do estado que reivindicam pelos salários atrasados*. 2018. Disponível em: <<http://www.sinpolce.org.br/diretoria-do-sinpol-ce-vai-ao-rio-grande-do-norte-em-apoio-aos-policiais-civis-do-estado-que-reivindicam-pelos-salarios-atrasados/>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho*, vol. 1, parte II. São Paulo: Ltr, 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Impactos do golpe trabalhista: a Lei n. 13.467/17*. 2018a. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/files/Impactos_do_golpe_trabalhista.pdf>. Acesso em: 05 jul 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A “reforma” trabalhista e seus reflexos no Direito Coletivo do Trabalho*. 2018b. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaiormaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-e-seus-reflexos-no-direito-coletivo-do-trabalho>>. Acesso em: 26 jul 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. *Decisão determina prisão de integrantes da segurança pública do RN que permanecerem ou incentivarem greve*. Publicado em 31 dez 2017. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/13251-decisao-determina-prisao-de-integrantes-da-seguranca-publica-do-rn-que-permanecerem-ou-incentivarem-greve>>. Acesso em: 03 jan 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). *Sétima Turma. Processo nº TST-RR-1559-20.2012.5.10.0017. Min. Rel.: Vieira de Mello Filho. Data de julgamento: 30 mar 2016.* Disponível

em: <<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=RR-AIRR%20-20155920.2012.5.10.0017&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAANrYAAE&dataPublicacao=15/04/2016&localPublicacao=DEJT&query=%27sindicaliza%E7%E3o%20por%20categoria%27>>. Acesso em: 04 fev 2018.

TRÓPIA, Patrícia Vieira. O sindicalismo brasileiro em disputa nos anos de 1990: origem, raízes sociais e adesão ativa da força sindical ao neoliberalismo. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v.14, n.26, 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). *Coletânea de Relatórios Técnicos: avaliação dos cursos de graduação presenciais da UFMG.* Belo Horizonte, 2016.

VIANA, Márcio Túlio. O Direito, a química e a realidade sindical. *Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg. - Belo Horizonte*, v. 29, n. 59, jan./jun. 1999.

VIANA, Márcio Túlio. Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias. *Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.*, v. 49, n.79, p.101-121, jan./jun. 2009.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. *Revista da Faculdade de Direito Universidade Federal de Minas Gerais*, n. 37, 2000. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1145>>. Acesso em: 05 out 2018.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

FORMULÁRIO

1. Semestre
2. Gênero/idade/raça
() Masculino () Feminino () Não-binário
() Branca () Morena () Parda () Negra () Preta () Amarela () Indígena () Outras
3. Renda domiciliar *per capita* (em salários mínimos)
 - 3.1 Até ½
 - 3.2 Mais de ½ a 1
 - 3.3 Mais de 1 a 2
 - 3.4 Mais de 2 a 4
 - 3.5 Mais de 4
4. Qual a sua profissão e setor de atuação? Há quanto tempo trabalha?
5. Existe afinidade entre o curso e a profissão desenvolvida?
6. Participa de atividades extracurriculares ou comunitárias?
7. Integra alguma agremiação ou coletivo (partidos, ca, dce, igreja grupos de defesa ambiental, GLBTI etc)?
8. Que conhecimento detinha sobre direitos trabalhistas, condições de trabalho e sindicato quando do ingresso na universidade?/ A experiência acadêmica permitiu analisar, discutir questões como precarização e sindicalização? Em que medida e de que forma? Favoreceu a aproximação com pautas coletivas ou a mobilização sindical?
9. Como soluciona os problemas/dificuldades/pendências na academia (por exemplo: atraso no lançamento de notas)? E no trabalho (ex.: atraso no pagamento)?
10. O que pensa sobre o sindicato?
11. É filiado? Por quê?
12. Tem contato com o sindicato? (frequente, eventual, raro, inexistente)? Por quais meios? (ex.: Sites, blogs e redes sociais, panfletos e jornais, pessoalmente, por telefone)
13. Envolvimento com as atividades sindicais? Com que frequência?

Assembleias	Rescisão
Atividades de lazer e desportivas	Outras atividades. Quais?
Convênios médicos e palestra	
14. Quais as maiores dificuldades/aspirações da categoria para você? O sindicato poderia fazer algo a respeito? Ele tem feito?
15. Se tivesse liberdade de filiar-se a qualquer sindicato (independentemente da profissão ou ramo de atividade), isso influenciaria sua posição quanto à filiação?
16. Se detivesse alguma estabilidade ou proteção contra a dispensa arbitrária, isso influenciaria sua posição sobre a filiação?
17. O que pensa sobre as greves gerais ocorridas em 2017? E sobre a adesão da UFMG à greve nacional dos professores e técnico-administrativos? Participou de algum ato ou debate? O que achou da não-adesão da faculdade de Direito (concorda, discorda, não tem opinião sobre o assunto)?

18. Você acredita que pode influenciar as decisões políticas que te atingem (na universidade, no governo, no sindicato, no trabalho)? Em que medida?

**APÊNDICE B – FORMULÁRIO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA
APLICADA A MILITARES**

FORMULÁRIO

1. Semestre
2. Gênero/idade/raça
() Masculino () Feminino () Não-binário
() Branca () Morena () Parda () Negra () Preta () Amarela () Indígena () Outras
3. Renda domiciliar *per capita* (em salários mínimos)
 - 3.1 Até ½
 - 3.2 Mais de ½ a 1
 - 3.3 Mais de 1 a 2
 - 3.4 Mais de 2 a 4
 - 3.5 Mais de 4
4. Qual a sua profissão e setor de atuação? Há quanto tempo trabalha?
5. Existe afinidade entre o curso e a profissão desenvolvida?
6. Participa de atividades extracurriculares ou comunitárias?
7. Integra alguma agremiação ou coletivo (partidos, ca, dce, igreja grupos de defesa ambiental, GLBTI etc)?
8. Que conhecimento detinha sobre direitos trabalhistas, condições de trabalho e sindicato quando do ingresso na universidade?/ A experiência acadêmica permitiu analisar, discutir questões como precarização e sindicalização? Em que medida e de que forma? Favoreceu a aproximação com pautas coletivas ou a mobilização sindical?
9. Como soluciona os problemas/dificuldades/pendências na academia (por exemplo: atraso no lançamento de notas)? E no trabalho (ex.: atraso no pagamento)?
10. O que pensa sobre a vedação à sindicalização para militares? (favorável ou não e por quê)
11. O que pensa sobre a proibição ao exercício da greve?
12. Acredita que o sindicato seria útil na esfera militar? Em que medida e de que forma?
13. Em alguns estados, há associações para militares, a exemplo da AMAI (Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas) no Paraná e a ACSMCE (Associação dos Cabos e Soldados Militares do Estado do Ceará)? Como você vê essa iniciativa (a favor ou contra/o que vê de positivo e de negativo)? Você participa(ria) de alguma?

14. O que pensa sobre as greves gerais ocorridas em 2017? E sobre a adesão da UFMG à greve nacional dos professores e técnico-administrativos? Participou de algum ato ou debate? O que achou da não-adesão da faculdade de Direito (concorda, discorda, não tem opinião sobre o assunto)?

15. Você acredita que pode influenciar as decisões políticas que te atingem (na universidade, no governo, na esfera militar)? Em que medida?

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O Sr. (a) está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa “Trabalho, sindicalismo e educação: mediações entre a classe operária e entidades representativas a partir de pesquisa entre trabalhadores-graduandos em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)”. Pedimos a sua autorização para aplicação de formulário de pesquisa semiestruturado. A utilização das informações coletadas está vinculada somente a este projeto de pesquisa ou se Sr. (a) concordar em outros futuros. Nesta pesquisa pretendemos averiguar e compreender as razões para a não-sindicalização de trabalhadores, sob vínculo celetista u estatutário. Para esta pesquisa adotaremos os seguintes procedimentos: entrevista semiestruturada sobre trabalho, sindicalização e atividade acadêmica a alunos do 5º ano do curso de Direito da UFMG. Os riscos envolvidos na pesquisa consistem em reações adversas à exposição de opiniões, ideias e propostas sobre os temas indagados. A pesquisa contribuirá para a propositura de alternativas jurídicas que aproximem trabalhadores e representações sindicais.

Para participar deste estudo o Sr. (a) não terá nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, caso sejam identificados e comprovados danos provenientes desta pesquisa, o Sr.(a) tem assegurado o direito à indenização. O Sr. (a) terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar e a qualquer tempo e sem quaisquer prejuízos, valendo a desistência a partir da data de formalização desta. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que o Sr. (a) é atendido (a) pelo pesquisador, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Os resultados obtidos pela pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou dados que indiquem sua participação não serão liberados sem a sua permissão. O (A) Sr. (a) não será identificado (a) em nenhuma publicação que possa resultar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e a outra será fornecida ao Sr. (a). Os dados, materiais e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos em seu gabinete, no 15º andar da Faculdade de Direito da UFMG e após esse tempo serão destruídos. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resoluções Nº 466/12; 441/11 e a Portaria 2.201 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares), utilizando as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

Eu, _____, portador do documento de Identidade _____ fui informado (a) dos objetivos, métodos, riscos e benefícios da pesquisa “Trabalho, sindicalismo e educação: mediações entre a classe operária e entidades representativas a partir de pesquisa entre trabalhadores-graduandos em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)”, de maneira clara e detalhada e esclareci

minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar.

() Concordo que minhas respostas ao formulário sejam utilizadas somente para esta pesquisa.

() Concordo que minhas respostas ao formulário sejam utilizadas em outras pesquisas, mas serei comunicado pelo pesquisador novamente e assinarei outro termo de consentimento livre e esclarecido que explique para que será utilizado o material.

Declaro que concordo em participar desta pesquisa. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido assinado por mim e pelo pesquisador, que me deu a oportunidade de ler e esclarecer todas as minhas dúvidas.

Nome completo do participante

Data

Assinatura do participante

Nome completo do Pesquisador Responsável:

Endereço: Avenida João Pinheiro, n. 100.

CEP: 30130-180 / Belo Horizonte – MG

Telefones: (31) 3409- 8640 (DIT)

E-mail: mr_barbato@botmail.it

Assinatura do pesquisador responsável

Data

Nome completo do Pesquisador: Rosa Juliana Cavalcante da Costa

Endereço: Avenida João Pinheiro, n. 100.

CEP: 30130-180 / Belo Horizonte – MG

Telefones: (85) 999937533

E-mail: rosajulianacosta@hotmail.com

Assinatura do pesquisador (mestrando ou doutorando)

Data

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar:

COEP-UFMG - Comissão de Ética em Pesquisa da UFMG

Av. Antônio Carlos, 6627. Unidade Administrativa II - 2º andar - Sala 2005.

Campus Pampulha. Belo Horizonte, MG – Brasil. CEP: 31270-901.

E-mail: coep@prpq.ufmg.br . Tel: 34094592.

**ANEXO A – PARECER DE APROVAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO PELO
COMITÊ DE ÉTICA DA UFMG**